



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE ARAGUAÍNA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM
DEMANDAS POPULARES E DINÂMICAS REGIONAIS (PPGDire)

LAÍSA LOPES RIBEIRO

**ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA EM
ARAGUAÍNA-TO: A DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO
INSTRUMENTO DE COMBATE A NEGAÇÃO DAS
LIBERDADES EM AMARTYA SEN**

Araguaína/TO
2020

LAÍSA LOPES RIBEIRO

**ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA EM ARAGUAÍNA-
TO: A DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO INSTRUMENTO DE
COMBATE A NEGAÇÃO DAS LIBERDADES EM AMARTYA SEN**

Texto de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais. Foi avaliada para obtenção do título de Mestre em Planejamento Urbano e Regional e aprovada em sua forma final pelo orientador e pela Banca Examinadora.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Pacífico Filho
Coorientadora: Prof. Dra. Renata Ovenhausen Albernaz

Araguaína/TO
2020

Espaço reservado para Catalogação

FOLHA DE APROVAÇÃO

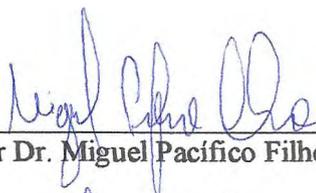
LAÍSA LOPES RIBEIRO

ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA EM ARAGUAÍNA-TO: A DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO INSTRUMENTO DE COMBATE A NEGAÇÃO DAS LIBERDADES EM AMARTYA SEN

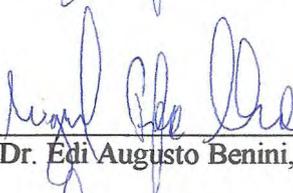
Texto de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais. Foi avaliada para obtenção do título de Mestre em Planejamento Urbano e Regional e aprovada em sua forma final pelo orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 07 / 04 / 2020

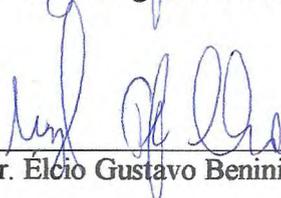
Banca Examinadora



Professor Dr. Miguel Pacifico Filho, UFT



Prof. Dr. Edi Augusto Benini, UFT



Prof. Dr. Elcio Gustavo Benini, UFMS

Araguaína, 2020

Dedico esta dissertação primeiramente a Deus, pois em sua infinita bondade, amor e misericórdia, me concedeu forças e sabedoria para concluir este trabalho, bem como alegrou o meu coração nos momentos mais difíceis, e à minha família que sempre apoiou o meu crescimento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Deus soberano criador dos céus e da terra, por sempre me amparar, pelo zelo, amor e cuidado dispensado a mim, por ser a força motriz da minha vida, o meu galardoador, e ainda que eu não o veja com os olhos humanos, eu o vejo todos os dias nos mais meticulosos detalhes, desde o meu abrir ao meu fechar de olhos eu sei que Ele está comigo.

Agradeço aos meus pais, Sr. Donato Correia Ribeiro e a Sra. Salviana Lopes Stellavato, pelos ensinamentos virtuosos, pelo afago, pelos incentivos, por serem o meu ponto de referência como pessoa. Em especial, agradeço, a minha mãezinha/rainha/vida por ser uma mulher inspiradora, forte, destemida, por ter lutado com muita garra para criar os seus 5 (cinco) filhos, e apesar de ter acumulado múltiplos papéis sociais, nunca deixou faltar amor e proteção, e por ter me ensinado a ser resiliente em meio as dificuldades, e me mostrado que o esforço e a persistência são um dos segredos para o sucesso.

Agradeço ao meu padrasto, Sr. Elígio Stellavato, e aos meus irmãos, Srs. Ubaldanni L. Ribeiro, Verne L. Ribeiro, Débora L. Ribeiro, e Renato L. Ribeiro, por todo respeito, amizade, e incentivo para que eu consiga alcançar patamares cada vez maiores.

Agradeço ao Sr. Gésus Fernando de Moraes Arrais por ter me dado força nos dias ruins, por sempre se preocupar comigo e ter feito inúmeras coisas para me alegrar e tornar os meus dias mais especiais, por ser um namorado maravilhoso e um grande amigo.

Agradeço a minha amiga Eliana Andrade dos Santos, que me incentivou a ingressar no mestrado, e sempre torceu por essa conquista.

RESUMO

A teoria seniana das capacidades, traz uma abordagem do desenvolvimento baseado na expansão das liberdades e das capacidades humanas. O presente trabalho, caucionado nesta teoria, teve como objeto de estudo as capacidades/liberdades senianas pesquisando as demandas apresentadas a Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPETO), na cidade de Araguaína-TO, região norte, e teve como objetivo geral investigar as demandas apresentadas a DPETO, e nos objetivos específicos realizou uma reflexão sobre o papel prestado pela Defensoria Pública como um instrumento de efetivação de políticas públicas, e como um meio que viabiliza a identificação das restrições de liberdades, e permite que os usuários discutam sobre as mesmas, realizou um mapeamento do perfil dos usuários que recorrem à DPETO e da distribuição geográfica desses usuários no município de Araguaína-TO, e identificou quais liberdades estavam sendo negadas a esses usuários. A Defensoria Pública Estadual fora implantada em Araguaína no ano de 1990, e tem como finalidade constitucional prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, devendo estar pulverizada na sociedade. Entre o ano de 2015 e 2018, a Defensoria realizou 71.671 mil atendimentos às pessoas residentes no município de Araguaína, esse elevado número de atendimentos é o resultado de um cenário de exclusões e de desigualdades, pois apesar da cidade ser considerada como “capital econômica do Estado” convive com problemas elementares e muitos conflitos sociais decorrentes de um processo de urbanização acelerado. O serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita concorre para a garantia do acesso à justiça, que decorre de dois importantes comandos constitucionais, o direito à democracia e o direito à igualdade, e foi criado pelo legislador constituinte como instrumento de mudança social. Este estudo é de cunho exploratório e descritivo e tem como metodologia operacional a pesquisa bibliográfica, documental, quantitativa, estatística, e de levantamento. Este estudo revelou que o perfil dos usuários da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no município de Araguaína-TO, é de pessoas que possuem renda familiar de até 2 salários mínimos, com baixo nível de escolaridade, a maioria é da raça parda (74,65%); entre os 49 tipos de demandas, as que aparecem com maior frequência são: alimentos, divórcios, Fazenda Pública e Registro Público, criminal/JECrim, orientações, ações cíveis e do consumidor, guarda e regulamentação de visitas, investigação de paternidade, violência doméstica e direito de família. O estudo permitiu uma compreensão sobre as diversas conjecturas socioespaciais, e como as pessoas hipossuficientes estão agindo como agentes participativos, utilizando os instrumentos públicos para modificar o seu presente. Alguns desses direitos, se referem as liberdades substantivas discutidas e defendidas por Amartya Sen.

Palavras-chaves: Assistência Jurídica. Capacidades. Defensoria Pública. Liberdades.

ABSTRACT

The Senian theory of capabilities, brings an approach to development based on the expansion of human freedoms and capabilities. The present work, backed by this theory, had as its object of study the Senian capacities / freedoms by researching the demands presented to the Public Defender of the State of Tocantins (DPETO), in the city of Araguaína-TO, in the northern region, and had as general objective to investigate the demands presented to DPETO, and in the specific objectives, a reflection was made on the role provided by the Public Defender's Office as an instrument for effecting public policies, and as a means that enables the identification of freedom restrictions, and allows users to discuss them. , carried out a mapping of the profile of users who resort to DPETO and the geographic distribution of these users in the municipality of Araguaína-TO, and identified which freedoms were being denied to these users. The State Public Defender's Office was established in Araguaína in 1990, and its constitutional purpose is to provide full and free legal assistance to the underprivileged, and it must be dispersed in society. Between 2015 and 2018, the Public Defender's Office provided 71.671 thousand services to people residing in the city of Araguaína, this high number of services is the result of a scenario of exclusions and inequalities, because despite the city being considered as the “economic capital of State” lives with elementary problems and many social conflicts resulting from an accelerated urbanization process. The Free and Comprehensive Legal Assistance service competes to guarantee access to justice, which stems from two important constitutional commands, the right to democracy and the right to equality, and was created by the constituent legislator as an instrument of social change. This study is exploratory and descriptive and its operational methodology is bibliographic, documentary, quantitative, statistical, and survey research. This study revealed that the profile of users of the Public Defender's Office of the State of Tocantins, in the municipality of Araguaína-TO, is made up of people who have a family income of up to 2 minimum wages, with a low level of education, most of whom are brown (74,65%); Among the 49 types of demands, those that appear most frequently are: food, divorces, Public Treasury and Public Registry, criminal / JECrim, guidelines, civil and consumer actions, custody and regulation of visits, paternity investigation, domestic violence and family right. The study allowed an understanding of the various socio-spatial conjectures, and how the under-dependent people are acting as participatory agents, using public instruments to modify their present. Some of these rights refer to the substantive freedoms discussed and defended by Amartya Sen.

Keywords: Legal Assistance. Capabilities. Public defense. Freedoms.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Localização de Araguaína/TO na Amazônia Legal.....	20
Figura 2 - Localização da microrregião geográfica de Araguaína	24
Figura 3 - Estimativa do déficit de defensor público nos estados	62
Figura 4 - Relação de defensores públicos, promotores de justiça e magistrados.....	65
Figura 5 - Mapa da Defensoria Pública no Estado do Tocantins	73
Figura 6 - Zonas geográficas de Araguaína-TO	82
Figura 7 - Gráfico de comparação entre as áreas do direito	99
Figura 8 - Gráficos do resultado da análise descritiva de referência cruzada entre a Zona “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J” e os 10 tipos de demanda com maior frequência respectivamente	100
Figura 9 - Boxplot da quantidade de filhos por gênero.....	113
Figura 10 - Histograma da variável idade	113
Figura 11 - Frequência da variável “Raça”	114
Figura 12 - Resultado da estatística descritiva da variável “Escolaridade”	114
Figura 13 - Resultado do teste de Kruskal-Wallis de amostras independentes para escolaridade e renda familiar	116
Figura 14 - Resultado do teste de Kruskal-Wallis - comparação das medianas de renda por zonas	119
Figura 15 - Os 10 tipos de qualificações com o maior número de demandas	120
Figura 16 - Resultado da frequência de demandas por zonas	122
Figura 17 – Resultado da estatística descritiva da frequência nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.....	123

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Indicadores socioeconômicos da Região Norte	26
Tabela 2 - Média de Defensores para cada Estado Brasileiro e o DF	50
Tabela 3 - População brasileira e número de processos no pós-1988.....	67
Tabela 4 - Teste de Normalidade de Kolmogorov-Smirnov para as variáveis quantitativas ...	88
Tabela 5 - Teste de Levene para homogeneidade das variâncias de renda familiar	89
Tabela 6 - Resultado da análise descritiva de referência cruzada entre zona e qualificação ...	90
Tabela 6 - Resultado da análise descritiva de referência cruzada entre zona e qualificação ...	91
Tabela 7 - Frequência da qualificação no ano de 2015, 2016, 2017 e 2018	95
Tabela 7 - Frequência da qualificação no ano de 2015, 2016, 2017 e 2018	96
Tabela 8 - Frequência da qualificação por gênero	108
Tabela 8 - Frequência da qualificação por gênero	109
Tabela 9 - Comparação de pares entre os níveis de escolaridade e a diferença de renda significativa estatisticamente	117
Tabela 10 - Estatística descritiva da frequência da variável “Raça e Escolaridade”	118
Tabela 10 - Estatística descritiva da frequência da variável “Raça e Escolaridade”	119

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Evolução da Defensoria Pública na Constituição de 1988	61
-------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPTO	Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins
ANADEP	Associação Nacional de Defensores Públicos
APADEP	Associação Paulista de Defensores Públicos
CF	Constituição Federal
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CONDEGE	Colégio Nacional dos Defensores Públicos
CPC	Código de Processo Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CSDP	Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
DETRAN	Departamento de Trânsito
DP	Defensoria Pública
DPAP	Defensoria Pública do Estado do Amapá
DPDF	Defensoria Pública do Distrito Federal
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPESC	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
DPETO	Defensoria Pública do Estado do Tocantins
DPU	Defensoria Pública da União
GTRFDM	Grupo de Regularização Fundiária e Direito à Moradia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECrim	Juizado Especial Criminal
JECível	Juizado Especial Cível
MP	Ministério Público
NUMECOM	Núcleo de Mediação e Conciliação
NUAMAC	Núcleo Aplicado de Defesa das Minorias e Ações Coletivas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Pessoa Jurídica
PMTO	Polícia Militar do Estado do Tocantins
PNB	Produto Nacional Bruto

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	14
2.	ARAGUAÍNA: PÓLO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO E DESIGUALDADES	20
3.	AS CAPABILIDADES, IGUALDADE E A IDEIA DE JUSTIÇA SEGUNDO AMARTYA SEN.....	29
3.1	Acesso à justiça e a garantia da assistência jurídica gratuita a partir das três ondas renovatórias	44
3.2	Histórico da Assistência Jurídica Gratuita no Brasil: da assistência judiciária a assistência jurídica	46
3.3	Distinção entre acesso à justiça, assistência judiciária, justiça gratuita e assistência jurídica	51
4.	DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO INSTRUMENTO DEMOCRÁTICO	59
4.1	Defensoria Pública no Estado do Tocantins.....	71
5.	ABORDAGENS METODOLÓGICAS E BASE DE DADOS.....	77
5.1	Descrição dos procedimentos metodológicos	88
6.	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	90
6.1	Frequência da qualificação entre os anos de 2015 e 2018.....	95
6.2	Distribuição Geográfica das Demandas e Perfil dos Usuários	98
6.2.1	Perfil dos usuários	107
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
	REFERÊNCIAS	129

1. INTRODUÇÃO

Amartya Sen (2010), economista indiano e um dos idealizadores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), defendeu uma quebra de paradigma para as discussões envolvendo desenvolvimento. Propôs que o desenvolvimento não estivesse ligado pura e unicamente ao poderio econômico, mas que ele é caracterizado pelas liberdades substantivas, as quais incluem capacidades elementares definidas como: ter condições de evitar privações relacionadas à fome, à subnutrição, à morbidez evitável, à morte prematura, ao saber ler, ao fazer cálculos aritméticos, ao possuir participação política, à liberdade de expressão, entre outros. Tais liberdades substantivas revestem-se como papel constitutivo e instrumental (liberdade política, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora) para o desenvolvimento.

Ainda segundo o economista, a inadequação da renda é a maior causa de privações, fator que evitava e evita, até os dias atuais, que muitas pessoas tenham acesso ao judiciário e à justiça, e que obtenham uma tutela favorável capaz de materializar os seus direitos. Portanto, essas são privadas do acesso à justiça por não possuírem renda suficiente para acionar a máquina pública, e o mercado cobra um preço que nem sempre é acessível.

A Defensoria Pública (Estadual e Federal) é originalmente concebida para buscar equacionar determinadas desigualdades sociais e, conseqüentemente, pode servir como um instrumento social por meio da assistência jurídica gratuita que oportuniza romper a restrição de liberdades aos necessitados. Liberdade no sentido atribuído por Sen (2010), pois judicialmente, torna-se possível conseguir uma reintegração de posse (direito à terra), um tratamento de saúde (remédios, cirurgias), uma reparação/indenização do dano ou lesão sofrida, uma pensão alimentícia, uma vaga em escola, uma adequação do transporte público, melhorias na infraestrutura da localidade em que reside, água tratada ou saneamento básico, entre outros direitos, que podem garantir o mínimo de dignidade e conferir liberdades substantivas e instrumentais aos usuários do serviço de assistência jurídica gratuita, que também podem ver os seus direitos efetivados de forma extrajudicial.

Com efeito, afirma Sen, “o processo de desenvolvimento, quando julgado pela ampliação da liberdade humana, precisa incluir a eliminação da privação dessa pessoa” (2010, p. 56). Assim, aqueles que se enquadram nos requisitos exigidos para prestação de assistência jurídica gratuita não são privados de levarem as suas reclamações, de serem ouvidos em

paridade com a outra parte, e de obterem uma resolução da lide coerente com a lei e as suas prerrogativas.

Todas as liberdades estão inter-relacionadas, ao adquirir uma liberdade, esta fornece capacidade para adquirir outras liberdades, como exemplo se uma pessoa recebe educação de qualidade, ela poderá ingressar no mercado de trabalho e auferir renda, por meio da renda, poderá proporcionar um bem-estar a sua família. Outro exemplo, se a pessoa utiliza os serviços da Defensoria Pública pode conseguir um tratamento de saúde, e isso possibilita uma melhora em sua qualidade de vida. Nesses dois exemplos, é perceptível que o acesso a uma liberdade desencadeia o acesso a outra liberdade, “a eficácia da liberdade como instrumento reside no fato de que diferentes tipos de liberdade apresentam inter-relação entre si, e um tipo de liberdade pode contribuir imensamente para promover liberdades de outros tipos” (SEN, 2010, p. 57).

O fato de uma pessoa recorrer aos serviços da Defensoria Pública pressupõe a restrição de alguma liberdade/direito, desse modo esta instituição pode servir como um termômetro do tipo de liberdades que estão sendo tolhidas dos cidadãos.

Podemos apontar, retomando ao pensamento de Sen (2010), que a exclusão do mercado de trabalho também é um fator que restringe as liberdades substantivas e instrumentais das pessoas, rebaixando-as a condição de vulneráveis. Nesse aspecto, é possível traçar um paralelo com o pensamento de Robert Castel (2015), a respeito dos desfiliaados.

Castel (2015), ao discutir as sucessivas rupturas às quais é submetida a sociedade salarial, alerta para o fato de que as sociedades contemporâneas correm o risco de sofrer fraturas sociais por serem cada vez mais jogadas às margens do mercado de trabalho, o que ocasiona o rompimento de vínculos, caracterizando, assim, a chamada vulnerabilidade social. Em um país imerso em desigualdades como o Brasil, as “injustiças” sociais tendem a ser maiores, e cabe ao Estado o dever de garantir todos os direitos elencados na Carta Magna. E para isso, é preciso que o Estado-defensor seja atuante por meio da representação dos hipossuficientes economicamente, e consiga disseminar suas ações a parcela desfavorecida da sociedade.

Para Sen (2011), a teoria da Justiça está relacionada com a arte da retórica, e com a capacidade de argumentar racionalmente sobre um assunto. Em outra perspectiva, há quem defenda tratar-se de ser pertinentemente sensível e ter o faro aguçado para a injustiça. Mas a injustiça é muito mais complexa, pois existem as injustiças sutis, difíceis de serem reparadas/observadas.

Desse modo, é preciso que os cidadãos argumentem, questionem, sejam atuantes na luta pela conquista de suas liberdades, é preciso que eles tenham voz e uma representação técnica

qualificada para pleitear as suas demandas, que muitas vezes por serem injustiças sutis passam despercebidas das prioridades públicas.

Segundo Sen (2011), a justiça deve ser baseada nas realizações de fato, não podendo ser indiferente a vida que as pessoas podem realmente levar, devendo ser valorizado as vidas, as experiências e as realizações humanas.

Nesse aspecto, o presente trabalho tem como propósito fazer um paralelo das capacidades defendidas por Amartya Sen, economista e filósofo político indiano¹, como condição básica para o desenvolvimento e a atuação da Defensoria Pública enquanto instituição essencial à justiça, que presta assistência jurídica integral e gratuita, servindo de instrumento para combater a negação dessas liberdades.

As Capacidades são objeto de estudo de diversas teorias positivistas de justiça social. Neste trabalho as capacidades/liberdades serão estudadas como condição para a efetivação de direitos, por meio da utilização do Estado-Defensor para modificar o cotidiano e permitir aos usuários traçarem um novo plano de vida, não só na esfera individual, como também na social.

A atuação Estatal deve respeitar a autonomia dos indivíduos e deve criar meios eficazes para que os indivíduos exerçam essa autonomia, deve ainda ter o desígnio de evitar dor e sofrimento aos cidadãos respeitando suas vidas (cultura, etnia, raça, opção sexual) e a forma como desejam vivê-las. Para isso é preciso oportunizar a todos igualmente, e de acordo com Sen (2017), as pessoas são desiguais por natureza, em gênero, idade, cor, habilidades, estrutura física, e ao contrário do que apregoa John Rawls, um importante filósofo político, em sua teoria de justiça baseada na distribuição de bens primários, Sen acredita que a forma do Estado promover equidade é concedendo capacidade a todos os cidadãos.

Sen (2017), defende a liberdade como a resposta para o desenvolvimento social, e tenta demonstrar que as capacidades promovem igualdade, e por conseguinte liberdade e desenvolvimento. Esse efeito cascata envolve as capacidades, liberdades, igualdade e desenvolvimento em um conjunto de capacidades que adquiridas por um indivíduo o torna um agente do progresso.

Nessa esteira, a título de reflexão a autora desta pesquisa propõe os seguintes questionamentos: se todas as pessoas no seu país tivessem conhecimento de seus direitos, e acesso a uma instituição hábil a solucionar eventuais restrições a esses direitos, essa pessoa funcionaria então como agente do progresso, e essa instituição (eficaz) somada aos conhecimentos dessa pessoa funcionaria como um meio de garantir a liberdade/capacidade de

¹ Ganhador do prêmio Nobel de economia em 1998.

acordo com Sen? Seria o acesso à justiça gratuita um meio que proporciona o combate à restrição de liberdades?

O local de pesquisa é o município de Araguaína-TO. Embora a cidade seja conhecida como “capital econômica” e “capital do boi gordo” convive com problemas elementares, tais como: má distribuição de renda e exclusão social. Sendo assim, este trabalho apresenta como problema de pesquisa a seguinte pergunta: num contexto de extremas desigualdades sociais, cercado de um imaginário construído institucionalmente em torno da imagem da terra de oportunidades e de prosperidades fundamentada na expansão da fronteira agrícola, seria o acesso à justiça gratuita um instrumento que proporciona o combate à restrição de liberdades?

A hipótese de trabalho fora dividida em duas partes. A primeira delas: o acesso à justiça gratuita se configura como uma liberdade, por acessar uma instituição que funciona como meio adequado para promover a discussão das problemáticas sociais. A segunda parte: A Defensoria Pública se insere como um instrumento/local de denúncia de cerceamento às liberdades/capacidades propostas por Amartya Sen, em outro aspecto, as solicitações/denúncias apresentadas à Defensoria Pública do Estado do Tocantins situam-se no campo das liberdades propostas por Amartya Sen.

Partindo dessas indagações iniciais, o presente trabalho teve como objeto de estudo as capacidades/liberdades senianas pesquisando as demandas apresentadas a Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPETO), na cidade de Araguaína-TO, região norte, e teve como objetivo geral investigar as demandas apresentadas a DPETO, no município de Araguaína-TO, ou seja, são questões envolvendo bens, disputas fundiárias, questões familiares, de trânsito, questões contra o Estado, questões envolvendo acesso à saúde, entre outros.

Nos objetivos específicos, realizou uma reflexão sobre o papel prestado pela Defensoria Pública como um instrumento de efetivação de políticas públicas, e como um meio que viabiliza a identificação das restrições de liberdades, e permite que os usuários discutam sobre as mesmas; mapeou o perfil dos usuários que recorrem à DPETO, e a distribuição geográfica desses usuários no município de Araguaína-TO; identificou quais liberdades estavam sendo negadas a esses usuários.

Para alcançar esses objetivos fora analisado a ficha inicial dos usuários, verificando as seguintes características: gênero; raça; escolaridade; setor de residência/zona; tipo da demanda/qualificação; área; renda familiar; ano; número de membros; raça e escolaridade; e idade. Cabe dizer que, são processos gerados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins num período compreendido entre os anos de 2015 e 2018, o que totalizou 32.740 mil, e foi analisada a ficha inicial de todos aqueles que recorreram à DPETO nesse período.

A metodologia utilizada na construção do texto foi a seguinte: inicialmente fora realizado alguns testes de normalidade por meio do Software SPSS 21, para saber qual modelo de teste adotar - testes paramétricos ou não paramétricos, posteriormente foi feita uma análise descritiva dos dados utilizando o SPSS 21, e testes não paramétricos, em razão da distribuição não ser normal.

Este trabalho é um estudo exploratório e descritivo que adota como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, documental, de levantamento, quantitativa e estatística.

Este trabalho foi desenvolvido ancorado, teoricamente, nas discussões acerca do desenvolvimento demonstrando as liberdades que estão sendo negadas aos usuários da DPETO, notadamente aquelas propostas e defendidas pelo economista indiano Amartya Sen.

Sen esclarece que as capacidades/liberdades devem permitir ao indivíduo, levando em consideração suas características pessoais, que ele obtenha os fins que almeja e compreende como importantes para sua realização pessoal e inserção social.

Especificamente, serão utilizadas as discussões envolvendo as obras “Desenvolvimento Como Liberdade” (2010), “Desigualdade Reexaminada” (2017) e “A Ideia de Justiça” (2011); neste último trabalho, discute-se a chamada Teoria da Justiça. Abordar a temática ora proposta envolve observar o acesso à justiça gratuita como um indicador das liberdades que estão sendo restringidas à população, podendo inclusive servir de parâmetro para a elaboração de políticas públicas, evidenciando as temáticas que requerem atuação urgente do poder público.

Para melhor compreensão do leitor, o trabalho está dividido em cinco capítulos estruturados da forma a seguir.

O Capítulo 1, Introdução, apresentou o tema proposto neste trabalho e a teoria que ele está caucionado, bem como apresentou as limitações do trabalho, as definições dos objetivos, as hipóteses de pesquisa, a metodologia utilizada, e estabeleceu os resultados esperados.

O Capítulo 2 situa o leitor sobre a dinâmica existente no local de pesquisa, foi realizada uma discussão sobre Araguaína enquanto polo regional de atração, lugar de desenvolvimento econômico e de desigualdades sociais, e de planejamento urbano recente e intenso.

O Capítulo 3 apresenta a fundamentação teórica por meio de uma discussão sobre as capacidades/liberdades encontradas nas três principais obras de Amartya Sen – “Desigualdade Reexaminada”, “Desenvolvimento como Liberdade” e a “Ideia de Justiça” – as quais abordam sobre o desenvolvimento e demonstram os principais fatores inibidores do mesmo – relacionando estas obras com a função desempenhada pela Defensoria Pública enquanto parte do sistema de justiça, e como uma política pública que busca reduzir as desigualdades sociais, e a promoção de direitos em um Estado Democrático de Direito. Posteriormente, é apresentado

uma contextualização histórica da Defensoria Pública no Brasil e sua evolução. E para o leitor compreender essa temática de forma extensiva, é apresentado, brevemente, as distinções existentes entre assistência judiciária, assistência jurídica gratuita, acesso à justiça, e justiça gratuita.

O Capítulo 4 apresenta uma discussão que gira em torno do acesso à justiça enquanto direito fundamental, o Estado Democrático de Direito e a igualdade, ancorado na teoria seniana das capacidades.

O Capítulo 5 apresenta o caminho metodológico desta pesquisa, e os dados fornecidos pela Defensoria Pública de Araguaína/TO, os quais foram analisados pelo programa SPSS 21, por meio de uma análise estatística.

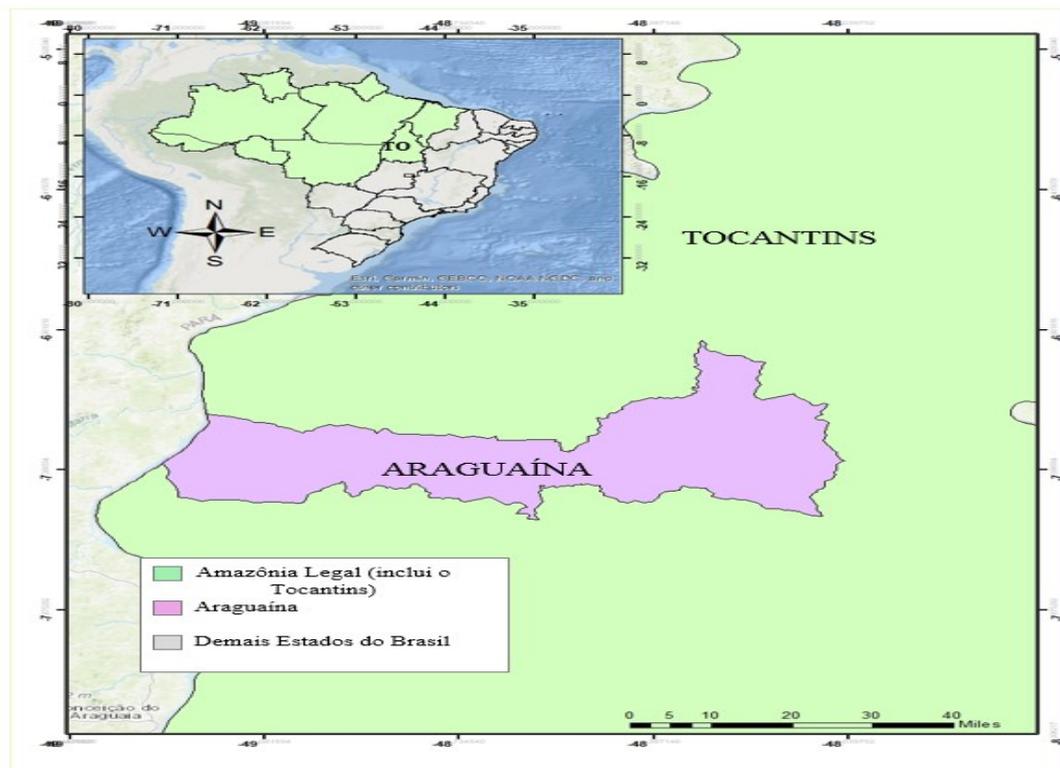
O Capítulo 6 apresenta o mapeamento dos usuários da Defensoria Pública de Araguaína-TO, mostrando a zona de residência com a respectiva quantidade de usuários, qual foi o tipo de demanda com maior proporção naquela localidade, o perfil dos usuários da DPETO, e realiza uma discussão a respeito dos resultados obtidos.

No Capítulo 7 são tecidas as Considerações Finais, ressaltando a importância deste trabalho, os resultados alcançados, e como estes se relacionam com a teoria abordada. São ainda propostas possibilidades de continuação desta pesquisa, por meio da demonstração de lacunas existentes na mesma, as quais podem ser sanadas em pesquisas ulteriores.

2. ARAGUAÍNA: PÓLO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO E DESIGUALDADES

O município de Araguaína está localizado no Estado do Tocantins, região norte do Brasil, a cidade faz parte da Amazônia Legal (figura 1), e, a partir de 1960, começou a receber impactos socioespaciais como frutos das estratégias governamentais para desenvolver a região (ANTERO, 2016).

Figura 1 - Localização de Araguaína/TO na Amazônia Legal



Fonte: IPEA (2017). Elaborado: pela autora (2020).

O Estado do Tocantins, antigo norte goiano, é o mais novo do Brasil, fazendo divisa com os estados de Goiás, Bahia, Maranhão, Piauí, Pará e Mato Grosso. De acordo com o IBGE, ele possui uma área territorial de 277.770,404 km² (2018), e a população estimada, no ano de 2019, é de 1.572.866 pessoas (IBGE, 2019a; GUEDES e BRITO, 2014).

Em razão do comércio fluvial utilizando os Rios Tocantins e Araguaia, as margens desses rios começaram a ser povoadas, e a agropecuária foi estimulada. Com a construção da BR-153 (Belém – Brasília ou Transbrasiliana), o fluxo de migrantes aumentou, ocorreu uma dinamização no modelo de ocupação e houve uma indução a expansão da fronteira econômica. As cidades ribeirinhas que antes prestavam suporte à circulação de pessoas e mercadorias,

vivenciaram um isolamento, enquanto as cidades que surgiram às margens da rodovia passaram a se destacar, a acomodar pessoas e a desempenhar função econômica (CAVALCANTE, 1999; MORAIS, 2014).

Após a implantação da BR-153, segundo Duarte et al. (2010) o processo de urbanização ocorreu de forma heterogênea no Tocantins privilegiando as cidades localizadas ao longo da rodovia, principalmente na margem esquerda do rio Tocantins, cidades estas, que em função do desenvolvimento trazido pela rodovia, sofreram intensas transformações sócio-espaciais. A rodovia Belém-Brasília também vai ter um papel de suma importância para a agropecuária sendo a principal via de escoamento da produção, o que dinamiza ainda mais esta atividade (GUEDES e BRITO, 2014, p. 93).

Araguaína é uma das cidades que se desenvolveu com a implantação da BR-153. Na década de 50, Araguaína era apenas um pequeno povoado chamado Livre-nos-Deus e, depois, passou a se chamar Lontra, subindo ao patamar de município na década seguinte, quando começou a apresentar intensas transformações sociais e econômicas em razão do rápido fluxo migratório (ANTERO, 2016).

As rodovias têm um papel muito importante no processo de urbanização da Região Amazônica, pois são canais de penetração para o povoamento e para o desenvolvimento regional. Desde que o transporte rodoviário passou a ser início da República, em 1889, as rodovias brasileiras se tornaram o principal e mais importante meio de transporte de cargas e pessoas do país (SANTOS, 2017, p. 105).

A construção da BR-153 fazia parte de estratégias estatais para urbanização da Amazônia, iniciadas no primeiro Governo de Getúlio Vargas para que houvesse uma integração nacional a partir do interior brasileiro. Esse plano fora concretizado no governo de Juscelino Kubitschek, realizando a construção de inúmeras estradas interligadas, para acelerar o desenvolvimento econômico do país. O plano inicial era a construção de ferrovias, hidrovias e estradas, mas o mesmo não fora posto em prática, pois ocorreu uma substituição do transporte ferroviário e hidroviário pelo o rodoviário, causando uma dependência do Brasil por mercados estrangeiros, em razão da indústria automobilística (SANTOS, 2017).

Neste sentido, Moraes (2014), afirma que a implantação da BR-153 modificou o eixo de circulação regional, que antes era fluvial, e passou a ser por meio de transporte rodoviário – mais rápido e menos oneroso, e esse plano fora efetivado em Araguaína marcando definitivamente as transformações espaciais em seu território, pois o povoado Lontra/Araguaína que tinha apenas duas ruas em 1945, passou a ter 7 ruas em 1958, com capacidade de abrigar 2 mil moradores, e em 1960, já possuía 10.826 habitantes, sendo que 78% residia no campo.

Ainda em 1960, a cidade estava se estruturando comercialmente, “com lojas de tecidos, comércio de secos e molhados, serviços de dormitórios, hotéis, danceteria, cinema, restaurante e cooperativa de produtores rurais” (ANTERO, 2016, p. 6).

Até 1950, existiam apenas 13 cidades no Tocantins; em 1950, surgiram 18 novos municípios e, em 1989, a região já contava com 78 municípios. Em 1970, a população de Araguaína era de 37.915 habitantes e, em 1980, se tornou a quarta maior cidade do Estado de Goiás, ficando atrás de Luziânia, Anápolis e Goiânia (SODRÉ e RAMIRES, 2017). “No período de 1960 a 1975, Araguaína atingiu um estágio de desenvolvimento sem precedentes na história do Estado de Goiás. A repercussão desse desenvolvimento ultrapassou fronteiras do Estado e do País, despertando interesse até no exterior” (IBGE, 2019d, n.p.).

O ritmo de crescimento em Araguaína se tornava cada vez mais intenso, atraindo migrantes e capitais, e passou a ser o principal centro econômico e populacional do antigo norte Goiás. “Com a expectativa de abertura da rodovia Belém-Brasília agricultores sem terras, posseiros, sobretudo nordestinos se deslocavam para a região, que após beneficiarem as matas, foram expropriados, migraram para pequenos povoados e periferias de cidades” (ANTERO, 2016, p. 6).

Essa conjectura surgiu no contexto de expansão da fronteira agrícola nacional, como reportado, houve fortes investimentos do governo federal no campo do Plano de Integração Nacional, que tinha os seguintes objetivos: fomentar a imigração para áreas preliminarmente escolhidas, reduzir a tensão em espaços rurais e urbanos; realizar a nacionalização dos espaços vazios (pouco ocupados e isolados); aumentar a produção de alimentos para abastecer o mercado interno e externo; criar novos locais para investimento do capital privado, visando estimular a acumulação interna de capital (SODRÉ e RAMIRES, 2017).

Inseriram-se nessa conjuntura duas cidades do norte goiano, Araguaína e Gurupi, localizadas em posição privilegiada, sendo a primeira no norte e a segunda no sul, ambas às margens da rodovia Belém-Brasília. Elas, então, começaram a ganhar destaque na rede urbana regional pelas funções ante a produção agrícola, comércio, serviços e circulação da força de trabalho (SODRÉ e RAMIRES, 2017, p.175).

Nos dizeres de Bauman (2008), a sociedade de consumidores e seus imperativos, somada às divisões técnicas-científicas-informacionais que servem de seu suporte infraestrutural, alcançam claramente o espaço, e principalmente a rede urbana por meio da elevação do consumo, e de hábitos urbanos (alimentação fora de casa).

Para Santos (2009), o fenômeno da urbanização é ampliado com a expansão do consumo, ou seja, quanto mais a cidade oferece um conteúdo econômico, maior será o processo

de urbanização. Assim, as cidades médias começam a circular e distribuir riquezas e assumem um papel de destaque em âmbito nacional.

Com a criação do Estado, de Tocantins em 1988, e com a construção da capital, Palmas em 1990, esta passou a concorrer com Araguaína na atração dos investimentos e a superou no número populacional e em economia, a rede urbana se torna mais nítida e provoca um aprofundamento das funções desempenhadas por estes centros (ANTERO, 2016). Em 2000, Araguaína retoma o crescimento populacional com índices superiores a 30%, e amplia sua região de influência a 40 centros, chegando, em 2010, a 150.520 mil habitantes. A tendência migratória se mantém, no entanto é diversificada por migrantes de Goiás e Pará (SODRÉ e RAMIRES, 2017).

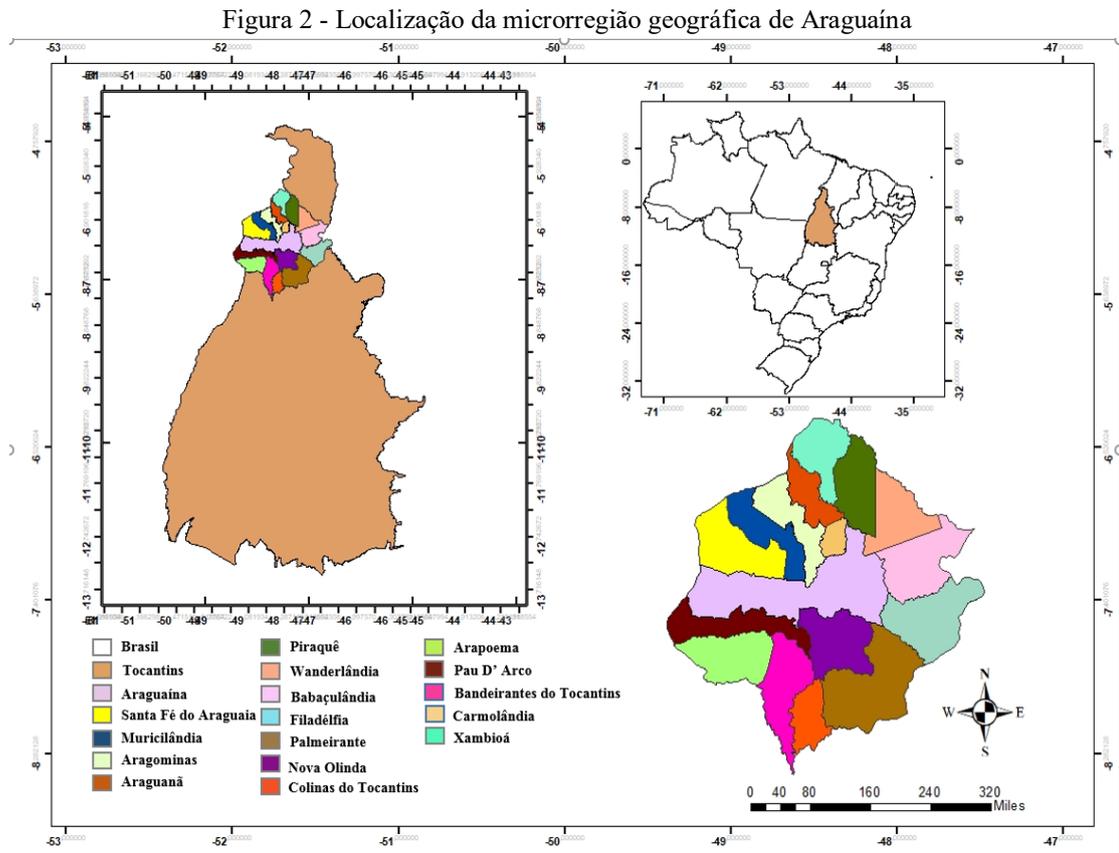
Essa urbanização no Tocantins é recente e sem a presença do fenômeno metropolitano. A criação de cidades médias, caracterizadas por uma concentração espacial e econômica, dentro dessa rede urbana regional é definida por dois períodos: o primeiro, de 1960 até a criação do Estado do Tocantins e, a partir de 1988, iniciou o segundo período (SODRÉ e RAMIRES, 2017).

A migração e a expansão urbana continuam em ascensão em Araguaína, pois se no último Censo do IBGE (2010), a população era de 150.484 mil pessoas, no ano de 2019, a população estimada é de 180.470 mil pessoas (IBGE 2019a), o que representa um crescimento de 19,92% nos últimos nove anos. Ainda segundo o IBGE, o salário médio dos trabalhadores formais é de 2,1 salário mínimo, comparado as médias salariais dos municípios do Brasil, este ocupa a 1475ª posição e, no Estado, a 6ª posição, enquanto na microrregião composta por 17 municípios, ele está em primeiro lugar (IBGE 2019b).

Araguaína é uma cidade média e é considerada um polo regional de atração, pois se destaca regionalmente como centro prestador de serviços, por ter diversidade no comércio, por proporcionar lazer, por estar rodeada de Instituições de Ensino Superior, por ser referência em atendimento médico-hospitalar, além de ser dotada de outros serviços que atendem às demandas dos consumidores de seu entorno e das cidades que ultrapassam o Norte do Tocantins (MORAIS, 2014).

A posição geográfica do município de Araguaína, em Tocantins, assume uma função de prestadora de serviço devido a sua posição estratégica, permitindo, com isso, o convívio de interações espaciais com as cidades tanto de seu entorno e até mesmo com cidades dos Estados vizinhos (Pará e Maranhão), devido à proximidade com áreas pertencentes àquelas unidades federativas (MORAIS, 2014, p. 40).

A microrregião de Araguaína é composta por 17 municípios, e tem como principal elemento de produção socioeconômica a pecuária, possuindo 20% do rebanho do Estado, que corresponde a um total de 1,6 milhão de cabeças de gado, sendo que, dessas, 237 mil estão no município de Araguaína, o que equivale a 14% do total da microrregião. Por esta razão, o município ganhou o apelido carinhoso de “capital do boi gordo”. Como se percebe, “a economia rural reflete diretamente na formação do urbano à medida que direciona os processos econômicos e financeiros do estado do Tocantins” (GUEDES e BRITO, 2016, p. 96).



Fonte: IPEA (2017). Elaborado: pela autora (2020).

Araguaína está em crescente crescimento urbano, e tem uma economia ordenada principalmente pela pecuária extensiva e pelos setores secundários e terciários. O município apresenta a segunda maior receita do Estado e a primeira da microrregião, sendo que o total das receitas arrecadadas fora de R\$ 427.808.780 (2017), ainda em 2017, e o PIB per capita foi de R\$ 21.981,28, ocupando o 23º lugar no Estado e o 4º lugar na microrregião (IBGE, 2019b).

Como esclarece Sodré e Ramires (2017), as cidades médias (Palmas – capital regional B, Araguaína – capital regional C, e Gurupi – centro sub-regional B), no Tocantins, ganharam relevo no processo de urbanização do estado, exercendo um papel importante na rede urbana

por serem os principais centros de consumo, e de gestão do território. Concentram a oferta em maior quantidade e qualidade de serviços, tais como: serviços de saúde, de educação, de transporte, de instituições financeiras, de comunicação, de administração, jurídicos, e de empresas que atuam no comércio e na indústria. Isso torna as cidades em áreas de convergência de processos migratórios e de criação de empregos formais.

A ascensão de Araguaína na rede hierárquica, “foi, simultaneamente, condição para o reflexo da divisão territorial do trabalho imposta pelo capital nacional ao Tocantins e, a partir de 1990, também da maior presença do capital internacional” (SODRÉ e RAMIRES, 2017, p. 177).

Um contraste marcante na “Capital Econômica” é a desigualdade na distribuição de renda, que, de acordo com a SEPLAN-TO (Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins) (2017), ao demonstrar a tabela do PNUD sobre porcentagem da renda apropriada por estratos da população em Araguaína, no ano de 2010, 20% dos mais ricos detinham 61,24% da renda, frente a 80% dos mais pobres, que detinham 38,76% da renda gerada na cidade. Esses dados aclaram as diferenças sociais existentes e pressupõem uma série de problemas decorrentes dessas disparidades econômicas.

Ainda de acordo com dados do IBGE (2019b), em 2017, o número de pessoas ocupadas na cidade de Araguaína era de 34.929 mil, exercendo atividade remunerada e inseridos no mercado formal; as que recebiam 2,1 salários mínimos correspondiam a 19,9% desse total, e os domicílios com renda per capita de até meio salário mínimo correspondiam a 34,4% da população.

Esses dados corroboram com os apresentados pela SEPLAN, e demonstram mais uma vez, a má distribuição de renda na cidade, mantendo, dessa forma, o velho modelo social de extrema desigualdade que acompanha nosso país.

Apesar de a cidade de Araguaína ter um grande crescimento demográfico, e ser conhecida como “Capital Econômica do Tocantins” e “Capital do Boi Gordo”, é possível observar indicadores sociais reveladores de significativos problemas sociais, como, por exemplo, a taxa de homicídios para cada grupo de 100 (cem) mil habitantes. Em 2013 o número de homicídios em Araguaína era 89 (oitenta e nove), e teve uma queda significativa em 2014, passando para 70 (setenta). No ano de 2016, era equivalente a 69,32 quantidade significativamente superior à média nacional de 30,33, conforme revela o Atlas da Violência (2018). Em 2017, essa taxa reduziu, e ficou em 62,4 para cada 100 mil habitantes (o número de homicídios registrados para esse ano fora 110 (cento e dez), e a população era de 175.960 mil habitantes), superior à média estadual de 37, e a média nacional de 37,6. Tanto o município de

Araguaína, como o Estado do Tocantins e o Brasil estão longe de atender às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual estabelece que fique abaixo de 10 (dez) mortes por 100 (cem) mil habitantes.

Apesar da elevada taxa de homicídios, o município de Araguaína não está entre os 5 mais violentos do Estado, que são respectivamente: Fortaleza do Tabocão (116,1), Rio da Conceição (97,0), Ponte Alta do Bom Jesus (86,1), Bom Jesus do Tocantins (85,1) e Nova Olinda (80,9); este último faz parte da microrregião de Araguaína.

Essa oscilação das taxas de homicídio, que ora aumentam ora diminuem, pode ser compreendida, ou está atrelada, à atuação dos gestores públicos e às prioridades governamentais de cada ano, e a sensação que causa é de que, quando a coisa piora, o poder público toma medidas pontuais para tentar amenizar a situação, e no outro ano, percebe-se um reflexo dessas medidas, que no outro ano sofrem novamente um aumento, e posteriormente uma redução, ou seja, são ações de curto prazo. Bauman (em entrevista à revista ISTOÉ, 2016) leu muito bem a sociedade atual, quando disse que vivemos em tempos líquidos, nada foi feito para durar.

A Tabela 1, exhibe os indicadores socioeconômicos da Região Norte em 4 eixos: educação, pobreza, trabalho, e taxa estimada de homicídios.

Tabela 1 - Indicadores socioeconômicos da Região Norte

	Taxa	Renda per	%de anças eráveis obreza	Taxa de desocupação 15 a 17 anos	taxa de desocupação 18 a 24 anos	Taxa de atendimento escolar da população de: 0 a 3 anos	15 a 17 anos
Brasil	34,9	162,8	59	17,6	12,8	19	81,8
Norte	47	79,5	73,8	16,7	14,5	11,8	80,1
Acre	63	57,3	73,6	15,6	12,1	12,9	73,9
Amazonas	41,4	37,9	82,2	13,5	15	11,4	76,4
Amapá	48,1	72,4	71,9	24,2	22,1	9,7	81,7
Pará	55,8	67,5	77,9	15,4	14,5	12,7	79,4
Rondônia	31,5	137	57,8	13,1	9,5	7,6	79,7
Roraima	52	45,3	76,2	18	14,8	15,1	74,6
Tocantins	37	96,8	71,3	19,9	15,5	12,2	84

Fonte: IPEA – Atlas da violência (2019). Elaborado: pela autora (2020).

Além da alta taxa de homicídios, como mencionado, a violência existente na cidade é o resultado de um crescimento desigual, que exclui a todo tempo pessoas e as tornam desfiladas da vida em sociedade, bem como as impedem de participar positivamente.

Araguaína tem atributos de um processo de urbanização periférica, resultado de veloz e contraditório crescimento econômico e demográfico, convergindo investimentos públicos e privados que geram a produção de riqueza assim como a concentração de desigualdades socioespaciais (SILVA, 2015, p. 18).

Existem, porém, outros problemas relacionados ao fator ambiental/saúde como, por exemplo, a falta de saneamento básico compreendido não só pela distribuição de água, mas também pela coleta de lixo e esgotamento sanitário, pois o serviço de coleta e tratamento de esgoto em Araguaína só atende 52 mil pessoas na cidade, o que corresponde a menos de 50% do total de habitantes, de acordo com os dados da empresa responsável por realizar esse serviço, a BRK Ambiental (2019). Mas a proposta da empresa é de que, até 2024, haja a universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto em Araguaína, de acordo com o noticiado no jornal local – o Araguaína Notícias (2019).

Cumprе ressaltar, também, que a taxa de mortalidade infantil, em 2017, era de 11.30, para cada 1.000 nascidos vivos, bem próximo à média nacional, que é de 12,8 por mil (IBGE, 2019c), e também, as internações por causa de diarreia são de 2.1 para cada 1.000 habitantes. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (2013), 65% das internações no Brasil ocorrem por doenças adquiridas pela ausência de saneamento básico adequado, e na cidade de Araguaína somente 15,8% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado (IBGE, 2019b).

Araguaína aparece como a segunda mais importante cidade média, com uma rede de influência extensa no norte do Tocantins, sudeste do Pará e oeste do Maranhão. Essa cidade padece, todavia, de fraca infraestrutura urbana e da atuação de uma elite ainda pouco empreendedora (SODRÉ e RAMIRES, 2017, p. 185).

Embora Araguaína esteja inserida na região amazônica, nela quase não se percebe a floresta, pois a cidade é de concreto. Mas, segundo o IBGE, 76.9% de domicílios urbanos estão em vias públicas com arborização e 5.9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). A falta de urbanização adequada demonstra a incapacidade do poder público em acompanhar o crescimento da cidade enquanto gestor (IBGE, 2019b).

É preciso mencionar que, a partir de 2013, houve significativas mudanças no contexto urbano de Araguaína, objetivando reduzir os problemas enfrentados por uma cidade média em seus diversos seguimentos, a exemplo: ampliação e melhoria da pavimentação; construção de espaços públicos de lazer (Parque Cimba e Via Lago); implantação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína – AMTT, em 2014, com provimento de cargos por meio de

concurso público; implantação de oito creches; sinalização de trânsito; implantação de seis Unidades Básicas de Saúde (UBS) na cidade, a qual passou a contar com 20 UBS, além de reformar outras 7 UBS; investimentos na reestruturação da atenção básica de saúde que conta com Equipes de Saúde da Família (ESF); entregou quase 7.000 mil casas por meio do programa de habitação “Minha Casa, Minha Vida” (MCMV) associativismo; implantação da Escola de Arte Raimundo Paulino – ministra aulas de violão, teclado, bateria, teatro, dança, pintura, e realiza artesanatos com materiais recicláveis), entre outras obras e ações que beneficiaram as pessoas que residem no município de Araguaína.

Em relação ao eixo Educação, de acordo com o IBGE (2017), 97,5% das pessoas com idade de 6 a 14 anos estão na escola. No município a nota do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB do ensino fundamental nos anos iniciais na rede pública é de 6,1, estando dentro da média indicada para uma educação de qualidade, em contrapartida nos anos finais do ensino fundamental a nota é 4,5 (IBGE, 2019b).

Feitas essas considerações introdutórias com o objetivo de situar o leitor sobre aspectos básicos do município de Araguaína, local da pesquisa, fica claro a percepção de que embora o capital seja relevante e promova desenvolvimento, este não deve ser o único fator analisado, é preciso trazer à baila outros fatores como saúde, educação, emprego, oportunidades, participação social, renda, que permitam dizer se existe ou não desenvolvimento em determinada localidade, de acordo com Sen (2010). Pois só o levantamento da receita de um município dá margem a análises baseadas em variáveis restritas ou percepções que podem ser ampliadas positivamente desconsiderando outros importantes indicadores sociais, excluindo assim, realidades que devem ser trabalhadas.

3. AS CAPABILIDADES, IGUALDADE E A IDEIA DE JUSTIÇA SEGUNDO AMARTYA SEN

A primeira vez que Amartya Sen apresentou a Teoria das Capabilidades fora no ano de 1979, em um artigo chamado *Equality of what?* (Igualdade de que?). Para defender ou criticar a igualdade é preciso primeiro saber do que se trata essa igualdade e suas características, tais como: renda, riqueza, direitos, oportunidades, respeito. Sen afirma que, toda teoria normativa que tenha se perpetuado no tempo, implicitamente, parece exigir a igualdade de algo que seja considerado como importante (SEN, 2017).

A filosofia política lançou diferentes teorias com o intuito de investigar a igualdade. Embora conflitantes, essas teorias encontram a igualdade como um ponto em comum. As principais teorias que orbitam em torno dessa temática são: “Igual Liberdade” e “Igualdade na distribuição de ‘bens primários’” de John Rawls; “Tratamento como iguais” e “Igualdade de recursos”, de Ronald Dworkin; “Igualdade Econômica”, de Thomas Nagel; e a Teoria Utilitarista de Jeremy Bentham (VIDIGAL, 2017).

É importante compreender o que está sendo definido como igualdade em cada uma dessas Teorias, pois as diferentes exigências por igualdade resultam em visões distintas e modos divergentes de apreciar a vida das pessoas.

A concepção de justiça distributiva tem como objetivo a igualdade entre os indivíduos, tendo como base avaliativa a distribuição de renda, dos cargos públicos, e das liberdades. A análise sobre essa distribuição permite aos envolvidos verificar aqueles que são favorecidos e desfavorecidos com esse processo, qual método está sendo aplicado, e se este é mais justo ou menos justo.

Norberto Bobbio, conceitua a justiça distributiva da seguinte forma:

A justiça distributiva é aquela na qual se inspira a autoridade pública na distribuição de honras ou de obrigações; sua pretensão é que a cada um seja dado o que lhe cabe com base em critérios que podem mudar segundo a diversidade das situações objetivas, ou segundo os pontos de vista: os critérios mais comuns são "a cada um segundo o mérito", "a cada um segundo a necessidade", "a cada um segundo o trabalho" (BOBBIO, 1987, p. 19).

Enquanto a justiça comutativa pode ser definida pelas trocas consideradas de igual valor, se os “bens” comutados possuem valores equivalentes, isso simboliza que a troca fora “justa”, assim, no contrato de compra e venda é justo o preço que equivale ao valor da coisa comprada (relação consumerista), no contrato de trabalho é justa a remuneração que equivale à qualidade, à complexidade do serviço realizado e a quantidade de horas laboradas, no direito civil é justa

a indenização que é proporcional ao dano causado, no direito penal é justa a pena que aplica um “mal” proporcional (mal de retribuição) ao mal que fora praticado (mal de ação) (BOBBIO, 1987).

Sen (2011), ao analisar as diferentes teorias sobre igualdade, concluiu que nem mesmo a combinação dessas diferentes visões seria capaz de elaborar uma teoria adequada. Ele criticou, principalmente, aquelas que analisavam a igualdade por meio da utilidade ou da distribuição de bens primários. Esta teoria é defendida pelo teórico da justiça John Rawls, que acredita que o Estado deveria distribuir igualmente bens primários a todos (VIDIGAL, 2017).

Os princípios utilitaristas têm por base, em última análise, apenas as utilidades e, embora os incentivos possam de fato ser levados em conta em seu aspecto instrumental, no final a única base considerada apropriada para a avaliação de estados de coisas ou para a avaliação de ações ou regras são as informações sobre utilidade (SEN, 2010, p. 81).

O utilitarismo clássico, como o desenvolvido por Jeremy Bentham, define a utilidade como prazer, felicidade, ou satisfação, possui uma base informacional restrita, pois questões como a liberdade substantiva individual, efetivação e violação de direitos consagrados na Constituição, nas leis, são avaliados somente de forma indireta. O utilitarismo moderno, embora tenha redefinido a utilidade, a qual é vista como a satisfação de um desejo ou uma representação de escolha comportamental de uma pessoa, também não examina adequadamente, “às liberdades substantivas, direitos e liberdades formais” (SEN, 2010, p. 82).

A Ideia de Sen não é contemplada nas teorias utilitaristas, pois ele argumenta que a igualdade deve ser medida pela liberdade que as pessoas possuem para realizar funções básicas, como se alimentar, ir e vir, se vestir, ter moradia, estar livre de doenças evitáveis, evitar a desnutrição, saber ler e escrever, fazer cálculos aritméticos, e a existência dessas liberdades influenciam o bem-estar individual e social.

Em seu primeiro trabalho acerca das capacidades *Equality of What?* (1979), Sen

Associa o termo capacidades àquilo que ele denominou de “igualdade de capacidade básica” e propõe que a demanda por igualdade seja interpretada como um meio para o atendimento das necessidades e dos interesses das pessoas. As liberdades individuais se relacionam com as habilidades para realizar tarefas básicas como ir de um lugar ao outro, alimentar-se, vestir-se ou abrigar-se. Assim, as capacidades devem ser entendidas como uma medida de bem-estar e também uma medida de liberdade para adquirir bem-estar (VIDIGAL, 2017, p. 15).

Sen defende que a expansão das liberdades é o principal meio do desenvolvimento, exercendo um papel constitutivo e instrumental. “O papel constitutivo relaciona-se a importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida humana” (SEN, 2010, p. 55).

A Liberdade, segundo Sen (2010), é conceituada da seguinte forma: a) liberdades substantivas: são aquelas que englobam capacidades elementares, a exemplo, evitar privações como à fome, morbidez, subnutrição, morte prematura, bem como saber ler, fazer cálculos, ter participação na vida política, ter liberdade de expressão, direitos civis, entre outros; b) liberdades instrumental: refere-se a como essas liberdades substantivas (direitos, oportunidades, intitulentos) contribuem para a expansão da liberdade humana e para expansão/promoção do desenvolvimento.

A eficácia da liberdade como instrumento reside no fato de que diferentes tipos de liberdade apresentam inter-relação entre si, e um tipo de liberdade pode contribuir imensamente para promover liberdades de outros tipos. Portanto os dois papéis estão ligados por relações empíricas, que associam um tipo de liberdade a outros (SEN, 2010, p. 57).

Assim, as liberdades não podem ser avaliadas isoladamente para afirmar que determinado tipo de liberdade contribui para o desenvolvimento, porque o próprio desenvolvimento pode ser entendido como um processo de expansão das liberdades, mas o papel instrumental vai muito além desse encadeamento constitutivo, ele permite que o acesso a uma liberdade desencadeie o acesso a outras liberdades.

Para compreender melhor esse reforço mutuo que deve existir entre os diversos tipos de liberdade, imagine o caso de distribuição de renda por meio do Programa Bolsa Família, a família que recebe R\$ 41,00 (quarenta e um reais) ou R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) no caso de acumular cinco benefícios, poderia ter acesso a outras liberdades em razão desse ganho que garante apenas o existencial (existencial sem dignidade)? A renda isolada neste caso não fornece capacidade à família para que essa acesse outras liberdades e obtenha mais capacidades. Portanto, não se pode falar em desenvolvimento analisando somente o programa bolsa-família, pois o desenvolvimento requer que as liberdades se reforcem mutuamente.

Sen (2011, p. 381), reconhece a renda como um fator importante para o desenvolvimento ou até mesmo para a aquisição de capacidades, mas seu foco principal é o acesso à educação e à saúde, bem como à participação social e política, porque são liberdades inter-relacionadas e que fornecem capacidades para que os indivíduos elevem as suas rendas ou simplesmente escolham a vida que querem. Além disso, a receita pública de um Estado, pode ser utilizada

para melhorar a vida das pessoas, a exemplo, construção de escolas, de hospitais, implementação de programas sociais entre outros serviços.

Ao defender as liberdades/capacidades como fonte essencial para o desenvolvimento e como um meio hábil para promover a igualdade, Sen (2011), se opõe às ideias de Rawls sobre a distribuição de bens primários, pois essa abordagem ignora a diferença natural existente entre as pessoas (sexo, idade, etnia, estatura, habilidade, condicionamento físico), e desconsidera às capacidades que as pessoas possuem ou não possuem para converter bens primários em viver bem.

Na análise Rawlsiana, por exemplo, considera-se que os bens primários são constitutivamente diversos (“direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza, e a base social do respeito próprio”), e Rawls lida com eles por meio de um “índice global de posse de bens primários (SEN, 2010, p. 108).

Essa teoria sobre a distribuição de bens primários de Rawls calharia bem se todas as pessoas fossem semelhantes. Mas como elas não são semelhantes, deve ser considerado para a análise da igualdade, as condições de saúde, a região/localidade que a pessoa reside, a capacidade de locomoção, as diferenças naturais existentes etc. Esses fatores não são levados em conta na distribuição de bens primários (VIDIGAL, 2017).

Para Sen (2017), é preciso considerar o indivíduo em sua particularidade, as escolhas que ele deseja fazer, o modo de vida que ele quer viver, vinculado às demandas por igualdade e considerando as capacidades dessa pessoa para evitar privações ou restrições de direitos, garantindo não só a sua sobrevivência, mas o seu bem-estar, a sua liberdade e o seu projeto de vida.

Para ilustrar melhor, suponhamos que uma pessoa com limitações físicas para se locomover, tomar banho, se alimentar sozinha, e um idoso com o seu sistema imunológico baixo em razão da idade, recebam uma quantidade maior de bens primários em relação a outra pessoa sem limitações, se considerarmos só o critério bem/renda ainda assim, o idoso e a pessoa com deficiência terão menos chance de viver uma vida normal. Por que o critério da distribuição de bens considera as pessoas como parcelas equitativas, ignorando as diferenças existentes entre elas.

O bem-estar de uma pessoa pode ser concebido em termos da qualidade [...] viver pode ser visto como consistindo num conjunto de funcionamentos [...]. Os funcionamentos podem variar desde coisas mais elementares [...] até realizações mais complexas, tais como, ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte na vida da comunidade, e assim por diante. A asserção é de que os funcionamentos são *constitutivos* do “estado” [*being*] de uma pessoa, e uma avaliação do bem-estar tem

de assumir a forma de uma apreciação desses elementos constituintes. [...] A capacidade é, portanto, um conjunto de vetores de funcionamentos, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro. [...] “o conjunto capacitário [*capability set*] reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre vidas possíveis (SEN, 2017, p. 79-80).

Essa perspectiva das capacidades conduz a uma dimensão mais completa sobre a existência de inúmeras variedades que podem enriquecer ou empobrecer a vida. Uma análise pura dos vetores de bens nomeados (PIB, PNB) não é capaz de medir o bem-estar das pessoas, essas variáveis também não podem isoladamente expandir as liberdades/capacidades.

Os bens primários, em que pese englobarem bens de propósito geral como, renda e riqueza, oportunidades e liberdade e a base social do respeito próprio, focam nas coisas ao invés de focar nos efeitos que essas coisas podem proporcionar às pessoas. O foco é na renda e não no que a renda faz pela pessoa, nas bases sociais do autorrespeito e não no próprio autorrespeito (VIDIGAL, 2016, p. 29).

Para Sen a demanda por igualdade deve elencar as necessidades e os interesses das pessoas, existindo uma expansão de capacidade básica.

Em “Desigualdade Reexaminada” (2017), Sen intitulou o primeiro capítulo “Igualdade de quê?” O que realmente precisamos igualar? Sen, ao formular sua teoria, avalia o bem-estar e a liberdade para efetivar esse bem-estar. “A diversidade generalizada dos seres humanos acentua a necessidade de lidar com a diversidade de foco na avaliação da igualdade” (SEN, 2017, p. 31).

A premissa de que todos nascem iguais pode justificar um tratamento desigual entre os indivíduos, pois, para Sen, a avaliação da igualdade e do desenvolvimento devem considerar algumas variáveis focais como renda, satisfação de necessidades, riqueza, oportunidades, felicidade, direitos, aptidão para executar determinadas tarefas. Essas variáveis estão correlacionadas instrumentalmente na promoção de liberdades.

As características da desigualdade em espaços diferentes (tais como renda, riqueza, felicidade etc.) tendem a não convergir devido à heterogeneidade das pessoas. A igualdade em termos de uma variável pode não coincidir com a igualdade na escala de outra. Por exemplo, oportunidades iguais podem resultar em rendas bastantes desiguais. Rendas iguais podem associar-se a diferenças significativas na riqueza. Riquezas iguais podem coexistir com graus de felicidade bem diferentes. A igualdade de felicidade pode estar associada a graus bastante diferentes de satisfação de necessidades. Uma igual satisfação de necessidades pode estar associada a diferentes liberdades de escolha. E assim por diante (SEN, 2017, p. 31).

Nesse aspecto o que deve ser priorizado é a liberdade para fazer escolhas, ou melhor, realizar funcionamentos, uma pessoa pode querer não se alimentar porque deseja emagrecer e

adotou um estilo de vida *fitness*, mas o alimento deve estar disponível a essa pessoa. Sendo assim, as funcionalidades e as capacidades devem compor a vida das pessoas, tornando as pessoas agentes ativos de suas escolhas, e essa liberdade/capacidade para realizar escolhas, que vão desde coisas simples, como alimentar-se, a coisas mais complexas, como recorrer ao Estado-Defensor para exigir a efetivação de um direito, a pessoa pode não querer, mas o serviço/possibilidade de discussão democrática deve ser ofertado, e isso acarreta o bem-estar.

Existe uma diferença entre funcionamentos e capacidades. Os vetores de funcionamentos se referem as diferentes alternativas que a pessoa pode escolher. As escolhas reais que são feitas pelas pessoas refletem as suas realizações efetivas, assim, “o conjunto capacitário representa a *liberdade* para realizar as combinações alternativas de funcionamentos dentre as quais a pessoa pode escolher” (SEN, 2010, p. 105). Sen (2010) fala que o enfoque da abordagem dele pode ser o que a pessoa faz (funcionamentos) ou sobre as oportunidades reais que essa pessoa possui (conjunto capacitário), e dentro dessa perspectiva é possível também refletir as oportunidades que não são aproveitadas.

As liberdades substantivas integram o conjunto de capacidades dos indivíduos e devem ser compreendidas como um vetor que pareia aspectos básicos e atribuem valor à vida humana, pois possibilita a inclusão das pessoas socialmente e economicamente, bem como a realização individual e a satisfação de suas necessidades.

A concepção de Justiça formulada por Amartya Sen é estruturada nas liberdades/capacidades conferidas às pessoas, e é uma base idônea para avaliar a justiça nas sociedades hodiernas (2020), “vivemos igualmente em um mundo de privações, destituição e opressão extraordinárias” (SEN, 2010, p. 9).

Na medida em que a teoria da justiça é sempre engajada na realização de uma determinada ideia de bem, é necessário ter critérios para avaliar se a vida de uma pessoa pode ser considerada boa. Na economia, essa medida normalmente leva em conta "renda, riqueza e recursos" (*income, wealth and resources*), sendo elas teorias baseadas na utilidade e nos recursos [...] Em contraposição, **Amartya Sen propõe uma perspectiva "baseada na liberdade" (*freedom-based*)**, na qual a vida boa é medida em termos da efetiva liberdade das pessoas, **entendida tanto em termos da existência concreta de oportunidades de escolha individual (possibilidade efetiva de se fazer o que se deseja) quanto da existência de processos de decisão pública que respeitem essa liberdade** (COSTA; CARVALHO, 2012, p. 311). (Grifo desta autora)

Tanto as concepções de Sen como de Rawls fazem parte de um eixo teórico denominado liberalismo igualitário, que demanda argumentos e princípios visando orientar a ação política, além de justificar a existência de certas instituições sociais, políticas e econômicas (OUTEIRO

et al., 2016). “As liberdades políticas e os direitos democráticos estão entre os ‘componentes constitutivos’ do desenvolvimento” (SEN, 2011, p. 381).

O termo instituição é usado para estabelecer um conjunto de regras que regulam o comportamento dos diversos agentes sociais, tais como empresas, Estado, indivíduos, estabelecendo limites para a liberdade de cada agente dentro de um contexto específico de interação (PINHEIRO, 2012).

Para Ménard (1995, p. 164), “as instituições [...] delineiam as regras do jogo dentro do qual as ‘estruturas de governança’ operam de fato”. Destarte, um sistema de princípios éticos-normativos reconhecido e aceitável pelos membros de uma comunidade, capazes de guiar e de se impor a sistemas políticos, jurídicos e econômicos dentro dessa comunidade, pode ser enquadrado como uma instituição (PINHEIRO, 2012).

Sen, em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” (2010, p. 77), defende uma noção abrangente do termo instituição, podendo ser compreendido como instituição, a exemplo, os sistemas democráticos, os meios de comunicação, as estruturas de mercado, os mecanismos legais, as políticas educacionais e de saúde. Para que exista o desenvolvimento é preciso que essa pluralidade de instituições seja desenvolvida e sustentada, ou seja, o processo de desenvolvimento é influenciado pelas múltiplas liberdades inter-relacionadas. “A análise do desenvolvimento requer uma compreensão integrada dos papéis respectivos dessas diferentes instituições e suas interações” (SEN, 2010, p. 377).

Por um lado, as instituições têm a propriedade de limitar, de certa forma, a ação dos agentes e, portanto, limitar a sua liberdade negativa. **Por outro, elas criam os “espaços” em que os agentes exercerão o seu poder e ampliarão as suas capacidades.** Estabelecer a relação entre instituições e liberdades individuais será um passo importante na compreensão da abordagem do desenvolvimento como liberdade e na extração das consequências dessa abordagem para a avaliação das relações entre as instituições e o desenvolvimento (PINHEIRO, 2012, p. 44). (Grifo desta autora)

Na perspectiva seniana (2010), as instituições devem ser explicadas conjuntamente, pois não atuam de forma isolada, construindo uma rede capaz de revelar os seus limites e as possibilidades de contribuir para o aumento e a sustentação das liberdades individuais. Além disso, o valor dessas instituições deve ser mensurado de acordo com a influência que exercem a liberdade humana.

“A experiência nos ensina que as instituições democráticas não devem ser vistas como mecanismos infalíveis para o desenvolvimento, mas como algo que depende fundamentalmente dos valores e prioridades sociais” (PINHEIRO, 2012, p. 25), e resulta também do “uso que fazemos das oportunidades de articulação e participação disponíveis” (SEN, 2010, p. 208).

Em relação às instituições de justiça e às relações sociais, Sen afirma que, “qualquer análise da injustiça também demanda uma enunciação clara e uma análise arrazoada” (2011, p. 31). Segundo Amartya Sen, é difícil manter o silêncio diante de inegável injustiça, porém, ainda assim, é preciso observar e analisar.

Ele faz uma examinação do que é denominado como fundamentação plural, o que expressa a possibilidade de linhas diferentes de condenação/fundamentação, sem a perquirição de um acordo sobre os méritos relativos de cada linhagem argumentativa. O que ele questiona é se “temos de concordar com uma única linha específica de censura para chegarmos a um consenso fundamentado no diagnóstico de uma injustiça que exige reparação urgente” (SEN, 2011, p.32).

Como este trabalho objetivou investigar os principais direitos/liberdades violados por meio do tipo de demanda que é apresentada à Defensoria Pública Estadual do Tocantins, é preciso ser cauteloso e criterioso no diagnóstico do que pode ser denominado como injustiça social.

Ainda segundo Sen (2011), as pessoas podem ter um forte senso de injustiça com fundamentos diferentes, ou seja, uma pessoa pode reconhecer determinado fato como uma injustiça, mas considerar uma causa dominante para esse diagnóstico, enquanto outra pessoa também identifica o fato como uma injustiça, mas diverge na consideração da causa dominante. Cada pessoa tem um modo de avaliar certos acontecimentos sociais, e esse modo é influenciado pelo seu contexto social, e os conhecimentos que adquiriu ao longo de sua trajetória.

Deve ser considerada a possibilidade de que “vários argumentos divergentes levem, ainda, assim, à mesma conclusão” (SEN, 2011, p. 33). Na teoria da Justiça, não é pré-requisito para atingir conclusões elementares e robustas a respeito do que deve ser feito em relação a injustiça, a mitigação arbitrária de princípios múltiplos e opostos, a uma única razão, dizimando todos os outros critérios.

A teoria da Justiça está relacionada com a arte da retórica, com a capacidade de argumentar racionalmente sobre um assunto. Em outra perspectiva, há quem defenda tratar-se de ser pertinentemente sensível e ter o faro aguçado para a injustiça. Mas a injustiça é muito mais complexa, pois existem as injustiças sutis, difíceis de serem reparadas/observadas (SEN, 2011).

Sen não traz um conceito a respeito das injustiças sutis, mas apresenta o argumento de que as avaliações sobre injustiças podem não ser óbvias, e na parte III do livro “A Ideia de Justiça”, no tópico intitulado “Felicidades, Bem-estar, e Capacidades”, apresenta uma discussão centrada na percepção, no sentido de que “nossas percepções podem tender a nos cegar para as

privações que realmente temos, que podem ser trazidas à tona por uma compreensão mais clara e mais bem informada” (SEN, 2011, p. 318).

Desse modo, a percepção de injustiças sutis depende também do conhecimento, a exemplo, uma pessoa que reside em um assentamento e não possui conhecimento técnico sobre a importância do saneamento básico, e sobre as doenças que são contraídas pela ingestão de água não potável, pode não ver isso como uma injustiça ou se perceber como alguém que sofre cerceamento de direitos, e os sintomas das doenças diarreicas podem ser tidos como normais entre as pessoas desse grupo.

Nesta teoria deve ser considerado o fator “razão” na influência do diagnóstico da justiça e da injustiça. Muitos intelectuais que escreveram sobre o tema, buscaram partir de um senso geral de injustiça e, partindo desse ponto comum, buscar meios de analisar a promoção da justiça.

Por muito tempo, estudiosos buscaram classificar instituições que pudessem ser reconhecidas como justas perante a sociedade, Sen (2011), denomina essa abordagem como “institucionalismo transcendental”. Essa linha de pensamento iniciada por Thomas Hobbes, no século XVII, e que influenciou diferentes pensadores, como Jean-Jacques Rousseau, pode ser caracterizada de duas formas: a) não se preocupa em contrapor justiça e injustiça, se interessa apenas em elencar a justiça perfeita; b) objetiva conceituar a justiça perfeita partindo para um institucionalismo transcendental, buscando atingir as instituições sem se preocupar com a realidade da sociedade.

Na primeira forma não é analisada a viabilidade da sociedade atingir os ideais perfeitos de justiça, portanto, é um pensamento omissivo em relação à identificação das características sociais, não respondendo o porquê de uma alternativa ser menos justa do que outra. No Brasil, a autora desta pesquisa acredita que essa linha de pensamento vigora fortemente de forma implícita, pois o legislador ao elaborar determinadas leis, não analisa a realidade social, a viabilidade de cumprir o que está sendo definido como “justo”, e o pior, não compreende as diferenças culturais, regionais, urbanas, climáticas, as variações de capacidade, existentes em um país de dimensão continental, o que impossibilita as pessoas de cumprirem com excelência as determinações legais, e claro, elas serão vistas como infratoras.

Na segunda forma, também não são analisadas as condições das sociedades; tenta-se configurar uma sociedade a partir de um modelo institucional, sem considerar as relações pessoais, os comportamentos, interações sociais, e que esses aspectos não institucionais influenciam determinado conjunto de instituições. E, novamente, o Brasil se enquadra em outro tipo de institucionalismo transcendental, uma vez que obriga a sociedade a se adequar às

instituições, quando deveria deixar ambas evoluírem em conjunto. A exemplo, temos a própria Constituição de 1988, a qual fora inspirada nas constituições francesa, alemã, e americana, e é considerada a mais cidadã do mundo. Porém os brasileiros são o povo mais cidadão, conhecedores de seus deveres e direitos, mais democráticos do mundo?

Enquanto os transcendentalistas têm uma "vontade de sistema", que os levam a desenhar teorias que deveriam resolver adequadamente todos os problemas morais, Amartya Sen adota uma postura menos ambiciosa, ligada apenas ao estabelecimento de uma tópica: um conjunto de orientações que organize decisões plausíveis dentro de um campo determinado, mas que não têm pretensões de completude (COSTA; CARVALHO, 2012, p. 308).

Nesse sentido, afirma Nietzsche, que a vontade de sistema é uma falta de retidão (2006, p. 13), pois requer das teorias éticas um ideal que, na prática, não pode ser cumprido.

Outros teóricos não seguiram o institucionalismo transcendental, fizeram abordagens comparando instituições reais, comportamentos sociais reais e outras influências que interferem na qualificação do justo. Entre esses teóricos estão: Adam Smith, com a influência do pensamento econômico moral (1975, *The Theory of moral sentiments*) – “A mera justiça é, na maior parte das ocasiões, apenas uma virtude negativa, pois apenas nos impede de ferir nossos vizinhos” (SMITH, 2015, p. 101); Karl Marx (1844, *Economic and philosophical manuscripts*); Marquês de Condorcet (1785, *Essai sur l' application de l' analyse à la probabilité des décisions rendues à la pluralité de voix*); John Stuart Mill (1869, *On Liberty*) - “A palavra justiça designa determinadas categorias de regras morais que têm estreita ligação com as condições essenciais do bem-estar humano” (MILL, 1999, p. 269). Embora esses autores apresentem teorias distintas, suas comparações eram feitas de sociedades que já existiram ou que poderiam surgir. Assim, identificavam as injustiças existentes e tinham como interesse a sua remoção de forma substancial (SEN, 2011).

De acordo com Sen, a teoria tradicional do institucionalismo transcendental apoia a filosofia política dominante. John Rawls bebe dessas ideias, e os princípios de justiça descritos por ele rodeiam as instituições justas, somado a um estudo que esclarece as normas de comportamento certo em determinados contextos políticos e morais, ou seja, ele analisa a realidade social, sugerindo um equilíbrio reflexivo (SEN, 2011).

No livro “A Ideia de Justiça” (2011), Sen faz inúmeras indagações sobre o avanço ou retrocesso da justiça, o que seriam as instituições perfeitamente justas, como a justiça seria promovida. Esses questionamentos são importantes para refletir de forma profunda as duas

teorias, reconhecendo o lado negativo e positivo de cada uma, e direcionando as pessoas a fazerem perguntas corretas para atingirem boas respostas, capazes de promover de fato a justiça.

Uma das peculiaridades dessa obra, é o lugar de fala do autor, pois o Nobel da Economia de 1998 declara, “a economia é supostamente minha profissão, não importando o que eu faça do meu caso de amor com a filosofia” (SEN, 2011, p. 303). Assim, infere-se de suas reflexões que as várias posições que as pessoas ocupam no grupo social e o conhecimento que cada pessoa possui, tem uma capacidade tanto de iluminar como de gerar ilusões.

Ainda segundo Sen, existem dois problemas no transcendentalismo. Primeiro, probabilidade de não haver um acordo arrazoado, “mesmo sob estritas condições de imparcialidade e análise abrangente” (SEN, 2011, p. 39). Segundo, a justiça, por ser “perfeita” neste modelo, não analisa a escolha dentre as alternativas realmente viáveis, e sim elenca uma situação perfeita, que pode ser inacessível.

Na percepção da autora desta pesquisa, coaduna com esse transcendentalismo político o caso dos adolescentes infratores, onde a sociedade/Estado/Justiça exige desses um comportamento “adequado” sem analisar a suas condições de vida. Os resultados de uma pesquisa realizada pelo IPEA, Ministério da Justiça e Segurança Pública, e pelo Departamento da Criança e do Adolescente (2003), apontou que 66% dos adolescentes em conflito com a Lei viviam em extrema pobreza ou pobreza, com renda per capita de R\$ 50 a R\$ 100 por mês, valor insuficiente para atender todas as necessidades básicas. E a tendência é excluir essa realidade, e cobrar um comportamento de acordo com a completude da justiça (SILVA; GUERESI, 2003²).

No filme do Coringa (2019), quando o expectador conhece a sua história compreende os seus delitos, e em paralelo quando se conhece a trajetória das pessoas e as alternativas que de fato elas tinham, o olhar lançado sobre elas muda, porque existem argumentos fortes para justificar as suas escolhas.

É válido lembrar que nem todos os teóricos que discorreram sobre a justiça a utilizavam no mesmo sentido.

Sen (2011, p. 40) infere dessa dicotomia o seguinte:

(...) entre uma visão da justiça focada em arranjos e uma compreensão da justiça focada em realizações. A primeira linha de pensamento propõe que a justiça seja

² O trabalho da Silva e Guerresi faz parte da pesquisa intitulada “Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei”, realizada pelo Ipea junto ao Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), a Secretaria dos Direitos Humanos, ao Ministério da Justiça, no último semestre de 2002. Os dados apresentados foram extraídos do trabalho da Silva e Guerresi.

conceitualizada quanto a certos arranjos organizacionais – algumas instituições, algumas regulamentações, algumas regras comportamentais –, cuja presença ativa indicaria que a justiça está sendo feita. Nesse contexto, a pergunta a ser feita é: a análise da justiça necessita limitar-se ao acerto das instituições básicas e das regras gerais? Não deveríamos também examinar o que surge na sociedade, incluindo os tipos de vida que as pessoas podem levar de fato, dada as instituições e as regras, e também outras influências, incluindo os comportamentos reais, que afetam inescapavelmente as vidas humanas?

A justiça focada em arranjos é a que se tem hoje, inúmeras instituições de poder e justiça, tais como: Delegacias, Ministério Público, Defensorias, OAB, Poder Judiciário, órgãos de direitos humanos, entre outros. E, no fim, tem-se poucas realizações no campo social da justiça. O que há de errado?

Na dimensão econômica boa parte da população brasileira (54,8 milhões de brasileiros) estão abaixo da linha da pobreza (IBGE, 2018) e logo, não tem acesso às liberdades substantivas, as quais incluem capacidades elementares definidas como ter condições de evitar privações relacionadas à fome, à subnutrição, à morbidez evitável, à morte prematura, ao saber ler, ao fazer cálculos aritméticos, ao possuir participação política, à liberdade de expressão, entre outros, é plenamente entendível a ineficácia da justiça no campo social, pois a base elementar não é bem desenvolvida e nasce de um tsunami de violações de direitos, que prejudicam e refletem diretamente nas instituições “perfeitas” de justiça e inviabilizam a correta subsunção comportamental as boas normas.

Tais liberdades substantivas revestem-se como papel constitutivo e instrumental (liberdade política, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência, e segurança protetora) para o desenvolvimento social. “Na medida em que Sen defende que a justiça de um ato deve ser medida em termos de sua capacidade de promover as liberdades, o resultado é uma identificação entre Justiça e Desenvolvimento” (COSTA; CARVALHO, 2012, p. 306). Os princípios norteadores da justiça, podem ser concorrentes e resistirem ao crivo com pretensão de imparcialidade.

Rawls (2002) cria uma situação hipotética, denominada “Posição Original”, onde todas as pessoas estariam cobertas por um véu da ignorância, desconhecendo as suas posições morais, religiosas, e econômicas, bem como a dos outros, e escolheriam princípios de justiça para configurar a estrutura básica da sociedade, apresentando uma similitude das assembleias que compõem esse imaginário com as existentes nas teorias clássicas do contrato social. Desse modo, ele acredita que dentre opções restritas de princípios, os elencados seriam a igualdade e a liberdade. Contrariando esse pensamento, Sen afirma:

Se um diagnóstico de arranjos sociais perfeitamente justos for incuravelmente problemático, então toda a estratégia do institucionalismo transcendental está profundamente prejudicada, mesmo que todas as alternativas concebíveis no mundo estejam disponíveis. Por exemplo, **os dois princípios de justiça na investigação clássica da “justiça como equidade” de John Rawls (...) versam em detalhe sobre instituições perfeitamente justas em um mundo no qual todas as alternativas estão disponíveis. Contudo, o que não sabemos é se a pluralidade de razões a favor da justiça permitiria que um conjunto único de princípios de justiça emergisse na posição original.** A elaborada exploração da justiça social Rawlsiana, que procede passo a passo a partir da identificação e do estabelecimento das instituições justas, estaria emperrada na própria base (SEN, 2011, p. 41). (Grifo desta autora)

Não há uma clareza sobre como esses princípios de justiça concorrentes ensejariam distintas combinações das instituições para escolherem as instituições capazes de formar a estrutura básica da sociedade (SEN, 2011).

A estrutura social imaginada por John Rawls

Em sua teoria de justiça reconhece a relação fundamental entre bens primários e capacidades básicas das pessoas ao formular o índice desses bens perguntando-se que coisas, dadas as capacidades básicas incluídas na concepção normativa de cidadãos como livres e iguais, são fundamentais para que os cidadãos mantenham seus status de livres e iguais e sejam membros normais e plenamente cooperativos da sociedade (HELENA, 2008, p. 342).

Sen admite que a sua abordagem sobre capacidades recebeu influência das obras de Rawls sobre a abordagem da justiça, capacidade, e oportunidades dos indivíduos.

A exemplo das sociedades perfeitamente justas, pautada em princípios concorrentes e plurais, todos visando a imparcialidade, mesmo sendo opostos, Sen (2011) apresenta a seguinte problemática: existem 3 crianças – Anne, Bob e Carla – você deve decidir qual das três deve ficar com a flauta pela qual estão litigando. Ocorre que, Anne é a única que sabe tocar a flauta, e acredita que deve ser sua por esta razão (visão utilitarista); Bob contesta, e diz que a flauta deve ser sua porque é o mais pobre e não possui brinquedos, enquanto os outros dispõem de um número satisfatório de brinquedos e possui condições de comprar (visão igualitarista econômica); Carla reivindica a flauta porque fora feita por ela, e passou meses trabalhando cuidadosamente para produzi-la (visão libertária). Se você soubesse somente de uma dessas declarações, sem ouvir a dos outros, certamente se inclinaria a conceder a flauta a essa pessoa, mas essa é uma situação muito complexa e cada posicionamento é sustentado por fortes argumentações.

Assim,

Não podemos ignorar como infundadas qualquer das pretensões baseadas respectivamente na busca da satisfação humana, na remoção da pobreza ou no direito a desfrutar dos produtos do próprio trabalho. Todas as diferentes soluções têm sérios argumentos ao seu favor, e podemos não ser capazes de identificar, sem alguma arbitrariedade, um dos argumentos alternativos como aquele que deve prevalecer invariavelmente (SEN, 2011, p. 44 – 45).

Nesse caso, existem algumas divergências que não estão relacionadas à diferença de interesses, mas sim pelo fato de que cada argumento levantado pelas crianças indica um tipo de razão imparcial e não arbitrária (SEN, 2011).

A grande questão é que pode não existir nenhum arranjo social perfeitamente justo, e que não existe um só jeito de solucionar alguns problemas, e por esta razão cada sociedade constrói o seu *modus operandi* de justiça, e isso não significa que determinado país que possui princípios de justiça diferentes dos instituídos no Brasil não seja justo, mas é preciso compreender o conjunto social e se dentro desse conjunto esses princípios atingem o fim do bom e do justo promovendo bem-estar social.

Poderia existir uma teoria da justiça que consiga unificar o aspecto transcendental e a avaliação comparativa dentre as opções disponíveis para solucionar um problema, e Sen acredita que seria necessário a realização de um acordo apoiado na “argumentação racional pública sobre rankings de alternativas que podem ser realizadas” (SEN, 2011, p. 47).

Essa abordagem comparativa direciona a teoria da escolha social, iniciada por Marquês de Condorcet e outros matemáticos no século XVIII, e os trabalhos continuaram atrelados à teoria do voto. No século XX, Kenneth trouxe à tona essa disciplina, mas com uma nova roupagem, tentando encontrar uma base que caracterize as “avaliações comparativas de alternativas sociais em valores e prioridades das pessoas envolvidas” (SEN, 2011, p. 47).

Quando se fala de “construções coletivas amparadas em discussões públicas”, não se trata apenas de garantir adequada representação parlamentar, em um processo decisório inclusivo, para se ter o tipo de escolha social mencionado no texto. **Precisa-se, antes de tudo, de uma estrutura que garanta a participação de todos no processo decisório e que contribua positivamente para a ampliação das capacidades de todos** (PINHEIRO, 2012, p. 39). (Grifo desta autora)

Sen critica o contratualismo rawlsiano, pois considera que as escolhas sociais têm como base as discussões públicas, e “argumenta a importância de procedimentos ou métodos de escolha social participatórios, mas é necessário também ponderar a capacitação dos indivíduos de tomar parte nesses exercícios de raciocínio público” (MARIN; QUINTANA, 2012, p. 511).

Na filosofia política contemporânea (2020), a democracia pode ser considerada como “governo por meio do debate”. Sen (2011, p. 360), realiza uma reflexão sobre a intrínseca conexão entre a justiça e a democracia, pois ambas partilham características discursivas.

A espinha dorsal dessa discussão é a oposição entre as concepções transcendentais e comparativas. Sen, inspirado nas ideias de Akbar, imperador muçumano que em 1590 governou a Índia, se contrapõe ao transcendentalismo e se vincula ao iluminismo ao que ele chama de “caminho da razão” (*path of reason*).

À época de Akbar, “tanto a sociedade indiana quanto as sociedades europeias eram marcadas por tensões decorrentes da multiplicidade religiosa” (COSTA; CARVALHO, 2012, p. 307). Nesse confronto por hegemonia, a heterogenia era equivalente ao erro. Na Índia, essa pluralidade era ainda maior, e o imperador Akbar instalou um regime que apoiava o tratamento equânime das diversas crenças e a liberdade religiosa.

Esse apelo a uma racionalidade que seja capaz de transcender as múltiplas percepções religiosas e guiar o pensamento por uma senda mais segura fez com que Akbar tivesse uma postura compatível com os pensadores iluministas, por considerar que apenas uma vontade determinada pela razão poderia enfrentar o desafio de elaborar uma ética capaz de suplantar a moralidade tradicional. Nesse sentido, Sen se aproxima dos enfoques neoiluministas de Rawls e de Habermas, que acentuam o papel de uma discussão pública orientada por critérios racionais, embora ele discorde da posição transcendentalista desses autores (COSTA; CARVALHO, 2012, p. 308).

Sen, também se distancia de outras teorias que usa a razão de forma forte, a exemplo a teoria da escolha racional, e que restringem a racionalidade a fomentação do interesse individual, ele considera essa perspectiva como “crença extremamente alienante” (SEN, 2011, p. 63).

"Ser atencioso com os desejos e objetivos dos outros não precisa ser visto como uma violação da racionalidade" (Sen, 2011, p. 227). Nesse sentido, a proposta de Sen tem como ponto de partida a crítica realizada a teoria da escolha racional, que possui como pressuposto o egoísmo, e apresenta a sua concepção de justiça social a partir das teorias da escolha social (se filiando a esta), desenvolvendo uma ideia de justiça focada em arranjos, enfatizando a argumentação, as comparações, e não apenas o transcendentalismo, especificando o papel das argumentações públicas e reconhecendo a possibilidade de reexame para adequar as decisões (SEN, 2011).

Sen apresenta uma ideia de justiça focada nas realizações sociais, por meio da expansão de liberdades e de capacidades das pessoas, pela remoção das privações e injustiças a que as pessoas estão submetidas, bem como pelo debate público arrazoado. Assim, as teorias voltadas

para as realizações sociais é o modelo mais adequado para a expansão das liberdades/capacidades de modo a promover o bem-estar social. As restrições de liberdades substantivas prejudicam a capacidade para realizar funcionamentos e a possibilidade de escolha das pessoas, interferem na participação coletiva e na autonomia individual.

3.1 Acesso à justiça e a garantia da assistência jurídica gratuita a partir das três ondas renovatórias

Do que adianta ter uma reclamação justa, se a pessoa não tem recursos financeiros para levá-la a apreciação do poder judiciário? Nessa perspectiva, a partir da década de 1950, surge um movimento em países como França, Inglaterra, Estados Unidos, entre outros, destinado a tornar o sistema jurídico acessível a todos.

Não é uma preocupação do Estado Liberal afastar a pobreza (sentido legal) para tornar as pessoas aptas a acessarem à justiça. Nele, o que vigora estruturalmente é o *laissez faire* (deixe ir), portanto, cada um arca com os custos, e, caso não tenham meios de promover uma ação ou de contestá-la, a “justiça” lhe é negada. No Estado de bem-estar social, essa concepção muda, o direito ganha tons publicistas. Segundo Silva e Krell (p.230, 2017),

Crescimento das funções estatais, aumento e instrumentalização dos poderes judiciais, aplicação mais livre e subjetiva do direito pelos juizes, isto é, juiz administrador do processo como agente da mudança social, e processo considerado como potencial instrumento de transformação social, são alguns elementos que perpassam esse modelo.

Nesse sentido, é preciso, ainda que brevemente, demonstrar as características e as transformações no uso do processo jurídico. O processo é um instrumento utilizado para se alcançar o fim ao qual a norma se destina, atingindo o campo social, jurídico e político. Ao eleger esses três objetivos, o processo assume um papel importante para a nação, devendo ser acessível ao povo.

Nessa perspectiva, o direito começa a ser democratizado, abandonando o ideal liberal, bem como o modo paternalista do estado social, sob o discurso plausível de que não pode ser meramente formal, indo muito além, deve ser substantivo. O legislador, ao prever um rol de garantias na Constituição, deve se preocupar e atentar para a disponibilização de instrumentos efetivos para concretização dessas garantias.

Durante a segunda metade do século XX, inicia-se um debate para tornar a justiça mais acessível à totalidade da população, de acordo com a obra de Mauro Cappelletti, denominada

Project Florence, em colaboração com Bryant Garth e Nicolás Trocker, publicada em 4 (quatro) volumes, no período de 1974/1975, analisando 100 *experts* de 27 países; foram detectadas algumas barreiras para o acesso à justiça (MENDES e SILVA, 2015).

A primeira se refere aos custos onerados, tanto para custas judiciais como honorários advocatícios. Nos Estados Unidos e no Canadá, a exemplo, a hora de um advogado variava entre 25 e 300 dólares – em pequenas demandas, o benefício com o êxito seria menor do que o custo processual, desestimulando o ingresso de ações para reparação de pequenas lesões, prejudicando, notadamente, as pessoas em situação de pobreza e de vulnerabilidade.

A segunda, a morosidade da justiça (problema enfrentando até hoje na justiça brasileira), os litigantes aguardavam, em média, três anos para terem os seus pedidos apreciados, conseqüentemente, essa demora acarretava maiores gastos, o que forçava os menos abastados a abandonarem o pleito ou a firmarem acordos em valores inferiores ao que teriam realmente direito. A terceira, a disparidade entre os litigantes habituais³ e os não habituais⁴, estes possuem uma dificuldade de reconhecer os próprios direitos. A quarta barreira identificada foi o despreparo processual para litígios de grande escala, como os que versam sobre direitos difusos⁵, e a legitimidade para proteção desses direitos; entre outros entraves.

A constatação desses obstáculos possibilitou a sistematização de três ondas renovatórias de acesso à justiça, “isto é, três posicionamentos, relativos ao Ocidente, que emergiram em sequência cronológica” (MENDES e SILVA, 2015, p. 1831).

A primeira onda envolve os hipossuficientes, dado o formalismo das leis que considerava imprescindível a atuação do advogado. O Estado passou a financiar a assistência jurídica gratuita, “na Alemanha, a proposta teve início nos anos de 1919 a 1923 e, na Inglaterra, em 1943, compensando os advogados por consultas e pela atuação em juízo” (MENDES e SILVA, 2015, p. 1831).

Apesar de esse sistema assistencialista apresentar falhas, as quais inclui o pagamento a escritórios com pouca experiência face à dotação orçamentária estatal que impossibilitava financiar os melhores escritórios, não se pode esquecer que o simples reconhecimento da

³ São aqueles que já possuem familiaridade com o poder judiciário, por ter inúmeras demandas, o que lhes permite um entendimento maior de como funciona o processo.

⁴ São aqueles que estão ingressando ou sendo demandados pela primeira vez ou já foram, mas de modo esporádico.

⁵ São determinados como difusos os direitos ou interesses transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato Ex.: direito a um meio ambiente equilibrado, qualidade de vida, qualidade do ar, dos rios, dentre outros bens da vida, que pertencem à massa de indivíduos e cujos prejuízos de uma eventual reparação de dano não podem ser individualmente calculados.

assistência jurídica gratuita como meio de promover o acesso à justiça e de retirar o Direito do papel, trazendo ao campo da realidade, foi um avanço.

A segunda onda renovatória versou sobre a tutela de interesses difusos, demonstrando a necessidade de representatividade adequada. Com efeito, destacou Mendes e Silva:

Apesar de haver grupos tutelando o interesse coletivo, através de advogados privados, eles não eram bem organizados em todos os setores, havendo uma razoável organização na área trabalhista, mas não em matéria consumerista ou para a defesa ambiental (MENDES; SILVA, 2015, p. 1832).

Face às novas exigências da sociedade contemporânea marcada por relações jurídicas e violação de direitos em massa, refletindo a tradicional dicotomia entre o “público” e “privado”, Cappelletti defendeu a obrigação de adequar o processo e as instituições a essas exigências (MENDES; SILVA, 2015).

Enquanto a terceira onda se baseou em um progresso da assistência jurídica de modo a torná-la mais efetiva, disponibilizando advogados para quem não podia custear, estabelecendo mecanismos para a tutela de direitos coletivos como a dos consumidores, ambiental e social, modificando a estrutura de antigos e de novos tribunais, entre outras medidas adotadas com o intuito de ampliar o acesso à justiça.

Negar o acesso às instituições do poder judiciário e do sistema de justiça (Defensoria Pública, Delegacia, Ministério Público) é o mesmo que negar todos os outros direitos. Assim, só podemos falar em um Estado democrático de direito, se a titularidade de direitos possuir efetividade material, e meios adequados para alcançá-la.

3.2 Histórico da Assistência Jurídica Gratuita no Brasil: da assistência judiciária a assistência jurídica

No Brasil, a justiça gratuita remonta ao período das Ordenações Filipinas. Conforme demonstra o Livro III, Título 84, § 10, da referida ordenação:

Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma del Rey Don Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro no tempo, em que havia de pagar o agravo⁶ (ALMEIDA, 1870, p. 695).

⁶ Redação conforme a escrita da época.

Nessa época, sendo a pessoa desprovida de recursos financeiros que não pudesse pagar às custas judiciais, bastava jurar e rezar em favor do Rei. Em relação à assistência judiciária gratuita, esse dever era atribuído aos advogados de maneira *pro bono*, sendo visto como moral e ético. Em outras palavras, os advogados eram obrigados a fazer caridade. Essa assistência jurídica também era prestada em caráter religioso como caridade.

O primeiro regulamento a prever a assistência judiciária gratuita foi o decreto 1.030, de 14.11.1890, posteriormente é lançado o decreto 2.457, de 08.02.1897, com vistas a dar cumprimento ao primeiro e de modo mais abrangente, regulamentando a justiça gratuita e criando um serviço de assistência jurídica de natureza pública no Distrito Federal.

No plano constitucional, a assistência judiciária fora prevista de modo desbravador na Carta de 1934, em seu art. 113, inciso II, o qual incumbia à União e aos Estados o encargo de conceder a assistência judiciária aos necessitados, devendo criar órgãos especiais com essa finalidade, assegurando a isenção de custas processuais. Nesse momento, a assistência judiciária gratuita deixou de ser um benefício e passou a ser um direito, trazido, inicialmente, no Capítulo de Direitos e de Obrigações da Constituição de 1934.

Essa política retrocedeu na Constituição de 1946, art. 141, parágrafo 35, a qual deixou para a lei extravagante⁷ a regulamentação da assistência judiciária gratuita, não prevendo se quer a criação de órgãos como fez a de 34.

Apenas em 1950, 4 anos depois da redemocratização, foi criada a referida lei extravagante Lei n° 1.060/1950, especificando os requisitos para concessão de assistência jurídica gratuita aos necessitados, e estabelecendo em seu art. 4° que “os poderes públicos federal e estadual concederão assistência judiciária⁸ aos necessitados nos termos da presente Lei” (BRASIL, 2019d, n.p.); essa lei encontra-se ainda em vigor, embora esteja revogada parcialmente.

Tanto a constituição de 1967, art. 150, §32, como a emenda constitucional de 1969, art. 153, §32, trazem a mesma redação da Constituição de 1946, responsabilizando o Estado pela prestação de assistência jurídica; sendo assim, cada estado da federação começou a implantar algum tipo de serviço público de assistência jurídica.

E, finalmente, foi elencado, na Constituição de 1988, famosa constituição cidadã, ora vigente, um conceito e uma atuação ampliada de assistência jurídica integral, art. 5°, LXXIV,

⁷ Lei ou legislação extravagante é uma legislação que não está comprimida em um código (penal, civil, ambiental). Legislação extravagante procura regular um ramo específico do direito, por exemplo, a lei Maria da Penha, Lei de Drogas, Lei de Abuso de Autoridade.

⁸ À época era usado o termo assistência judiciária gratuita.

denominando pela primeira vez a Defensoria Pública como um órgão permanente e essencial à justiça, impondo à sua criação a União e aos Estados (art. 21, Inciso XIII. 24, I. XIII), adotando um padrão de abrangência nacional.

Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV (BRASIL, 2018a, n.p.).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 2018a, n.p.).

A atual constituição avançou, significativamente, em relação às regulamentações anteriores a respeito do tema, tentando atender a realidade da sociedade contemporânea (a partir de 1988) e as suas diversas contingências. Até o termo utilizado “assistência jurídica integral” rompe com a visão obsoleta do passado de “assistência judiciária” remetendo apenas a demandas judiciais. Pois aquela é mais abrangente que esta, oferecendo ao usuário um acompanhamento em todas as áreas do Direito, instâncias judiciais e administrativas, o que será abordado na Seção 3.3.

Em 1994, foi editada a Lei complementar nº 80, regulamentando a organização da Defensoria Pública da União e estabelecendo normas para a Defensoria Pública dos Estados, ambas usufruindo de autonomia funcional e administrativa. Institucionaliza-se a Defensoria Pública para fomentar e dar efetividade ao dever do Estado de oferecer a assistência jurídica gratuita à parcela necessitada da população.

Para que o processo seja considerado minimamente justo, é preciso que as partes disponham de igualdade formal, detendo armas processuais equivalentes.

O modelo de Defensoria Pública (DP) adotado pela constituição brasileira, que surge da adoção do paradigma do Estado Social, obteve reconhecimento internacional, por ser uma instituição autônoma e com independência funcional, se assemelhando neste aspecto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. A Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2011 e 2012, aprovou duas resoluções com uniformidade de votos: AG/RES. 2714 (XLII-O/12); AG/RES 2656 (XLI-O/11). As quais recomendavam que os países membros adotassem um modelo de Defensoria Pública com autonomia e independência funcional (MOURA *et al.*, 2013).

Não obstante, a Defensoria Pública é essencial à administração da justiça e tem atraído e inspirado olhares internacionais, o seu processo de criação e implementação tem sido

vagaroso e complicado, tanto na competência federal como estadual. Pois, passados 31 anos da promulgação da CF, o direito fundamental à assistência jurídica gratuita para aqueles que são hipossuficientes/vulneráveis ainda não é garantido a todos.

Em 2013, O IPEA realizou uma pesquisa importante sobre a presença da DP nos estados brasileiros, comparando o quantitativo de defensores ativos com o número de comarcas, órgãos do sistema de justiça e com a população que se enquadra como usuário pelo critério da renda (existem outros critérios, os quais serão apresentados mais adiante), as informações foram disponibilizadas pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), e esse estudo revelou que os estados de Goiás, Paraná, Santa Catarina e Amapá, até 2013, não haviam implantado a Defensoria Pública (DP), nomeando advogados particulares para atuarem em determinadas causas (MOURA *et al.*, 2013). Além disso, os serviços da Defensoria abrangiam apenas 72% das comarcas brasileiras em 2013 (MOURA *et al.*, 2013).

O estado de Santa Catarina e do Paraná abriram os primeiros concursos para Defensoria em 2012, sendo conclusos em 2013. No Paraná, a DP tem sede na capital e em 18 municípios do Estado, em Santa Catarina existem 120 defensores, necessitando da criação de mais 238 (duzentos e trinta e oito) cargos de Defensor Público para atender a população que se enquadra nos critérios de atendimento.

Os dados do IPEA são de 2013, na época alguns estados não haviam implantado a Defensoria Pública, como mencionado, deixando a população totalmente desamparada. Visando apresentar um trabalho atualizado, a autora desta pesquisa realizou pesquisa na internet na página da Defensoria Pública de cada Estado brasileiro objetivando verificar a atual situação da Defensoria Pública Estadual no Brasil.

Para melhor visualização dessas informações a autora desta pesquisa elaborou a tabela 2, contendo os dados atualizados do número de defensores públicos estaduais em cada estado brasileiro, a média per capita de defensor para a população respectiva, o ano de implantação das Defensorias Públicas Estaduais, e a quantidade de núcleos especializados, este órgão é importante para que a Defensoria Pública cumpra suas finalidades, pois realiza um atendimento multidisciplinar, e possui uma equipe que pode ser composta pelos seguintes profissionais: Defensor (coordenador do núcleo), psicólogo, assistente social, antropólogo, sociólogo, pedagogo, entre outros. O atendimento multidisciplinar é realizado de modo instrumental visando auxiliar a atuação do Defensor no caso concreto.

Tabela 2 - Média de Defensores para cada Estado Brasileiro e o DF

Estado	População estimada 2018 (IBGE)	Ano de implantação da DP	Nº de defensores públicos 2019	Núcleos especializados	Nº de defensores per capita
SP	45.538.936	2006*	750	09	1D para 60.718h
MG	21.040.662	1981	647	07	1D para 32.520h
RJ	17.159.960	1954	759	14	1D para 22.608h
MS	2.748.023	1988	205	08	1D para 13.404h
RS	11.329.605	1994	404	08	1D para 28.043h
GO	6.921.161	2015*	84	02	1D para 82.394h
MT	3.441.998	1999	190	08	1D para 18.115h
ES	3.972.388	1994	162	08	1D para 24.520h
PR	11.348.937	1993	105	05	1D para 108.085h ⁹
SC	7.075.494	2012*	120	00	1D para 58.962h
DF	2.974.703	1987	226	15	1D para 13.162h
RO	1.757.589	2002	79	06	1D para 22.247h
AC	869.265	2001	45	06	1D para 19.317h
AM	4.080.611	1990	142	08	1D para 28.736h
PA	8.602.865	1993	270	07	1D para 31.862h
TO	1.555.229	1989*	112	10	1D para 13.885h
RO	576.568	2000	45	01	1D para 12.812h
MA	7.035.055	1994	192	11	1D para 36.640h
PI	3.264.531	1988	117	07	1D para 27.901h
CE	9.075.649	1997	308	07	1D para 29.466h
RN	3.479.010	2003*	68	06	1D para 51.161h
PB	3.996.496	1993 ¹⁰	231	05	1D para 17.299h
PE	9.496.294	1985	278	07	1D para 34.159h
AL	3.322.820	2001	84	12	1D para 39.557h
SE	2.278.308	1994	84	09	1D para 22.122h
BA	14.812.617	1986	347	14	1D para 42.687h
AP	829.494	2019* ¹¹	40 ¹²	00	1D para 20.737h

Notas:

■ Dados do 1º estudo diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (BRASIL, 2004).

*ano de implantação de acordo com o que consta no site oficial da Defensoria Pública do respectivo estado.

Fonte: Dados obtidos do site da Defensoria Estadual de cada Estado brasileiro (2019); BRASIL (2004), IBGE (2019a). Elaborado: pela autora (2020).

⁹ Pior média do Brasil.

¹⁰ Só foi regulamentada nos moldes constitucionais em 2002.

¹¹ Formalmente a Defensoria Pública do Estado do Amapá data sua criação o ano de 1988 em caráter extraordinário, e o ano de 1992 a instalação em sede própria. Porém o primeiro concurso público a ser realizado fora em 2019 e empossou 40 defensores para a função. Desse modo, a autora deste trabalho considera o ano de 2019 como ano de implantação da Defensoria Pública do Amapá (Defenap). Pois antes do concurso não funcionava nos moldes constitucionais, e não tinha aparato para tanto. “O estado do Amapá é o único a não ter uma Defensoria Pública considerada completamente institucionalizada, por prescindir de concurso público para nomeação de seus defensores” (Gonçalves *et al.*, 2015, p. 18).

¹² No quadro da defensoria pública do Amapá conta com 162 “defensores”, mas somente 40 são concursados e se dedicam exclusivamente ao exercício da profissão, conforme apregoa a constituição federal. Os outros 122 são advogados contratados, sistema *judicare*, o que é vedado pela constituição nessas condições, e fere o direito a garantia de um atendimento jurídico integral e de qualidade.

<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/03/26/com-30-anos-e-sem-concurso-publico-defensoria-publica-do-ap-da-posse-a-40-novos-profissionais.ghtml>.

A trajetória de criação das DP aponta uma diferença enorme entre os estados, pois muitas já possuíam uma DP instalada antes da Constituição de 1988, a mais antiga é a do Rio de Janeiro, que fora implantada em 1954, e a segunda mais antiga é a de Minas Gerais, que fora implantada em 1981, enquanto outros estados institucionalizaram a DP recentemente, a exemplo, Rio Grande do Norte (2003), São Paulo (2006), Santa Catarina (2012), Goiás (2015), Amapá (2019).

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.
§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.
§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional (BRASIL, 2019a, n.p.).

Como demonstrado na tabela 2, todos os Estados já contam com uma Defensoria Pública, porém muitas defensorias não estão estruturadas nos moldes constitucionais. Espera-se que esse comando constitucional seja cumprido no prazo estabelecido, que é até 2022, caso contrário as pessoas hipossuficientes e que sofrem restrições de liberdade continuarão sem acesso ao serviço de assistência jurídica integral e gratuita, conseqüentemente, sem acesso à justiça.

3.3 Distinção entre acesso à justiça, assistência judiciária, justiça gratuita e assistência jurídica

Não existe um consenso na doutrina sobre o significado de “acesso à justiça”, podendo ser compreendido de várias formas, uns compreendem como duração razoável do processo, ou seja, um processo que finde em um prazo razoável, outros entendem como o ato de ingressar com uma ação/petição no poder judiciário. Mas de acordo com Reis et. al., “seu melhor conceito é aquele que não o confunde com o acesso ao judiciário” (2013, p. 17).

É claro que a assistência jurídica¹³ é importante como fora reportado nesse trabalho para o acesso à justiça. Porém existe uma distinção entre as duas expressões, não podendo serem tratadas como sinônimas.

¹³ Antes era chamada de assistência judiciária, hoje o termo assistência jurídica ganhou contornos mais amplos e complexos.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth definem a expressão acesso à justiça de forma mais abrangente do que a expressão acesso ao judiciário, considerando o acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos, sendo um requisito fundamental para a garantia dos outros direitos em “um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12). Definem ainda como “o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 3).

Seguindo esse posicionamento, Maria Teresa Sadek, professora de Ciência Política da USP e pesquisadora, argumenta que:

Para a materialização de todos os direitos, sejam eles individuais ou supraindividuais, o acesso à justiça é requisito fundamental. Em outras palavras, o direito de acesso à justiça é o direito sem o qual nenhum dos demais se concretiza. Assim, qualquer óbice ao direito de acesso à justiça tem condições de provocar limitações ou mesmo de impossibilitar a efetivação dos demais direitos e, portanto, a concretização da cidadania, a realização da igualdade (SADEK, 2016, p. 331).

Discutir acesso à justiça implica debater o direito/princípio à igualdade e o Estado Democrático de Direito. Os princípios estão acima das normas, pois eles norteiam toda regulamentação jurídica, e o princípio de isonomia das partes deve prevalecer em qualquer situação.

Interpretando teleologicamente a Constituição o acesso à justiça tem como fundamentação o Estado Democrático de Direito e a Igualdade, e decorre do respeito e da efetivação dessas duas garantias.

Embora exista um reconhecimento da vontade da maioria que se sobrepõe a vontade da parte vencida, isso, em hipótese alguma, deve ser confundido com a transgressão dos direitos da minoria, pois no Regime Democrático de Direito não há que se falar em direito absoluto por vontade da massa, porque as minorias devem ter os seus direitos respeitados.

Em outras palavras, o lado da efetividade prática da democracia não é menos importante do que o reconhecimento da democracia como uma rica fonte de oportunidades sociais. É fundamental que a democracia funcione para as pessoas comuns e seja exercida de um modo adequado, gerando oportunidades para todos. Conseguir isso é uma arte que depende dos mecanismos formais por meio dos quais as liberdades democráticas são exercidas, entre outras coisas (PINHEIRO, 2012, p. 25).

O conhecimento jurídico somado a uma sensibilidade social produz cidadania. Com efeito afirma Silva:

O caráter democrático da Justiça reside em sua capacidade de receber e processar as demandas dos mais variados grupos sociais, sobretudo os mais vulneráveis, produzindo decisões que ajudem a fortalecer junto a esses segmentos um sentido de pertencimento a uma comunidade política na qual somos todos iguais em respeito e consideração (SILVA, 2011, p. 9).

O desrespeito a essa cidadania e à dignidade, bem como qualquer afronta à liberdade e, a justiça, podem ser reclamados perante o Poder Judiciário. O acesso ao conjunto de instituições que compõem e atuam junto ao Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos, “pode ser encarado então como uma espécie de ‘direito a ter direitos’” (CAMPOS, 2008, p. 9).

O acesso à justiça é parte relevante do direito ao mínimo para uma existência digna. Tal direito de demandar judicialmente o Estado nascerá quando, por algum motivo — falta de alimento, moradia, ensino básico, algum problema de saúde, entre outros — a dignidade da existência esteja em risco de não merecer o respeito a ela devido (BITENCOURT NETO, 2010, p. 269).

Nesse sentido, do que adiantaria a divisão dos três poderes e a independência do Poder Judiciário, se os pobres, as minorias, não tivessem condições de demandar as suas causas? Essa demanda não deve ser entendida como um simples acesso ao poder judiciário, mas sim, como um acesso à justiça porque o Estado deve garantir a essas pessoas uma Assistência Jurídica de qualidade e com presteza para promover de fato a democracia, cidadania e dignidade.

O princípio da igualdade ele sai da esfera formal e transmuta para o campo prático na medida em que são desenvolvidas ferramentas para balizar as desigualdades, podendo ser entendido como “[...] tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Essa concepção de isonomia advém dos ensinamentos de Aristóteles em *Ética a Nicômaco*, e nessa mesma linha Amartya Sen argumenta a variedade de diferenças existentes entre os seres humanos, e que o ordenamento sobre igualdade não é natural, pois, o tratamento totalmente igualitário frente às diferenças habituais produziriam desigualdades, pois

Os seres humanos diferem um dos outros de muitos modos distintos. Diferimos quanto a características externas e circunstanciais. Começamos a vida com diferentes dotações de riqueza e responsabilidade herdadas. Vivemos em ambientes naturais diferentes – alguns mais hostis do que outros. As sociedades e comunidades às quais pertencemos oferecem oportunidades bastante diferentes quanto ao que podemos ou não fazer. Os fatores epidemiológicos da região em que vivemos podem afetar profundamente nossa saúde e bem-estar. Mas além dessas diferenças nos ambientes

natural e social e nas características externas, também diferimos em nossas características pessoais (p. ex., idade, sexo, aptidões físicas e mentais) [...]. Fossem todas as pessoas exatamente similares, a igualdade em um espaço (p. ex., rendas) tenderiam a ser congruente com as igualdades em outros (p. ex., saúde, bem-estar, felicidade). Uma das consequências da “diversidade humana” é que a igualdade num espaço tende a andar, de fato, junto com a desigualdade noutra (SEN, 2017, p. 50-51).

Diante da diversidade natural existente entre os seres humanos, é preciso eleger os aspectos relevantes e que precisam de intervenção estatal para promover a “igualdade” (em seu aspecto processual da liberdade), mesmo adotando medidas que implicará em tratamentos desiguais. Isso se justifica como meio de equilibrar as disparidades sociais e propiciar ferramentas equânimes a todos.

Quando Sen fala das capacidades ele considera a eficácia das oportunidades, conceituando da seguinte forma:

Num sentido bem básico, a capacidade de uma pessoa para realizar obviamente representa a oportunidade para buscar seus objetivos (SEN, 2017, p. 37). Em primeiro lugar, a capacidade é, como procurei enfatizar, apenas um aspecto da liberdade relacionado com as oportunidades substantivas, e não pode considerar devidamente a justiça e a equidade envolvidas em processos que tenham relevância para a ideia de justiça. [...] A questão central aqui diz respeito às múltiplas dimensões nas quais a igualdade importa, que não são redutíveis à igualdade em um único espaço, seja de vantagem econômica, recursos, utilidades, qualidade de vida ou capacidades (SEN, 2011, p. 330-331).

A desigualdade de oportunidades pode ser exemplificada pela diversidade dos seres humanos e os meios variados – tais como renda, qualidade de vida, utilidades, capacidades – que impedem equidade na distribuição de oportunidades. Para obter essa igualdade real, é preciso eliminar as desigualdades aumentando as capacidades e oportunidades (SEN, 2017).

Desse modo, a escolha da igualdade real implica abrir mão da igualdade formal, dando oportunidades/capacidades equânimes a todos. Podemos exemplificar essa situação por meio das cotas em concursos públicos, onde o legislador deixou de considerar e tratar igualmente a obtenção de notas, para conseguir inserir nos cargos públicos e dar acesso a todas as pessoas, independentemente de cor, raça, etnia, origem social, entre outros.

O sábio legislador fez uma escolha certa, justamente por saber que inúmeras diversidades podem produzir abismos entre uma capacidade e outra, impedindo assim o acesso igualitário a determinados cargos, cursos, serviços, e mobilidade social.

Por essa razão, o legislador constituinte elencou o Acesso à Justiça como um direito fundamental, e basilar para o Estado Democrático de Direito. E implementou a Defensoria Pública como uma política pública que visa reduzir as desigualdades sociais existentes,

permitindo, assim, que as pessoas pobres tenham capacidade de recorrer às instituições que levarão as suas demandas para apreciação do Poder Judiciário, e/ou que recebam outro serviço público em âmbito extrajudicial e jurídico capazes de garantir a defesa de seus direitos.

As políticas públicas têm o condão de modificar a realidade social, e, quando bem implementadas, atuam de forma transformadora, reduzindo as desigualdades existentes.

As políticas públicas podem ser conceituadas como:

O campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 26).

Feitas essas breves ponderações sobre Estado Democrático de direito, direito/princípio da igualdade, acesso à justiça, cabe destacar como este último atua na contramão dos outros poderes, e serve de forma decisiva e crucial para garantir um rol de direitos declarados aos cidadãos.

Vale lembrar algumas conquistas sociais de grupos desfavorecidos por meio da atuação da Defensoria Pública, que é um instrumento democrático, como o reconhecimento da união estável homoafetiva, o acesso à justiça e algumas decisões do poder judiciário produzem mudanças sociais. Talvez você tenha notado algum impacto no seu cotidiano de cunho moral e religioso com a decisão do STF autorizando o casamento homoafetivo, bem como permitindo a adoção de crianças por esses casais ou solteiros não héteros, ampliando o entendimento jurídico sobre entidade familiar. Essas reflexões servem para pensarmos o jurídico de forma atrelada às práticas sociais e cotidianas, bem como à política no Brasil.

As leis e normas jurídicas, não são apenas atos formais, a despeito disso repercute e preserva o real.

O arcabouço jurídico-legal provoca consequências na realidade, moldando instituições, definindo direitos e garantias individuais e coletivas, regulando as relações entre governados e governantes, incentivando ou inibindo comportamentos e impondo limites ao exercício do poder (SADEK, 2004, p. 3).

Nesse prisma o acesso à justiça “pressupõe o acesso daqueles que não tem acesso, frente à inserção daqueles que possuem capitais culturais e financeiros para recorrer e garantir os seus direitos de forma mais ágil e plena” (BRAGHIN, 2016, p. 2).

Cumprido ressaltar o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que impõe a cláusula de inafastabilidade da jurisdição “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 2019a, n.p.), assim o Estado não pode se recusar a julgar uma pretensão, distante disso, deve garantir e fornecer condições para que todos possam apresentar as suas demandas e obter a apreciação do judiciário.

O Poder Legislativo e Executivo, são poderes representados pela maioria, o legislativo nem sempre por causa do sistema proporcional de lista aberta ou legenda do partido, enquanto o Poder Judiciário por não precisar de votos possui ampla liberdade de atuação, podendo fazer valer a lei no caso concreto, julgando sob a égide do ordenamento jurídico vigente, conflitando por vezes com a vontade da maioria, ou seja, o Poder Judiciário é contramajoritário não existindo nele o anseio de agradar ninguém, mas o dever de cumprir as prerrogativas legais, e proteger os direitos fundamentais das minorias.

Com efeito afirma Sen:

O século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como o modelo preeminente de organização política. [...], entretanto, vivemos igualmente em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinária. Existem problemas novos convivendo com antigos [...] superar esses problemas é uma parte central do processo de desenvolvimento (SEN, 2011, p.9). (Grifo desta autora)

É nesse prisma de democratização do acesso à justiça que surge a Defensoria, uma instituição autônoma e independente, livre da subordinação a qualquer um dos 3 (três) poderes, voltada para os menos abastados/minorias, para aqueles que precisam de uma intervenção Estatal positiva. Garantindo assim, o acesso à justiça em todas as suas facetas.

Sen, como mencionado no segundo capítulo (tópico 3) deste trabalho, ao examinar a fundamentação plural, de que esta possibilita linhas diferentes de condenação/fundamentação, sem investigar a existência de um acordo sobre os méritos relativos de cada linhagem argumentativa. O que ele questiona é se “temos de concordar com uma única linha específica de censura para chegarmos a um consenso fundamentado no diagnóstico de uma injustiça que exige reparação urgente” (SEN, 2011, p.32). Ou seja, a Defensoria Pública é o meio, a ponte, o caminho, que as pessoas “injustiçadas” de algum modo vão procurar para terem os seus direitos efetivados, e em alguns casos romper com concepções arcaicas que permeiam nossa sociedade, como reportado no exemplo de união estável entre casais homoafetivos.

A necessidade de uma compreensão da justiça que seja baseada na realização está relacionada ao argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as pessoas podem viver de fato. A importância das vidas, experiências e realizações

humanas não pode ser substituída por informações sobre instituições que existem e pelas regras que operam, instituições e regras são, naturalmente, muito importantes para influenciar o que acontece, além de serem parte integrante do mundo real, mas as realizações de fato vão muito além do quadro organizacional e incluem as vidas que as pessoas conseguem – ou não – viver (SEN, 2011, p. 48).

Em uma concepção mais humanizada e longe do transcendentalismo da justiça, Sen (2011) enaltece as realizações pessoais em detrimento de normas e regras institucionais, ou seja, as relações humanas e as suas interações é o que de fato deve ser analisado, não adianta o Estado ditar o modo que as pessoas devem viver, o politicamente correto, se na prática elas não conseguem viver dessa maneira, por que lhes falta condições reais para tanto.

O conhecimento é sempre ameaçador, dirá o conhecimento de direitos, “uma sociabilidade autônoma é sempre perigosa, todos os poderes concorrem para limitá-la” (MAFFESOLI, 2001, p. 74). Por isso, os poderes podem atentar contra a sociabilidade, e Maffesoli alerta e defende a sociabilidade autônoma, e condena os poderes autoritários que tentam reprimi-la.

Ser conhecedor de seus direitos é ter autonomia para lutar por eles, pois “as realizações da democracia dependem não só das regras e procedimentos que são adotados e salvaguardados, como também do modo como as oportunidades são usadas pelos cidadãos” (SEN, 2010, p. 204). E “em uma democracia, o povo tende a conseguir o que exige e, de um modo mais crucial, normalmente não consegue o que não exige” (SEN, 2010, p. 206).

Feita essas considerações, o acesso à justiça pode ser compreendido como gênero que engloba algumas espécies, por ser esse mais amplo, são elas:

- a) Gratuidade judiciária - seria desleal exigir dos hipossuficientes os mesmos custos processuais impostos aos mais abonados, assim, para que todos possam solucionar suas lides/conflitos é concedido aquele que carece de recursos a “gratuidade judiciária” que isenta de pagar as custas, emolumentos, perícias, o trabalho do oficial de justiça, do cartório judiciário, entre outros procedimentos necessários dentro de um processo. Se essa gratuidade não fosse concedida, na prática isso ensejaria uma negação ao acesso à justiça (REIS *et al.*, 2013).
- b) Assistência Judiciária – a defesa ou a propositura de ações perante um juízo é em regra função das profissões com bacharel em Direito, como os pobres não tem condição de custear um advogado particular, cabe ao estado ofertar essa assistência judiciária. Devendo ser garantida com excelência para que os necessitados possam litigar usando armas equivalentes àqueles que podem pagar os melhores escritórios;

- c) Assistência Jurídica – Não há um consenso sobre a abrangência dessa terminologia, mas essa expressão engloba as seguintes ações: patrocínio judiciário (assistência judiciária), garantia de um profissional habilitado para realizar a defesa em juízo, aconselhamento sobre situações que envolvam direitos, informação jurídica, orientação para a prática de atos extrajudiciais, e outro elemento incluído no discurso e práticas das DFP é a educação em direitos, ou, Educação Jurídica Popular (REIS *et al.*, 2013; OLIVEIRA, 2006).

O conceito de “Assistência Judiciária” para “Assistência Jurídica” evoluiu significativamente. Enquanto a primeira se limitava ao acesso ao judiciário, a segunda intervém em qualquer assunto relacionado a direitos. O entendimento moderno é que o acesso à justiça é diferente do acesso ao judiciário, pois o acesso à justiça é amplo, e pode ser compreendido como “garantia fundamental de direitos” e como “acesso ao direito”.

4. DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO INSTRUMENTO DEMOCRÁTICO

A Defensoria Pública nasce com a Constituição de 1988 e simboliza uma inovação jurídica e institucional como entidade pública que funciona como ponte entre os necessitados e o Poder Judiciário, bem como entre outras instituições e formas de solucionar conflitos. Representa, indubitavelmente, a evolução ocorrida na prestação do serviço de assistência judiciária gratuita prestado pelo Estado aos hipossuficientes economicamente.

Nesse sentido, consoante aos doutrinadores que escrevem sobre o tema Defensoria Pública e assistência jurídica, Souza (2011, p. 33) afirma que

Desde tempos remotos há registros de que a humanidade tem se preocupado com a defesa daquelas pessoas consideradas mais fracas no tecido social, porquanto a desigualdade socioeconômica é uma realidade que sempre acompanhou a história do desenvolvimento humano.

Essa preocupação Estatal com a parte mais fraca, que, no caso do Brasil, pode ser definida como maioria, pois só as pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza representam 26,5% da população (IBGE, 2017), conferiu à assistência jurídica integral e gratuita o título de direito fundamental, atribuindo ao Estado a obrigação de prestá-la aos que comprovarem insuficiência de recursos. Veja o que estabelece o artigo 5º, inciso LXXIV, da CRFB:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (BRASIL, 2019a, n.p.).

Ainda, no âmbito da CF/88, no capítulo IV, intitulado “das funções essenciais à Justiça”, a Defensoria Pública (DP) é definida como uma instituição permanente e essencial à jurisdição do Estado, devendo promover e defender os direitos humanos, individuais e coletivos, tanto na esfera judicial como extrajudicial, prestando orientação jurídica e assistência jurídica de forma integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Existem dois tipos de Defensoria Pública: a Defensoria Pública da União e a Estadual. Este trabalho discorre sobre a segunda, no entanto é considerável esclarecer a distinção existente entre ambas, até mesmo para que o leitor compreenda a competência que cada instituição possui para operar em determinadas matérias jurídicas.

A Defensoria Pública da União é competente para atuar junto a Justiça do Trabalho, Eleitoral, Militar, Federal, aos Tribunais Superiores e nas instâncias administrativas da União.

Enquanto as Defensorias Públicas Estaduais são competentes para atuar junto ao Poder Judiciário Estadual, aos Tribunais Superiores, e em todas as instâncias administrativas estaduais. Por isso, situações relacionadas ao direito do trabalho, previdenciário, eleitoral, militar e outras matérias de competência Federal não serão atendidas pelas Defensorias Estaduais.

Ao contrário de muitas políticas públicas que não levam em consideração fatores e questões regionais, o serviço prestado pela Defensoria deve se atentar a essas peculiaridades. Por esta razão, a Lei Complementar nº 80/94 (Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências), estabelece que a hipossuficiência econômica deverá contemplar critérios regionais, se atentando ao custo do serviço e as diferentes estruturas existentes em cada Estado. “Quanto menor a viabilidade de atendimento pela Defensoria, maior será a restrição quanto àquele que deve ser considerado economicamente necessitado” (REIS et. al., 2013, p. 36).

Para melhor adequar a DP à realidade e acompanhar as alterações da sociedade, foram editadas, nos últimos 14 anos, quatro Emendas Constitucionais – EC, com o intento de fortalecer a Defensoria Pública e afirmar sua imprescindibilidade na manutenção do Estado Democrático e na defesa dos direitos humanos, inclusive prevendo a sua autonomia.

Em síntese, as emendas previam: 1ª) nº 45/2004 – garantir as Defensorias Públicas dos Estados autonomia funcional, administrativa e proposta orçamentária; 2ª) nº 69/2012 - transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal por meio de sua autonomia institucional; 3ª) nº 74/2013 - assegurar autonomia à Defensoria Pública da União (DPU), nos termos do art. 134, § 2º, CF/88; e 4ª) nº 80/2014 – estipula um prazo de 8 (oito) anos para a estruturação da instituição, devendo contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, sendo prioritária as regiões com maiores índices de exclusão social e de adensamento populacional.

O quadro 1 alude melhor a evolução constitucional da Defensoria Pública.

Quadro 1 - Evolução da Defensoria Pública na Constituição de 1988

Texto Originário CF/1988	EC 45/2004 PEC¹⁴ Reforma do Judiciário	EC 69/2012	EC 74/2013	EC 80/2014 PEC Defensoria para todos
<p>Orientação jurídica e defesa em todos os graus judicial dos necessitados.</p> <p>Cargos de carreira providos mediante concurso público de provas e títulos.</p> <p>Garantia da Inamovibilidade.</p> <p>Vedado o exercício da advocacia.</p>	<p>Autonomia Funcional e Administrativas às Defensorias Públicas Estaduais.</p> <p>Iniciativa de sua proposta orçamentária.</p> <p>Repasse das dotações orçamentárias até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.</p>	<p>transfere a responsabilidade da União para o DF de organizar e manter a Defensoria Pública.</p>	<p>assegura a autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de proposta orçamentária as Defensorias Públicas da União e do DF.</p>	<p>Estabelece como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, e a independência funcional.</p> <p>Número de Defensores proporcional à demanda, e a respectiva população, com prazo de expansão até 2022.</p> <p>Assistência Jurídica Integral e Gratuita.</p> <p>Promoção dos direitos humanos.</p> <p>Defesa dos direitos coletivos (Ação Civil Pública).</p> <p>Atuação Extrajudicial.</p> <p>Instrumento do Regime Democrático.</p> <p>Iniciativa de Proposta de Lei.</p>

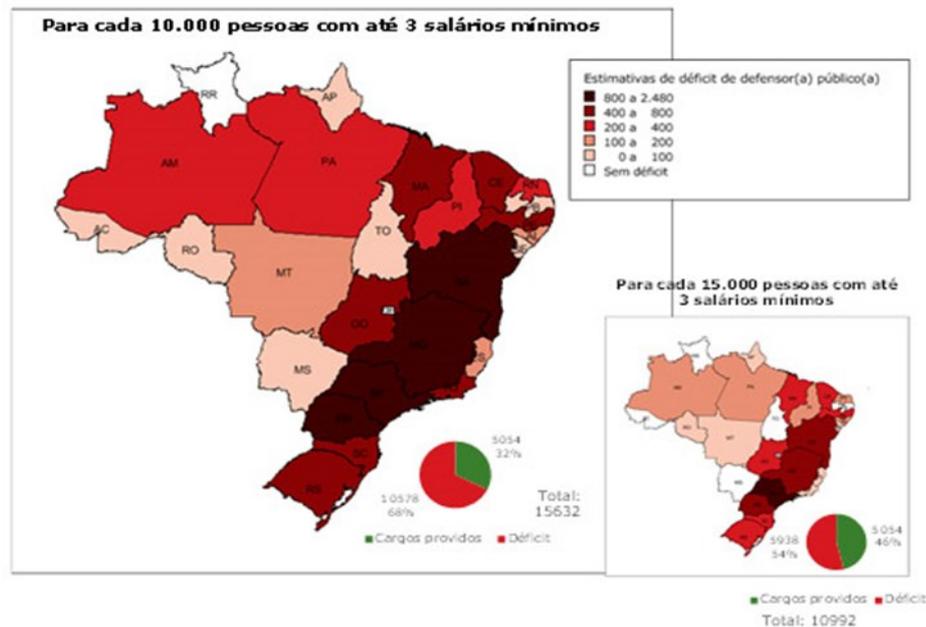
Fonte: BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (2020). Elaborado: pela autora (2020).

Nas últimas décadas, as Defensorias Públicas vêm desempenhando um papel significativo na defesa dos direitos fundamentais das pessoas necessitadas economicamente, colaborando para ampliar a possibilidade de acesso à justiça (conceito amplo). Atua nos mais diversos ramos do direito, tais como: saúde, ambiental, família, habitação, cível, criminal, previdenciário, trabalhista e consumidor (previdenciário e trabalhista são de competência das Defensorias Públicas da União).

Em 2013, em um estudo intitulado “Mapa da Defensoria Pública no Brasil”, o IPEA calculou a quantidade necessária de defensores para cada 10 mil pessoas que vivem com até três salários mínimos (critério orientado pelo Ministério da Justiça), e identificou um déficit de 10.578 (dez mil quinhentos e setenta e oito) defensores públicos em todo o Brasil (MOURA *et al.*, 2013). Depois desse período, ocorreram algumas nomeações, mas não o suficiente para suprir esse déficit. A seguir, a figura 3 demonstra o déficit de defensor por Estado.

¹⁴ Proposta de Emenda à Constituição.

Figura 3 - Estimativa do déficit de defensor público nos estados



Fonte: ANADEP (2013); IBGE (2010). Elaborado: MOURA *et al.* (2013)

Ainda, de acordo com o IPEA (2018, n.p.)

Os únicos estados que não apresentam déficit de defensores públicos, considerando o número de cargos providos, são Distrito Federal e **Roraima**; **os que possuem déficit de até 100 defensores públicos são Acre, Tocantins, Amapá, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rondônia e Sergipe**. Os estados com os maiores déficits em números absolutos são São Paulo (2.471), Minas Gerais (1.066), Bahia (1.015) e Paraná (834). O déficit total do Brasil é de 10.578 defensores públicos. (Grifo desta autora)

O déficit do Tocantins, conforme estimativas da época, era de 25 defensores, número considerado pequeno, quando comparado com os outros Estados, ficando atrás apenas do Acre que possuía o déficit de 13 defensores.

Para o Defensor Público, Sr. Paulo Isa (ADAPEP, 2017), coordenador auxiliar do Núcleo de Situação Carcerária (NESC) e diretor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), o número insuficiente de defensores, somado ao encarceramento em massa, e as prisões provisórias sem uma fundamentação adequada, pode ajudar a explicar a crise nos presídios do Brasil e o saldo de mortes dentro deles.

Em 2017, Manaus foi palco de um dos massacres mais sangrentos, resultando em 130 mortes de presidiários. Nesse ano, o déficit de defensores no Amazonas era de 267 considerando um defensor para atender 15 mil habitantes com renda de até 3 salários mínimos. Isa afirma que “entre os mortos nos massacres, constatamos vários casos de detentos que não deveriam estar ali, pois suas penas estavam vencidas” (APAPEP, 2017, p. 5).

Gustavo Junqueira, Defensor Público e professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC), entende que o caos do sistema prisional brasileiro e as deficiências que resultam em prisões ilegais pode ser explicado também pelo déficit de defensores, “a deficiência dos quadros da Defensoria Pública provoca uma menor agilidade no manejo dos instrumentos que poderiam significar um maior número de libertações e uma maior rotatividade no sistema prisional” (APADEP, 2017, p. 5).

Desse modo, fica claro a relação entre a falta de acompanhamento jurídico e a crise dos presídios, mas não se pode esquecer que a negligência do Estado frente às condições em que os detentos são alocados gera um cenário deplorável e catastrófico.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) (MJSP; DEPEN, 2019), em junho de 2017, a capacidade do sistema prisional brasileiro era de 423.242 mil detentos, enquanto que a população prisional era de 706.619 mil presos, e o número de presos provisórios sem condenação equivalia a 235.241 mil. Ou seja, a quantidade de presos provisórios se aproxima do tamanho do déficit de vagas no sistema prisional, e quase um terço dos presos provisórios estavam há mais de 90 dias detidos. Cabe ao defensor fiscalizar a situação do preso e realizar o acompanhamento necessário para a defesa de seus direitos, mas, e como dito acima, há no Brasil um déficit de 10. 578 mil defensores públicos. Assim, como garantir esse direito de fiscalização nessas restrições?

Só a título de informação e para elucidar como a Defensoria atua de forma articulada, no ano de 2017 fora realizada uma força tarefa pelo Programa Defensoria Sem Fronteiras, que reuniu 76 defensores de todo o Brasil para atender os presos de Manaus e analisar seus processos. O grupo conseguiu colocar ordem nos processos, mas não eliminar o problema (CONDEGE, 2017; APADEP, 2017).

A partir da verificação da situação de cada detento, os Defensores Públicos tomavam, então, as medidas necessárias: revogação de prisão preventiva e relaxamento da prisão, no caso de presos provisórios; e formulação de pedidos de progressão de regime, livramento de condicional, indultos etc., para os presos definitivos (APADEP, 2017, p. 5).

Embora exista uma distinção entre as carreiras de magistrados, promotores de justiça e a de defensores públicos, todas essas carreiras fazem parte do sistema de justiça e possuem funções complementares (MOURA *et al.*, 2013).

Para que haja um bom funcionamento desse sistema de justiça, e seu acesso seja universal, é preciso que exista proporcionalidade entre as três carreiras, porque

O funcionamento (ou não) da Defensoria Pública impacta e é impactado, pois, pelo funcionamento (ou não) desses demais segmentos do sistema. Se de um lado a presença de juízes e promotores cria condições para que os cidadãos submetam os seus conflitos e reclamem seus direitos perante o sistema de justiça, de outro a ausência de defensores públicos limita o universo de potenciais usuários (em relação aos demandantes) e incide, de maneira desigual, nas relações sociais (em relação aos demandados). Da mesma forma, de pouco adianta criar Defensorias se os defensores não tiverem, ao seu rápido e fácil alcance, a possibilidade de acionar as demais instituições da justiça e, assim, exercerem seu mandato (MOURA *et al.*, 2013, p. 40).

A Defensoria Pública é órgão essencial à administração da justiça, e não oferece apenas o serviço de assistência judiciária, como discutido no Capítulo 3, presta o serviço de assistência jurídica integral e gratuita nos termos da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº. 80 de 1994, alterada pela Lei Complementar nº. 132, de 2009), portanto, a sua atuação não está restrita às varas judiciais, mas, nos termos dessa lei, cabe à Defensoria Pública:

orientação jurídica; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; prestar atendimento interdisciplinar por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; e, ainda, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela. Esse amplo espectro de formas de atuação extrajudicial justifica, inclusive, o planejamento de um quadro de pessoal que preveja mais do que um defensor público por órgão jurisdicional (MOURA *et al.*, 2013, p. 40).

No ano de 2012, existiam 11.835 magistrados nos estados brasileiros, 9.963 promotores do Ministério Público, frente a 5.054 Defensores Públicos (de 1ª e 2ª instância¹⁵). A diferença entre magistrados e promotores não é tão grande quando comparados com a quantidade de defensores, o número de promotores é quase o dobro do número de defensores, enquanto o quantitativo de magistrados é mais que o dobro (MOURA *et al.*, 2013).

Além dessa disparidade entre o número de membros, o Poder Judiciário e o Ministério Público conseguem ofertar os seus serviços em 72% das comarcas brasileiras. Com base nesses dados, fica clarividente que a população está mais “amparada¹⁶” pelo estado-juiz e pelo estado-

¹⁵ Defensores Públicos que atuam no primeiro grau de jurisdição (varas judiciais) e na segunda instância (tribunais superiores – TJ, STJ, STF e outros).

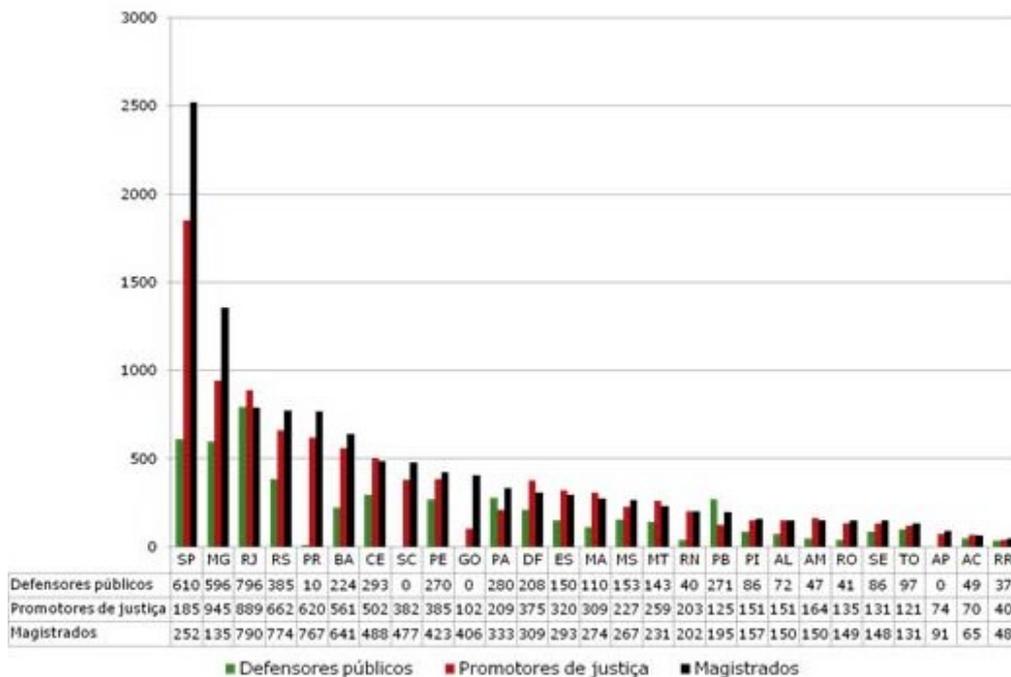
¹⁶ Embora o Estado-juiz esteja presente em 72% das comarcas brasileiras, o número de magistrados e servidores não é suficiente para atender de forma célere e eficaz todas as demandas. A morosidade da justiça é outro problema que precisa ser removido. O mesmo serve para o Estado-acusador/fiscal da lei, que por não está

acusação/fiscal da lei, mas boa parte da população encontra-se desamparada pelo estado-defensor, o qual promove os interesses jurídicos dos pobres economicamente que não podem contratar um advogado particular, e carecem de instrução para solucionar seus problemas relacionados aos direitos, ainda que em âmbito administrativo.

Em 2019, o número de Defensores era de 6.094 mil, conforme o levantamento feito pela autora desta pesquisa. Este quantitativo é superior ao de 2013. Porém, ainda, existe um déficit alto no número de defensores.

O mapa da figura 4, realiza um comparativo entre o número de defensores, promotores e juizes por estado brasileiro.

Figura 4 - Relação de defensores públicos, promotores de justiça e magistrados



Fonte: ANADEP (2013); CNJ (2012); CNMP (2012). Elaborado por: MOURA *et al.* (2013).

Estudos do IPEA (2013), demonstraram que uma das dificuldades encontradas para o bom funcionamento dos Juizados Especiais Federais está na falta de defensores para atuarem nessas demandas, pois boa parte delas é de cunho previdenciário, e exige uma boa defesa técnica e geralmente tem como parte indivíduos com alta vulnerabilidade econômica.

Os Juizados Especiais não exigem que as partes sejam representadas por um advogado (nas causas com valores de até 20 salários mínimos), assim, a parte pode demandar em juízo

estruturado como deveria não consegue fiscalizar todas as ações do poder executivo e legislativo, bem como todas as implementações e cumprimentos (ou não) de políticas públicas.

em nome próprio, mas em casos complexos como é a matéria de direito previdenciário, o cidadão comum que não tem formação em direito (conhecimento que falta até mesmo para muitos bacharéis), dificilmente estará inteirado da matéria e de todas as linhas de defesa/argumentativa, correndo um grande risco de ter o seu pedido indeferido ou esperar além do razoável o deferimento de seu pedido.

Por esta razão, a Lei Complementar nº 80/94, designou a Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal a competência para atuar nos juizados especiais, “art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: [...] XIX – atuar nos Juizados Especiais¹⁷; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009)” (BRASIL, 2019f, n.p.).

Em razão dessa não exigência de um advogado perante os juizados especiais em causas de até 20 salários mínimos, os quais foram criados para causas com valores de até 60 salários mínimos, havia uma discussão se os defensores públicos poderiam atuar nessas demandas. Pautado no direito ao acesso à justiça e à assistência jurídica integral e gratuita, que regem todos os passos da Defensoria Pública, o STF decidiu que mesmo nesses casos, em que é facultativa a presença de um advogado, se a pessoa que não possui condições financeiras desejar ser acompanhada por um profissional, incumbirá ao Poder Público a designação desse expert para acompanhar o cidadão em juízo, realizando todos os atos processuais que se fizerem necessários.

Nessas situações podemos notar que há uma forte tendência para que o direito ao acesso à justiça seja efetivado e exercitado pelos cidadãos, removendo qualquer óbice ao exercício deste direito. E, aos poucos, a sociedade brasileira caminha para uma democratização real da justiça (bem devagar, mas progredindo).

O Estado não pode permitir que a privação econômica leve à privação de outros direitos/liberdades. Esclarece Sen (2011, p. 23) que “a privação de liberdade econômica pode levar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica.

Em razão dessa democratização da justiça e da concepção ampla de acesso à justiça e em uma tentativa de minimizar as privações sociais, o Poder Público tem o dever de fornecer profissionais com capacidade para postular em juízo ou extrajudicialmente em defesa dos direitos dos cidadãos, ainda que este possa pleitear diretamente por seu direito, bastando que se enquadre no perfil daqueles que devem ser atendidos pela Defensoria Pública e que queira

¹⁷ No caso dos Juizados Especiais Federais a competência é da Defensoria Pública da União, e no caso dos Juizados Especiais Estaduais a competência é da Defensoria Pública Estadual.

usufruir de seus serviços. O profissional capacitado para defender os direitos dos vulneráveis economicamente deve ser um membro da Defensoria Pública, conforme veremos mais adiante.

Cumprе ressaltar que com a promulgação da Constituição Cidadã, o número de processos no país a cada ano é significativamente maior, conforme demonstra a tabela 3.

Tabela 3 - População brasileira e número de processos no pós-1988

	1990	1995	2000	2005	2010	2015	2017
População brasileira	144.764.945	155.019.293 +7,08%	169.799.170 +17,29%	185.150.806 +27,89%	190.755.799 +31,76%	204.450.649 +41,22%	207.660.929 +43,44%
Casos novos no Judiciário	3.617.064	4.266.325 +17,94%	9.463.246 +161,62%	14.969.063 +313,84%	21.060.961 +482,26%	27.280.287 +654,21%	29.113.579 +704,89%
Casos novos por 100 mil habitantes	2.498	2.752 +10,16%	5.573 +123,09%	8.084 +223,61%	11.040 +341,95%	13.343 +434,14%	14.019 +461,20%

Fonte: Sadek (2004); Justiça em Números (2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2018); IBGE. Elaborado por: Feloniuk, Wagner (2019).

Para Sadek (2004), o aumento de processos judiciais, e da busca pela solução de conflitos oferecidos pelo Estado, está intrinsecamente relacionado ao processo de industrialização e de urbanização. Estes dois fatores tendem a aumentar os tipos de conflitos, que vão desde relações trabalhistas a outros dissabores característicos de cidades de médio e grande porte, e as probabilidades desses litígios se converterem em demanda judiciária aumenta.

A potencialidade de conversão de litígios em demanda por serviços judiciais depende, por sua vez, da consciência de direitos e da credibilidade na máquina judicial. Desta forma, a mera transformação estrutural por que passou a sociedade brasileira, de predominantemente agrária e rural para industrial e urbana, num intervalo de menos de 50 anos, tomando como ponto de partida o início da década de 1930, justificaria a multiplicação dos conflitos. Esta potencialidade de conflitos foi, no entanto, em grande parte, contida pela ausência de vida democrática e pelo descrédito na justiça. Efetivamente, dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 1988 mostram que a maior parte dos litígios sequer chega a uma corte de justiça - apenas 33% das pessoas envolvidas em algum tipo de litígio procuram solução no Judiciário (SADEK, 2004, p. 11).

Somente a título de alerta, esses valores devem ser analisados com cuidado, em razão de grandes personagens que figuram no polo passivo inúmeras vezes, e possuem repetidas ações de cunho semelhante, a exemplo, o Estado, os bancos, as Instituições Financeiras. Como não é o foco deste trabalho discutir essa questão, esse assunto não será aprofundado.

A Defensoria Pública no Brasil presta uma assistência jurídica integral e gratuita em todas as áreas e ramos do Direito, atuando de modo a garantir todo o rol de direitos dispensados ao cidadão, isso é a democratização do acesso à justiça. Nos Estados Unidos, por exemplo, o Governo só presta assistência jurídica na área criminal, excluindo de seu dever assistir juridicamente as pessoas na área cível. E é justamente por existir a “Integralidade” no Brasil que é vedado a exclusão de matérias. Assim, se a questão exigir a intervenção do Direito, o serviço deve ser prestado (REIS *et al.*, 2013).

Amartya Sen, ao falar de desenvolvimento, argumenta que este deve ser necessário à remoção das privações de liberdade. Assim, se o Estado garantisse somente assistência jurídica na área criminal, como esse estado conseguiria se desenvolver sem romper as privações sofridas em outras matérias?

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, **negligência dos serviços públicos** e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (SEN, 2010, p. 16-17). (Grifo desta autora)

No Brasil o modelo constitucional adotado é o modelo público (*staff model*), exercido pelas defensorias públicas, porém ainda é exercido de forma subsidiária o modelo *judicare*¹⁸ (inconstitucionalidade progressiva¹⁹), ou seja, o “Brasil adota um sistema de acesso à justiça misto, com a Defensoria Pública exercendo o papel de principal meio de acesso, utilizando-se, subsidiariamente, do sistema *judicare*, denominado advocacia dativa em nosso país” (GOGOY, 2012, p. 146).

O modelo público exige exclusividade de atuação, ou seja, ao Defensor é vedado exercer a advocacia privada, este modelo público constitucionalizado é privativo da União, dos Estados e do Distrito Federal. Dessa forma, os municípios não podem ofertar assistência jurídica gratuita, como ocorria antes de 1988.

O modelo *judicare* ou sistema *judicare* é caracterizado pela contratação de advogados (profissionais liberais) pelo Poder Público para que prestem assistência judiciária aos

¹⁸ O modelo *judicare* previsto na Lei nº 1.060/50 (revogada tacitamente e de forma parcial), é prestado, nas localidades onde a Defensoria Pública não fora instalada ou não possua estrutura suficiente para atender a demanda, por meio de um advogado dativo (advogado nomeado para patrocinar o interesse dos hipossuficientes).

¹⁹ Técnica de decisão judicial que permite a permanência de uma “norma ainda constitucional” de forma temporária dentro do ordenamento jurídico. Apesar da constitucionalidade dessa “norma ainda constitucional” ser questionada, o seu afastamento causaria um prejuízo superior à sua aplicação. No caso dos locais em que a Defensoria não está estruturada, deixar o cidadão desamparado sem nenhum representante legal causaria um prejuízo maior para o cidadão do que se ele for prestado por um advogado dativo.

necessitados, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o advogado e o Estado. Não existe a exclusividade do profissional nesse modelo, ele é remunerado pelos cofres públicos, continua exercendo as suas atividades particulares e recebendo honorários (CAPPELETTI; GARTH, 1988). Esse sistema é adotado por muitos países europeus, tais como Inglaterra, Áustria, Holanda e França (GOGOY, 2012).

No modelo ou sistema público, os profissionais de direito atuam exclusivamente na prestação de assistência jurídica, e são, em regra, servidores públicos. No Brasil esse modelo evoluiu de advogados contratados, procuradores do Estado, membros do Ministério Público até chegar aos defensores públicos.

Infelizmente, ainda existe no Brasil a prática do modelo *judicare* – como forma de contratação de advogados particulares para atuarem como defensores públicos dentro da instituição da Defensoria Pública – combinado ao modelo público, como é o caso do Estado do Amapá.

Por muito tempo, a organização da Defensoria Pública de Santa Catarina ficou a cargo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de convenio (Lei Complementar Estadual n. 155, de 15 de abril de 1997). Este modelo *judicare* não se demonstra adequado para a realidade brasileira, pois a OAB não é capacitada para atuar na defesa de direitos coletivos, difusos, ou individuais homogêneos dos hipossuficientes, além disso no Estado de São Paulo se demonstrou mais oneroso do que o modelo público. No ano de 2012, o Estado de São Paulo gastou R\$ 272.000.000 milhões com o convênio com a OAB, e gastou R\$ 75.000.000 milhões com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) – infraestrutura e salários – gastou 4 vezes mais pagando advogados por processo ou audiência do que com a DPESP (SILVA, 2011).

“As vantagens dessa sistemática sobre o *judicare* são óbvias. Ela ataca outras barreiras ao acesso individual, além dos custos, particularmente os problemas derivados da desinformação jurídica pessoal dos pobres” (CAPPELETTI, 1988, p. 14).

Em 2006, surge um movimento pela criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina, por meio de um Projeto de Extensão Comunitária Jurídica (PecJur), realizado pelos cursos de Direito, Serviço Social e Ciências Econômicas da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ). Esse projeto promoveu muitos seminários de conscientização sobre o tema. O movimento ganhou força e mobilizou outras instituições, como sindicatos, associações profissionais, instituições de ensino, entidades religiosas, e os cidadãos catarinenses, e foi o primeiro a protocolar um projeto de Lei de Iniciativa Popular na Assembleia Legislativa do Estado, contando com mais de 50 mil assinaturas (DPESC, 2019).

Essa agitação impulsionou a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), a ingressarem com ações diretas de inconstitucionalidade de nº 3.892 e de nº 4.270 no Supremo Tribunal Federal (STF), para declarar a inconstitucionalidade do modelo de Defensoria Pública Catarinense, as quais foram julgadas procedentes (DPESC, 2019).

Com efeito, em 2012, fora criada a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (LC Estadual nº 575/2012), obedecendo aos ditames constitucionais e à lei complementar nº 80/1994 (DPESC, 2019).

O sistema misto é o que reúne os dois sistemas anteriores, e é o que se verifica na Defensoria Pública do Amapá (DPAP), onde existem 162 defensores, mas somente 40 são concursados e os outros 122 são profissionais liberais. Lembrando que esses 40 Defensores Públicos foram empossados em 2019, e foram os primeiros concursados a adentrarem na DPAP.

O Estado moderno de direito busca a solução de conflitos. Nas palavras de Reis *et al.* (2013, p.31), “a Defensoria Pública alçada ao patamar constitucional, é conhecida como ferramenta essencial para a pacificação das contendas, mormente no atual estágio de exclusão e marginalização imposto a grande parte da população”.

Como já dito, o sistema de justiça não se restringe ao Poder Judiciário, mas transcende a este. Primeiro, porque para o judiciário atuar, ele precisa ser provocado (é o famoso princípio da inércia), ou seja, até que alguém o acione, ele permanece inerte. Por isso é importante a ação de pessoas e instituições para realizar essa provocação. Porém, a resolução de conflitos por meio de jurisdição que impõe uma decisão coativa não é o único meio de solucionar os conflitos existentes na sociedade, tendo em vista a existência de equivalentes jurisdicionais que permitem a solução de conflitos de forma consensual (autocomposição, conciliação, mediação) e o caráter democrático da justiça (justiça democrática).

Desse modo, a Defensoria Pública, instituição autônoma e essencial à justiça, objetiva preservar os valores constitucionais nos conflitos sociais, explícitos ou latentes, atuando para além da provocação do judiciário, para que os objetivos fundamentais sejam respeitados, conforme o expresso nos artigos 1º e 3º²⁰, da CRFB.

²⁰ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, “o Ministério Público e a Advocacia privada ou pública provocam o Poder Judiciário não como um fim em si, mas como meio para que sejam respeitados os ditames constitucionais” (REIS *et al.*, 2013, p. 31). Como se percebe, essas instituições não são essenciais para o judiciário, mas sim para a administração da justiça. E é desse modo que a Defensoria Pública deve ser compreendida em sua atuação.

Eleita como essencial à justiça, a Defensoria Pública recebeu poderes para atuar de forma a extrapolar a simples provocação do judiciário, representando os necessitados também na esfera administrativa, agindo em defesa de todos os direitos fundamentais e os demais reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, buscando remover as injustiças sociais existentes no Brasil, a exemplo, restrições causadas pela desigualdade econômica, sendo forjada para essa missão, de acordo com a sua lei orgânica nacional (Lei Complementar n° 80/94).

4.1 Defensoria Pública no Estado do Tocantins

Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi criado o Estado do Tocantins (art. 13 e §§ ADCT). Logo, em 05 de outubro de 1989, foi promulgada a Constituição do Estado, a qual contemplou a Defensoria Pública Estadual, seguindo os moldes da Lei maior. A primeira defensoria foi implantada na Capital provisória do Estado, Miracema, sendo nomeados Defensores Públicos comissionados, por meio de Decreto assinado pelo primeiro Governador do Estado.

Foram nomeados Defensores Públicos em comarcas do interior também, prestando assistência jurídica aos hipossuficientes por meio da Coordenação de Defensoria Pública. Em 1990, a Lei n. 157 criou os 18 primeiros cargos de Defensor Público no Estado.

No início, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPETO) exercia suas funções atrelada a outros órgãos do poder executivo, alguns deles são: Secretária Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJSP); Secretaria do Interior e Justiça (SIJ); Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU); Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em 2004, com a entrada em vigor da Lei Complementar n. 41, a Defensoria iniciou a sua autonomia. Posteriormente, esta lei foi revogada pela LC n. 55, de 29 de maio de 2009, a qual consolidou essa autonomia e que permanece vigente, sendo responsável por disciplinar a organização da Defensoria Pública no Estado.

A demanda pelo serviço de assistência jurídica gratuita prestado pela DPETO, cresceu ao longo dos anos, e a confiabilidade das pessoas em relação a Defensoria Pública também aumentou.

A carreira para o cargo de defensor fora instituída no Estado do Tocantins em 2006, e em 2012 o Estado fez o primeiro concurso para o quadro de servidores auxiliares. Hodiernamente (2019), a Defensoria Pública do Estado do Tocantins conta com 112 Defensores Públicos, e 600 servidores (integrantes do quadro auxiliar de servidores), dentre eles: analistas jurídicos, analistas em gestão especializados (Administração, Estatística, Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Ciências Contábeis, Econômicas e Jurídicas, Jornalismo, Pedagogia, Biblioteconomia) (DPETO, 2019).

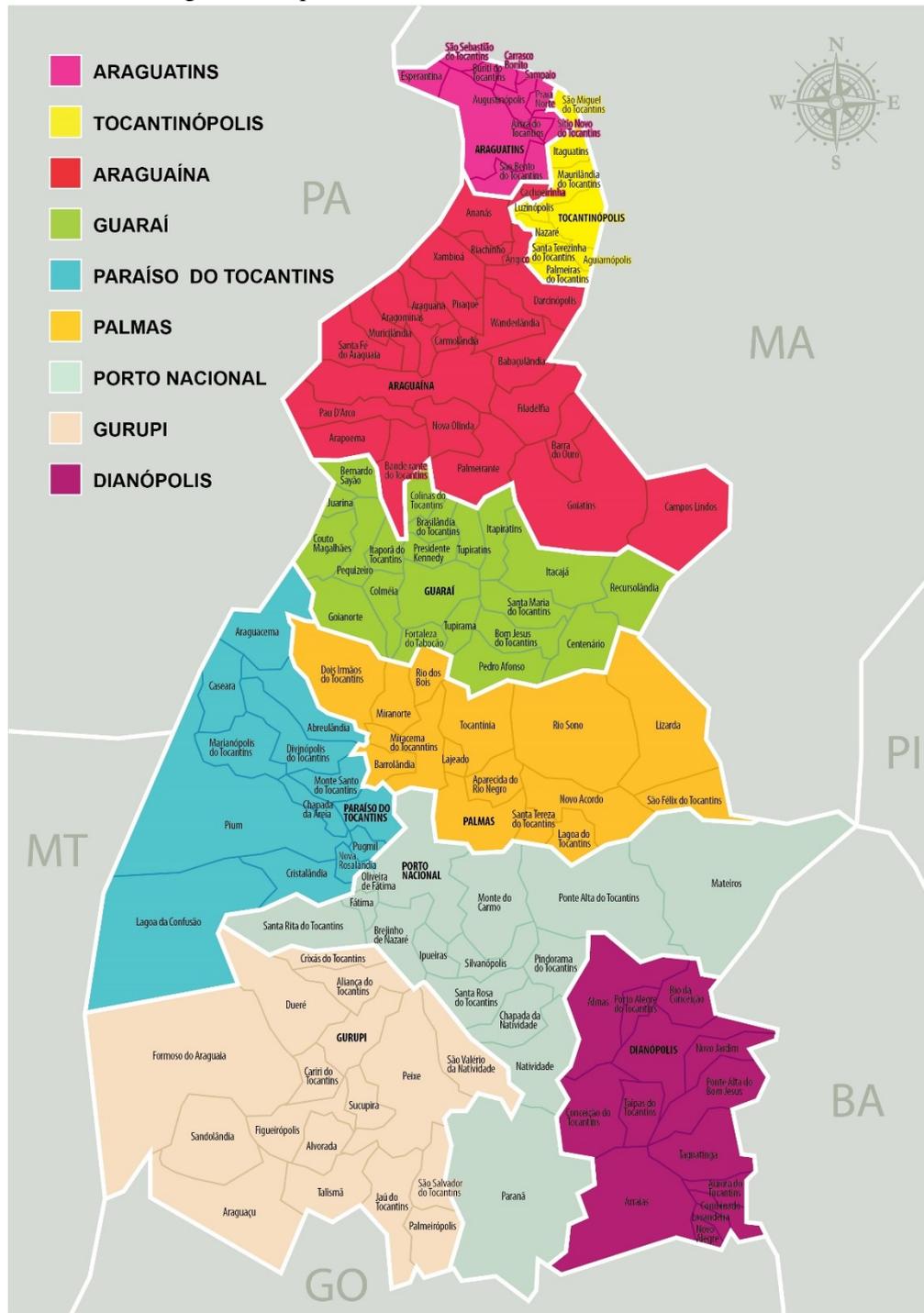
A DPETO, é organizada em nove núcleos situados na cidade de Araguaína, Araguatins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Tocantinópolis e um Núcleo de Representação em Brasília, e está presente em 42 municípios do Estado, de seus 139, abrangendo o seu entorno. Atua nas áreas: cível, criminal, infância e juventude, fazenda pública, consumidor (DPETO, 2019).

Os serviços contam com um suporte sociojurídico para realizar o acompanhamento dos casos, formado por uma equipe multidisciplinar composta por: assistente social, pedagogo e psicólogo. Os núcleos especializados atendem as demandas coletivas, tendo como propósito assegurar a prestação de serviços especializados às pessoas que estão vivenciando uma situação de risco social e pessoal, voltado para o atendimento de casos que são da competência da justiça estadual, ou seja, as matérias do direito estão relacionadas à jurisdição estadual²¹.

A seguir mapa que mostra os locais em que a DPETO estar presente no Estado do Tocantins.

²¹ A Defensoria Pública do Estado atende os casos/matérias que remetem a competência do Estado, enquanto a Defensoria Pública da União atende os de competência federal, a exemplo, direito previdenciário e trabalhista.

Figura 5 - Mapa da Defensoria Pública no Estado do Tocantins



Fonte: ADPETO (2017).

De acordo com o Mapa da Defensoria Pública no Brasil, o “Distrito Federal, Roraima e Acre são as unidades federativas nas quais a Defensoria Pública está presente em todas as comarcas circunscritas, sendo seguidas pelo Tocantins (95,2%) e Rio de Janeiro (92,6%)” ((MOURA *et al.*, 2013, p. 33). (Grifo desta autora)

Os estados menos populosos possuem poucas comarcas nessas condições e, assim, conseguem cobrir ao menos aquelas que concentram um quantitativo relevante da população-alvo da Defensoria, como é o caso de Acre, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. São estados com menos de 3.000.000 de pessoas com renda mensal de até três salários-mínimos e conseguem cobrir todas as comarcas com mais de 100.000 pessoas nessa faixa salarial. Há também estados populosos que conseguem atender todas as comarcas que apresentam aquelas características sociodemográficas: Ceará, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul (MOURA *et al.*, 2013, p. 35).

A DPETO fora implantada na Comarca de Araguaína, no ano de 1990, esse ano é considerado como o ano de implantação em razão de terem sido nomeados defensores para atuarem na comarca de Araguaína-TO, de acordo com a lei n. 157/90. Fazem parte dessa comarca 7 cidades: Araguaína, Aragominas, Araguanã, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda e Santa Fé do Araguaia. Para esse estudo só foi considerado os atendimentos realizados aos usuários que residem no município de Araguaína (zona urbana e rural).

Hodiernamente (2019), em Araguaína, existem 17 (dezessete) defensorias, 4 (quatro) responsáveis pela área de família e sucessões, 3 (três) defensorias públicas criminais, 2 (duas) de execuções penais, 1 (uma) do tribunal do júri, 1 (uma) de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar e atendimento de fazenda pública de Araguaína-TO, 2 (duas) de fazenda e registros públicos de Araguaína-TO, 2 (duas) pública cível, 1 (uma) da infância e juventude, 1 (uma) de precatórias, atendimento de famílias e curadorias.

A DPETO de Araguaína conta com o apoio de dois núcleos especializados: Núcleo de Mediação e Conciliação (NUMECOM); e o Núcleo Aplicado de Defesa das Minorias e Ações Coletivas (NUAMAC).

O documento que regulamenta o enquadramento dos sujeitos para serem atendidos pela Defensoria é a resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (CSDP), n. 170, de 01, de março, de 2018 (resolução atualizada). Para melhor elucidação, afirma o Art. 1º:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se: I - Entidade familiar: toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros; II - Renda familiar: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial, imposto de renda, plano de saúde, pensões alimentícias e gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave; III - Renda *per capita*: renda total da entidade familiar dividida pela quantidade de integrantes (TOCANTINS, 2018, n.p.).

Em seguida, estabelece o Art. 2º, que é considerada pessoa necessitada aquela que: a) quando não possuir entidade familiar, aufera uma renda de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, ressalvada as hipóteses de exclusões previstas no inciso II desta; b) havendo entidade familiar, a renda do grupo deve ser limitada até 4 (quatro) salários mínimos; e o parágrafo único prevê que para os casos em que o grupo familiar ultrapasse o limite de 4 (quatro) salários mínimos, poderá ser atendido se a divisão da renda *per capita* do grupo familiar não for superior a 80% do salário mínimo.

Cumpra salientar o disposto no Art. 3º:

Art. 3º Após a análise prevista no art. 2º desta Resolução, deverão ainda ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios para presunção de necessidade da pessoa natural individual ou integrante de entidade familiar: I - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, ou legatária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos; II - não possua investimentos financeiros em aplicações superiores a 20 (vinte) salários mínimos (TOCANTINS, 2018, n.p.).

Após verificar todos esses critérios, o Defensor Público deve fazer uma análise concreta de cada situação, observando se, além desses, há outros elementos capazes de demonstrar que o potencial usuário não possui recursos financeiros, ainda que transitoriamente; caso se comprove o atendimento, deverá ser prestado, justificando as razões que levaram a essa hipótese e registrando no sistema Solar²² (sistema utilizado pela DPETO para armazenamento de dados). Os casos que permitem essa análise são os seguintes:

Art. 10º [...] I - violência doméstica e familiar contra a mulher; II - pessoas idosas, com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento; III - lesão a interesses individuais ou coletivos da criança; IV - risco iminente à vida ou saúde do assistido; V - outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis. Parágrafo único. Considera-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer, com plenitude, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico (TOCANTINS, 2018, n.p.).

A Constituição, em seu art. 5º, LXXIV²³, não restringiu o serviço a recursos financeiros, mas sim a recursos, que, como será exemplificado abaixo, podem ser de outra espécie que impeça a pessoa de buscar os seus direitos. Nesse sentido, o conceito de necessitado ganha contornos mais amplos.

²² O Sistema Solar (Solução Avançada em Atendimento de Referência) foi desenvolvido pela equipe de Tecnologia de Informação (TI) da DPETO, e é considerado como uma das melhores ferramentas para atendimento no meio jurídico, e foi implementado por outras Defensorias Públicas Estaduais (DPETO, 2018).

²³ Art. 5º, LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 2019a, n.p.).

A assistência jurídica deve ser prestada a quem necessitar, incluindo o rol de pessoas socialmente vulneráveis previsto no art. 10, da resolução nº 170/2018, do CSDP. Assim, não só os pobres, como os economicamente abastados, podem ser usuários da Defensoria Pública, no caso destes últimos, desde que eles estejam em situação que os impossibilitem de usar seus recursos, ainda que temporariamente, ou seja, situação de opressão. Por exemplo, o marido expulsa violentamente a mulher de casa, e esta sai sem nada, embora tenha bens em seu nome, encontra-se sem capital para custear os serviços de um advogado particular e para seu sustento. Nesse caso, a mulher é considerada necessitada e se enquadrará no critério de atendimento da DP pela situação especial, precisando de amparo e proteção jurídica.

Desse modo, toda pessoa que não puder, ainda que transitoriamente, custear a defesa de seus direitos será considerada como necessitada, até que encerre a opressão ou o motivo da impossibilidade (REIS *et al.*, 2013).

A DPETO presta assistência jurídica de forma gratuita não só às pessoas físicas (PF) (individual e coletivo) como outrossim às pessoas jurídicas (PJ); exigindo que esta, para ser considerada necessitada, esteja regularmente constituída, não disponha de recursos para arcar com o ônus de um advogado privado, não possua empregado ou qualquer tipo de prestador de serviço, sendo remunerado pela empresa em valor superior a 02 (dois) salários mínimos, não seja possuidora ou titular de direito de bens móveis ou imóveis que ultrapassem a quantia de 80 (oitenta) salários mínimos, e que não tenha aplicações financeiras ou investimentos superiores a 10 (dez) salários mínimos.

No caso de PJ sem fins lucrativos, os sócios devem preencher os mesmos requisitos estabelecidos para PF nos artigos 2º e 3º, os quais já foram mencionados. A ausência de recursos deve ser comprovada por documentos e, no caso de entidades civis sem fins lucrativos, o Defensor Público encarregado de prestar o atendimento analisará a alegada insuficiência, com base nas finalidades da entidade jurídica e, no que couber, o estabelecido na resolução em comento.

As pessoas que se enquadram no perfil de atendimento da DPETO são as pessoas hipossuficientes e todos aqueles que em razão da raça, idade, gênero, fatores econômicos, condições sociais entre outros fatores encontram dificuldades para exercer com plenitude os seus direitos. O que permite a DPETO atuar não apenas com base na dimensão econômica, mas com base na realidade do potencial usuário, analisando as variedades de capacidade e liberdade existente entre os indivíduos, e isso foge da visão transcendentalista de justiça.

5. ABORDAGENS METODOLÓGICAS E BASE DE DADOS

Esta Dissertação utiliza um estudo exploratório descritivo com abordagem documental, bibliográfica, estatística e de levantamento.

É de cunho exploratório, por que o objetivo geral é investigar a tipologia das demandas apresentadas à Defensoria Pública do Estado do Tocantins no município de Araguaína-TO, e a partir disso conhecer as liberdades que estão sendo negadas a esses usuários, e um dos objetivos específicos é mapear o perfil dos usuários do serviço de assistência jurídica gratuita da DPETO, em Araguaína-TO. Esse processo de mapear ocupa apenas uma parte do sistema, e o trabalho não investiga como essas restrições afetam as capacidades e quais são as liberdades/capacidades que resolvem essas restrições.

O estudo exploratório é definido por Gil (2002, p. 41), como um estudo que objetiva

Proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Geralmente, o estudo é exploratório quando há pouco conhecimento sobre o tema a ser abordado (GIL, 2008). No caso desta dissertação, ela caracteriza-se como um estudo exploratório, por que de certa forma é um estudo novo, pois pretende demonstrar o perfil dos usuários da Defensoria Pública e, a partir disso, proporcionar maior familiaridade com o problema de pesquisa.

Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema escolhido é bastante genérico, torna-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados (GIL, 2008, p. 46).

O estudo ora apresentado tem caráter exploratório, pois descreve um fenômeno que não se encontra descrito de forma suficiente na literatura. Por esse motivo, permite subsidiar a elaboração de hipóteses para ulteriores investigações, bem como a realização de outros objetos de pesquisa.

O estudo também é descritivo, pois uma de suas metas nos objetivos específicos é descrever o perfil dos usuários da DPETO, e como esses atendimentos estão distribuídos na cidade de Araguaína-TO, ou seja, qual o quantitativo de atendimento por zona, e o que está sendo reclamado/pleiteado em maior proporção em cada zona.

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. Entre as pesquisas descritivas, salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc. São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. Também são pesquisas descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, como, por exemplo, as pesquisas eleitorais que indicam a relação entre preferência político-partidária e nível de rendimentos ou de escolaridade (GIL, 2002, p. 42).

Os dados foram analisados, entre outros objetivos, com o objetivo de investigar o que os usuários da DPETO estão reclamando em maior proporção na cidade de Araguaína-TO, zona rural e urbana, e para isso, usou-se um critério geográfico que divide a cidade em 10 zonas, realizando uma análise descritiva entre as diferentes zonas.

Fonseca (2002), esclarece que a pesquisa de levantamento é utilizada em estudos exploratórios e descritivos. “Entre as vantagens dos levantamentos, temos o conhecimento direto da realidade, economia e rapidez, e obtenção de dados agrupados em tabelas que possibilitam uma riqueza na análise estatística” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 38).

Para a elaboração deste trabalho, foram coletadas informações em diversos órgãos governamentais, tais como:

- a) Ficha Inicial de atendimento dos usuários da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPETO), referente ao município de Araguaína-TO, tendo como referência temporal os registros dos anos de 2015 a 2018, adquiridos junto a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio de autorização do Superintendente da DPETO;
- b) Planta cadastral da cidade de Araguaína-TO do ano de 2019, disponibilizada pela prefeitura municipal de Araguaína;
- c) Como referência espacial foram utilizados o recorte da Cidade de Araguaína por meio de zonas/Áreas criadas pela Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO) em 2015, 2º Batalhão de Polícia Militar de Araguaína, e atualizadas pela autora desta pesquisa.

Para melhor compreensão desta pesquisa, a autora informa o percurso decorrido para a coleta dos dados. Em dezembro de 2018, foi enviado um e-mail ao Superintendente da

Defensoria Pública Estadual do Tocantins solicitando o acesso às fichas iniciais dos usuários da DPETO, do município de Araguaína, o qual foi respondido na metade do mês de janeiro de 2019, e nesse primeiro momento houve o indeferimento do pedido. Em fevereiro, a autora desta pesquisa encaminhou novamente um ofício solicitando o acesso aos dados referentes ao ano de 2015, 2016, 2017 e 2018, pois o sistema da DPETO fora modificado em 2015, passando a ser o sistema Solar, e só seria confiável filtrar esses atendimentos a partir desse ano.

Em abril de 2019, o Superintendente da Defensoria Pública do Tocantins determinou que um técnico em informática, pertencente ao quadro de servidores, realizasse a filtragem dos dados solicitados. No final de abril, o técnico em informática da DPETO encaminhou os dados em uma planilha do Excel, foram quase 80 mil registros, no entanto continha outros 6 municípios que pertencem à comarca de Araguaína. No início de junho, fora feita novamente uma filtragem somente com os atendimentos do município de Araguaína, zona urbana e rural, que chegaram a 71.671 mil nesses quatro anos.

Os dados continham atendimento inicial, de apoio, multidisciplinar, de visita ao preso e de retorno. Os “retornos” foram excluídos, pois se tratava da mesma pessoa que constava no atendimento “inicial”. Em relação ao tipo “visita ao preso”, este foi contabilizado de forma separada, por ser a visita que o Defensor Público realiza ao preso (o domicílio do preso é o local em que se encontra preso) para verificar a sua situação carcerária, e requerer o que lhe for de direito, como um dos objetivos desta dissertação é mostrar a distribuição espacial dos usuários e as suas demandas, essa tipologia foi retirada do banco de dados principal, mas a sua frequência é apresentada no Capítulo 6.

A quantidade de registros inicialmente era 71.671 mil, com a exclusão dos retornos, e a análise separada das visitas realizadas aos presos, esse número reduziu para 32.740 mil. As variáveis quantitativas constantes na base de dados e usadas neste trabalho são: ano, quantidade de filhos, idade, renda familiar, e número de membros. Enquanto as variáveis qualitativas são: tipo (inicial, multidisciplinar, apoio), comarca, área (matéria do direito), qualificação (tipo de ação/serviço), gênero, raça, bairro/zona, escolaridade, Raça e escolaridade; esta última fora criada por esta autora por meio da combinação das variáveis “raça” e “escolaridade”.

Embora sejam 32.740 mil registros, não são todas as variáveis que estão preenchidas, para as variáveis com campo nulo o SPSS 21 ler como inválido, e computa só os dados válidos. Por essa razão, o tamanho da amostra (n) de alguns testes não é o mesmo, pois só foram calculados os dados válidos, e cada variável apresenta um tamanho da amostra distinto.

A autora desta pesquisa realizou a codificação das variáveis qualitativas, organizou o banco de dados, com o uso do Software Excel, retirou as variáveis: tipo de imóvel, responsável

e profissão; e inseriu uma nova variável chamada “zona”, onde os bairros foram agrupados de acordo com a zona a que pertencem, seguindo o critério adotado pelo 2º BPM de Araguaína. 48 setores não estavam elencados nessas zonas (agrupamento do 2º BPM), por essa razão a autora desta pesquisa teve que fazer uma pesquisa por meio do google maps e junto a trabalhadores antigos que exercem o labor atendendo a diversas localidades da cidade, como mototaxistas e conselheiros tutelares, para auxiliar na localização exata desses setores, e incluí-los em sua zona de referência.

A autora desta pesquisa criou uma nova variável chamada “Raça e Escolaridade” com a combinação da variável “Raça” e da variável “Escolaridade”, objetivando compreender o nível de escolaridade entre as diferentes raças. O “n” válido para essa variável é de 23.844 mil, quantidade inferior ao tamanho do universo de amostras (32.740 mil). Como foi uma variável criada, somou os dados ausentes das outras duas variáveis e por essa razão o ausente dessa nova variável é expressivo.

Depois de realizar essa tabulação de dados e atualizar o mapeamento das zonas, a base de dados foi migrada para o Programa SPSS 21 para efetuar os testes estatísticos.

Apesar das variáveis qualitativas (categóricas) terem sido codificadas, a sua natureza qualitativa permanece inalterada, o que acontece é, apenas, a separação das diferentes categorias que se distinguem por características não numéricas. A variável é quantitativa quando a sua natureza é numérica e representa contagens ou medições, como é o caso das variáveis: ano, idade, renda, número de membros, e quantidade de filhos. (AFONSO; NUNES, 2019)

As zonas foram codificadas da seguinte forma:

- a) Área “A” Sudeste (0) - Jardim Paulista, Bairro Eldorado, Bairro Santa Terezinha, Jardim Beira Lago, Jardim Santa Helena, Jardim Filadélfia, Jardim Santa Mônica, Jardim Mansões Palmeiras, Setor Urbano, Setor Carajás, Setor Santa Luzia, Tecnorte, Vila Bragantino, Vila Ferreira, Residencial Recanto do Lago;
- b) Área “B” Nordeste (1) - Bairro São João, Setor Araguaína Sul, Setor Raizal, Setor Teresa Hilário Ribeiro, Setor Imaculada Conceição, Residencial Jardim Topázio, Vila Santa Rita, Vila União;
- c) Área “C” Norte (2) - Vila Norte, Loteamento Maracanã, Setor Brasil, Setor Maracanã, Setor Boa Sorte, Setor Barros, Setor Bela Vista 1ª Etapa, Setor Bela Vista 2ª Etapa, Vila Couto Magalhães, Vila Santiago, Vila Goiás, Residencial Morumbi 1ª Etapa, Residencial Morumbi 2ª Etapa, Setor Cimba, Jardim Costa Esmeralda, Setor

Universitário, Parque Bom Viver I e II, Setor Presidente Lula, Construindo um Sonho, Jardim das Mangueiras, Residencial Belchior;

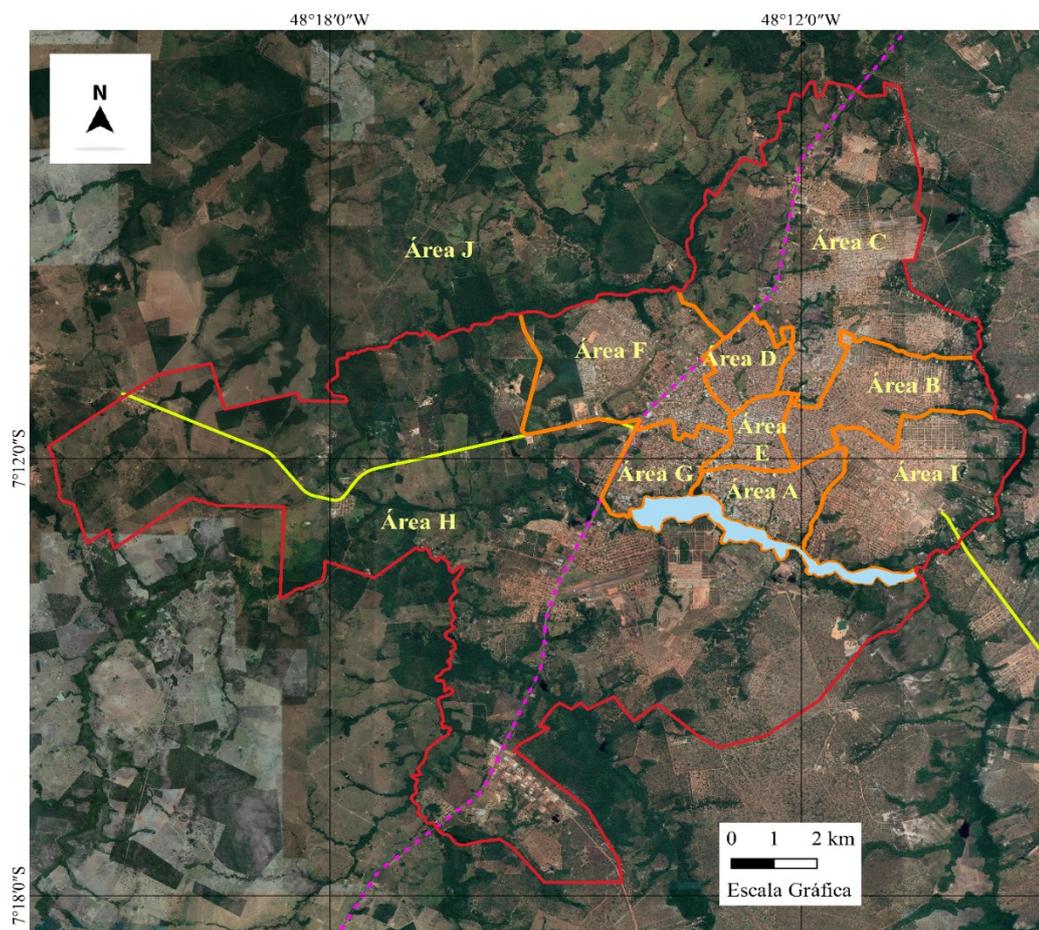
- d) Área “D” Noroeste (3) - Bairro Neblina, Setor Noroeste, Setor Couto Magalhães, Setor Itapuã, Setor Dom Orione, Setor Planalto, Setor São Pedro, Setor São Luís, Setor São Francisco, Jardim Goiás, Vila Betel, Loteamento Panorama, Loteamento Castelo Branco;
- e) Área “E” Central (4) – Centro, Setor Pampulha, Setor Alaska, Setor Dona Nélcia, Setor Belo Horizonte, Bairro Senador, Vila Aliança, Jardim América, Vila Rosário;
- f) Área “F” Oeste (5) – Entroncamento, Centro Comercial, Setor Urbanístico, Setor Manoel Cunha, Setor Sul, Setor José Ferreira, Setor Rodoviário, Setor Parque Sonhos Dourados, Setor Jorge Iunes, Vila Cearense, Vila Piauí, Vila Nova, Povoado Brejão, Povoado Água Amarela, Jardim Europa, Setor Pedro Borges, Setor Europa, Jardim dos Ipês I, II, e III, Boa Sorte, Jardim Pedra Alta, Invasão no setor Sul, Setor Deus é fiel;
- g) Área “G” Sudoeste (6) - Setor São Miguel, Setor Anhanguera, Setor Aeroporto, Setor Aeroviário, Setor Martins Jorge, Setor Itatiaia, Setor Cruzeiro, Setor Oeste, Jardim Esplanada, Jardim das Palmeiras, Vila Cardoso (Loteamento Manoel Cardoso), Vila Dertins;
- h) Área “H” Sul (7) - Bairro JK, Bairro de Fátima, Estádio Gauchão, Setor Nova Araguaína, Setor Mansões do Lago, Setor Califórnia, Setor Garavelo, Setor Parques do Lago, Vila Nordeste, Vila Xixebal, Barra da Grota, Ponte, Vila Azul I e II, Loteamento Monte Sinai, Lago Sul, Novo Horizonte, Loteamento Cidade Nova, Loteamento Liberdade, Loteamento Boa Vista, Daiara;
- i) Área “I” Leste (8) – Setor Céu Azul I e II, Setor Tiúba, Setor Itaipu, Setor Tocantins, Setor Palmas, Vila Ribeiro, Conjunto Residencial Patrocínio, Setor Morada do Sol I, II e III, Setor Coimbra, Setor Ana Maria I e II, Jardim das Flores, Jacuba, Alto Bonito, Setor Camargo, Loteamento Lago Azul I, III, IV e V, Setor Vitória, Jardim Bouganville, Loteamento Jardim Mônaco, Park Primavera, Jardim Belo, Loteamento Res. Flamboyant, Jardim Paraíso, Setor Canaã, Residencial Cazarroto, Residencial Jardins Siena;
- j) Área “J” Zona Rural (9).

O 2º BPM tinha mais uma zona, chamada zona Z, que era referente a Feirinha, para este trabalho a Feirinha fora considerada como pertencente ao Bairro São João, o qual está inserido na Zona B. Essa modificação se fez necessária para deixar os dados menos estratificados, e

porque, de fato, a região da Feirinha faz parte do bairro São João e o número de casos exclusivos da Feirinha não era significativo estatisticamente para deixá-la como uma zona.

Essa divisão da cidade em zonas era utilizada pelo 2ª BPM, em 2015, para otimizar suas operações e fiscalização, com a redução dos militares ativos, esse modelo ficou inviável, pois a PMTO não possui pessoal suficiente e nem viaturas para ficarem 24 horas nessas zonas. Por esta razão, eles não têm essas zonas atualizadas, e a atualização de setores fora feita pela autora desta pesquisa, seguindo o recorte espacial exordial.

Figura 6 - Zonas geográficas de Araguaína-TO



LEGENDA	
	Limites das Área
	Perimetro Urbano de Araguaína - TO
	BR-153
	TO-222
	Lago do Rio Lontra

Fonte: SEPLAN-TO (2012);(IBGE-2010);Projeção/DATUM: Geografica/SIRGAS 2000; Elaboração Gráfica: FRANÇA, Anderson (03/20)

Elaborado: pela autora (2020).

Na base de dados primitiva, existiam mais de 132 tipos diferentes de ações, as que continham tipologia similar foram reunidas formando um grupo, o que reduziu esse quantitativo para 49.

Ações primitivas aglomeradas²⁴:

- a) Alimentos: alimentos; alimentos gravídicos; contra parentes (outra pessoa que não seja o pai); ação de alimentos; execução de alimentos; revisional de alimentos; oferta de alimentos; oferta de alimentos e regulamentação de visitas; ação de alimentos avoengas; acordo de alimentos; acordo de revisão de alimentos; alvará FGTS percentual determinado sentença alimentos; cumprimento de acordo/alimentos; cumprimento de decisão liminar que fixou alimentos provisórios; revisão de alimentos e regulamentação de visitas; pensão alimentícia para os filhos menores; acordo de execução de alimentos; acordo extrajudicial alimentos; acordo de revisão de alimentos; alimentos desconto em folha; alimentos para pessoa maior de 60 anos, viúva, desamparada pelos filhos/parente; execução de alimentos provisórios; execução de alimentos sob o rito 733 do Código de Processo Civil (CPC); execução de alimentos sob o rito 475-J do CPC.
- b) Divórcio: divórcio, conversão de separação judicial em divórcio; ação de divórcio cumulado com alimentos, guarda e regulamentação de visitas; divórcio litigioso; divórcio consensual; guarda partilha de bens e divórcio; acordo de divórcio; cumprimento de acordo/divórcio; divórcio com alimentos, guarda e visitas; homologação de acordo/divórcio.
- c) Reconhecimento de união estável: reconhecimento de união estável e dissolução cumulado com partilha do patrimônio; reconhecimento e dissolução de união estável; ação de reconhecimento de união estável; dissolução de união estável; ação de reconhecimento de união estável, dissolução cumulado com partilha do patrimônio, cumulado com alimentos, cumulado com guarda e visitas; ação de reconhecimento de união estável *post mortem* (posterior a morte); alimentos e partilha de bens.
- d) Investigação de paternidade: investigação de paternidade cumulado com alimentos; investigação de paternidade (DNA); reconhecimento de paternidade; investigação de paternidade *post mortem*; ação de reconhecimento de paternidade *post mortem*; negatória de paternidade; investigação de paternidade cumulado com anulatória de registro civil cumulado com exoneração de alimentos; investigação de paternidade cumulado com anulatória do registro de nascimento; acordo de reconhecimento de

²⁴ Os nomes das ações não foram alterados, estando de acordo com a escrita que consta no banco de dados da DPETO, foram feitas, apenas, correções ortográficas.

paternidade; investigação de parentalidade cumulada com guarda; reconhecimento de paternidade com retificação de registro de nascimento; reconhecimento de paternidade socioafetiva; investigação de paternidade socioafetiva; reconhecimento de paternidade afetiva.

- e) Contraditório e Ampla Defesa: contestação/defesa/citação; resposta à acusação; contestação em revisional de alimentos; contestação em ação de alimentos; defesa preliminar; contestação divórcio; contestação em processo de guarda; contestação em ação de investigação de paternidade; contestação no juizado cível; contraditório juizado criminal; violência doméstica maria da penha – defesa do acusado; contestação – cumprimento de sentença; citação – execução de alimentos; contestação – ação de exoneração de alimentos; contraditório cível; busca e apreensão - contestação; bens apreendidos – contestação reconhecimento de união estável; mandado de citação, intimação e penhora; contestação – ação de inventário; contestação inventário; contraditório – juizado especial cível; penhora ou arresto; citação/intimação; contestação – interdição; contraditório/fazenda pública; contestação – ação reivindicatória; contraditório – indenização por danos morais e materiais; carta de intimação; contraditório família; infração ambiental; contestação em ação de modificação guarda; defesa – busca, apreensão e citação; busca e apreensão em alienação fiduciária; multas (Naturantins); contestação – tutela cautelar antecedente de busca e apreensão de menor; contestação – tutela e curatela; multa (IBAMA); contestação curatela; contestação – tutela cautelar antecedente de busca e apreensão de menor.
- f) Execução penal: execução penal; execução.
- g) guarda e regulamentação de visitas: guarda de menores; ação de guarda cumulado com alimentos; modificação de guarda cumulado com alimentos; guarda compartilhada; ação de guarda; regulamentação de visitas; homologação de acordo extrajudicial de guarda visitas e alimentos; modificação de guarda cumulado com exoneração de alimentos; acordo guarda; guarda e exoneração de alimentos; cumprimento de sentença – guarda; acordo de modificação de guarda; acordo/guarda; ação de suspensão do direito de visitas; guarda e responsabilidade – regularizar situação de filho menor.
- h) Saúde: saúde; medicamentos; medicamentos ou insumos da lista do SUS; tratamento de saúde; Tratamento Fora Domicílio (TFD); avaliação com especialista; cirurgia, exames e procedimentos em geral; consulta/medicamento; cirurgia; exames Plansaúde; vaga em

UTI; ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais; negligência médica; exames.

- i) Exoneração de alimentos: Exoneração de alimentos; justificativa de impossibilidade de pagamento em execução de alimentos; extinção de pensão alimentícia.
- j) Tributário e Execução Fiscal: tributário; execução fiscal; execução de sentença; execução; execução de título extrajudicial; embargos; execução de título judicial; ação declaratória de nulidade de débitos tributários; IPTU; IPVA.
- k) Alvará judicial: alvará judicial para levantamento de bens (não realizou inventário); alvará judicial para levantamento de bens (já propôs inventário); alvará judicial; Consignação em pagamento – credor em local incerto e não sabido; consignação em pagamento.
- l) Indenização por danos morais e materiais: ação de indenização por danos materiais e morais; indenização por danos materiais; compensação por danos morais; ação de indenização; ação de indenização – danos cometidos por agentes públicos; indenização por acidente de trânsito; indenizações por atos ilícitos ressarcimento de danos; indenização por acidente de trânsito; ação de indenização.
- m) Retificação de registro civil: retificação de registro civil; alteração de prenome; registro extemporâneo; registro de nascimento tardio; solicitação de segunda via de certidão de nascimento; segunda via de documentos; segunda via da averbação de divórcio; ação anulatória de escritura pública; segunda via mandado de averbação; segunda via de registro; regularização de registro público; segunda via certidão de casamento; segunda via da certidão de óbito; anulação de registro público; anulação de registro de óbito; restauração de certidão de nascimento; ação de anulação de casamento; adjudicação compulsória.
- n) Autorização judicial: autorização de viagem internacional; autorização judicial; autorização para mudança de comarca; suprimento de consentimento dos pais.
- o) Busca e apreensão: busca e apreensão de menor; busca ativa; busca e apreensão – compra e venda de veículos entre particulares; busca e apreensão.
- p) Interdição: Interdição (curatela); substituição de curatela; tomada de decisão apoiada.
- q) Ações cíveis e consumidor: ação cível; juizado especial cível; tutela de urgência; direito de vizinhança; outros procedimentos de jurisdição voluntária; relações de consumo (consumidor); execução (cível); anulação e substituição de títulos ao portador; cumprimento de sentença/decisão; cumprimento de sentença provisória; cumprimento de decisão liminar.

- r) Restituição de valores/bens apreendidos: ação restituição de valor apreendido; ação de restituição de importância; restituição de coisa apreendida; restituição de veículo apreendido.
- s) Contratos: ação revisional de contrato; contrato/reajuste; ação revisional; rescisão contratual; rescisão contratual cumulado com busca e apreensão; rescisão contratual – loteamento; anulatória de negócio jurídico; transferência de bens móveis/imóveis.
- t) Ação de obrigação de fazer: ação declaratória de existência de negócio jurídico com obrigação de fazer; ação de obrigação de fazer.
- u) Acordo: homologação de acordo extrajudicial; acordo extrajudicial; cumprimento de acordo; modificação de acordo; desistência de acordo; execução de acordo; ação de anulação de sentença homologatória; acordo.
- v) Criminal e JECRIM: juizado especial criminal/audiência; juizado especial criminal; criminal; inquérito policial; prisão em flagrante; homicídio qualificado; termo circunstanciado; tráfico de drogas; boletim circunstanciado de ocorrência; queixa crime; crimes contra o patrimônio; inquérito policial – prisão em flagrante; criminal – entorpecentes; falsidade documental; crimes de trânsito.
- w) Ação de despejo/desapropriação: ação de despejo; ação de despejo cumulado com cobrança de aluguéis; desapropriação de imóvel pelo poder público; aluguel; desapropriação área aeroporto.
- x) Ações coletivas: direitos coletivos; ação civil pública; Associação de Transexuais e Travestis do Tocantins (ATRATO); ocupamento; ocupantes do setor barros (pessoas que vendem coisas na beira da estrada); projeto música para comunidade barra da grotá; evento jurídico; ações coletivas; revitalização da feirinha (extrajudicial).
- y) Cobrança/cobrança indevida: ação de repetição de indébito; ação de cobrança; cobrança indevida; DETRAN cobrança indevida; renegociação de dívidas; cobrança bancária abusiva; ação monitória.
- z) Fazenda pública e Registro Público: escolas públicas; bolsa família; alimentação especial; recurso administrativo; matrícula em creche em período integral; ação contra municípios; requisição de documentos; crédito educativo; vistoria; fraldas; alimentação especial; problemas com iluminação pública; moradia; vaga em escola estadual ou municipal; crédito educativo; vistoria de veículo; ação contra municípios; cadeira de rodas; mandado de segurança; ação declaratória de inexistência de relação jurídica.
- aa) Agentes Públicos: concurso público; servidor público; processo administrativo disciplinar.

- bb) Multa/DETRAN: multa de trânsito; multa DETRAN; multa DETRAN veículo roubado; cobrança de taxa pelo DETRAN; DETRAN CNH; DETRAN; CNH; transferência de veículos sem endereço do comprador; transferência de documento veicular; auto retenção/remoção de veículos; impedimento – DETRAN; DETRAN – carro apreendido/documento atrasado; auto retenção, remoção de veículos; transferência de veículo: anulatória de débito e transferência de veículo DETRAN; renúncia de veículo.
- cc) Ações Possessórias: ação possessória; interdito proibitório; ação reivindicadora de posse para o proprietário; ação de cobrança e reintegração de posse; reintegração e manutenção de posse; reintegração de posse; ação de manutenção de posse (interdito proibitório).
- dd) Direito de família: causa familiar; abandono afetivo; alienação parental; pensão por morte; notificação extrajudicial (família); execução de sentença (família); cumprimento de sentença/decisão; cumprimento de sentença provisória; cumprimento de decisão liminar.
- ee) Orientações: orientação cível; orientação Juizado Especial Cível (JECÍVEL); orientação; orientação Juizado Especial Criminal (JECRIM); orientação Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); orientação de contrato.
- ff) Violência Doméstica – defesa da mulher: Violência Doméstica; maria da penha defesa da mulher.
- gg) Reconhecimento de Maternidade: ação de reconhecimento de maternidade; investigação de maternidade socioafetiva – *post mortem*.
- hh) Empréstimo: empréstimo – bancos e financeiras; empréstimo fraudulento; ação cível de financiamento.
- ii) Internação compulsória/voluntária: internação compulsória; internação voluntária; internação compulsória de adolescentes.
- jj) Inventário e partilha de bens: inventário extrajudicial; testamento; herança; sobrepartilha.
- kk) Atendimento dos Núcleos Especializados: encaminhamento psicossocial e pedagógico; serviço social; psicossocial; psicologia; encaminhamento assistência social; encaminhamento – grupo de orientação de pais; encaminhamento – pedagogia; equipe multidisciplinar; conciliação; solicitação de diligência.
- ll) Direito agrário: CPT; DPAGRA (Núcleo Especializado da Defensoria Pública Agrária).
- mm) Direitos Humanos: direitos humanos; direito das minorias; direito das minorias/idoso; diversidade sexual e gênero; nome social.

nn) Adolescente em conflito com a lei: execução de medidas socioeducativas; ato infracional; processo de apuração de ato infracional; audiência admonitória; boletim de ocorrência.

oo) Medida protetiva: medida protetiva; medida protetiva de urgência.

Essas demandas são representadas pela palavra “qualificação”. As demandas propostas a DPETO, auxilia na compreensão das discussões centrais deste trabalho sobre o combate a restrição de liberdades.

5.1 Descrição dos procedimentos metodológicos

Para análise de dados fora utilizado o software SPSS versão 21²⁵, foram respeitadas as premissas estatísticas por meio da realização do teste de normalidade de Kolmogorov-Smirnov, devido o número de amostras serem maiores do que 50. Como resultado, os dados quantitativos apresentaram distribuição não normal, com um nível de confiança de 95%, $p < 0,05$, e por esta razão foram utilizados testes não paramétricos, com exceção da quantidade de filhos, que apresentou um $p > 0,05$ (NASCIMENTO *et al.*, 2015).

Tabela 4 - Teste de Normalidade de Kolmogorov-Smirnov para as variáveis quantitativas

Variáveis	Kolmogorov-Smirnov ^a		
	Estatística	Graus de liberdade	Sig. (valor de p)
Quantidade de Filhos	,168	24	,080
Idade	,201	24	,013
Renda Familiar	,268	24	,000
Número de Membros	,250	24	,000

a. Correção da Significância de *Lilliefors*

Fonte: elaborado pela autora (2020).

Para esse teste são consideradas duas hipóteses, uma nula e outra alternativa. A Hipótese nula (H0) é quando os dados apresentam distribuição normal, ou seja, $p > 0,05$, não significativo. Já a hipótese alternativa (H1) é quando os dados apresentam uma distribuição não normal, ou seja, $p < 0,05$, significativo.

²⁵ O SPSS é um software empregado para análises estatísticas, e é um recurso referencial na análise de dados em ciências sociais (BRUNI, 2012).

Com exceção da quantidade de filhos, todos os outros casos apresentaram o valor de $p < 0,05$, o que significa não rejeição da hipótese alternativa. Portanto, foram utilizados testes não paramétricos.

Para verificação da homogeneidade das variâncias, utilizou-se o teste de Levene com base na média e mediana, com um nível de confiança de 95%. As hipóteses do teste são: a) Hipótese nula – as variâncias de amostra entre os grupos das zonas de “A” a “J” são iguais; b) Hipótese Alternativa – as variâncias da amostra são diferentes entre os grupos de cada zona. Para esse teste, rejeitou-se a hipótese nula, e acolheu a alternativa, pois o p é menor que 0,05, com exceção de “Raça” e “Número de Membros” ($p > 0,05$), ou seja, existe homogeneidade de “Raça” e “Número de Membros” entre as zonas com base na média e mediana.

Tabela 5 - Teste de Levene para homogeneidade das variâncias de renda familiar

		Levene Statistic	df1²⁶	df2	Sig.
Renda Familiar	Com base em média	59,476	9	31311	,000
	Com base em mediana	45,592	9	31311	,000
	Com base em mediana e com df ajustado	45,592	9	28104,116	,000
	Com base em média aparada	44,526	9	31311	,000

Fonte: elaborado pela autora (2020).

Como a distribuição dos dados fora não normal, e não homogênea, utilizou-se o teste de Kruskal-Wallis e o teste U de Mann-Whitney (não paramétricos), a um nível de confiança de 95%.

As hipóteses do teste de Kruskal-Wallis são: a) hipótese nula – a distribuição da renda familiar, quantidade de filhos, idade e número de membros é a mesma entre as categorias de zonas; b) Hipótese alternativa: a distribuição da renda familiar, quantidade de filhos, idade e número de membros é diferente entre as categorias de zona.

O teste de Kruskal-Wallis foi utilizado também para verificar se a distribuição de renda familiar é a mesma entre as categorias de escolaridade (H_0).

Além disso, fora feita uma análise descritiva da frequência de todas as variáveis, cálculo da média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação para as variáveis pertinentes.

Em relação as variáveis qualitativas, foram realizados testes não-paramétricos em razão de sua natureza, e a medição para as mesmas foi a escala nominal.

²⁶ Grau de liberdade (*degree of freedom - df*).

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, é apresentado os resultados alcançados, as discussões sobre os objetivos estabelecidos, e a verificação das hipóteses de pesquisa inicial. Como objetivo geral esta pesquisa investigou as demandas apresentadas a DPETO, no município de Araguaína-TO. E como objetivos específicos, realizou uma reflexão sobre o papel prestado pela Defensoria Pública como um instrumento de efetivação de políticas públicas, e como um meio que viabiliza a identificação das restrições de liberdades, e permite que os usuários discutam sobre as mesmas; mapeou o perfil dos usuários que recorrem à DPETO, e a distribuição geográfica desses usuários no município de Araguaína-TO; identificou quais liberdades estavam sendo negadas a esses usuários.

Neste trabalho foram elencadas duas hipóteses de pesquisa: 1ª) O acesso à justiça gratuita se configura como uma liberdade, por acessar uma instituição que funciona como meio adequado para promover a discussão das problemáticas sociais; 2ª) A Defensoria Pública se insere como um instrumento/local de denúncia de cerceamento às liberdades/capacidades propostas por Amartya Sen, em outro aspecto, as solicitações/denúncias apresentadas à Defensoria Pública situam-se no campo das liberdades propostas por Amartya Sen. Essas hipóteses de pesquisa foram verificadas por meio da análise da estatística descritiva e de outros testes realizados, como veremos a seguir.

Inicialmente, foi feito uma estatística descritiva, para compreender as diferentes categorias existentes em cada zona. A tabela a seguir, é o resultado de uma análise descritiva de referência cruzada entre as variáveis “zona” e “qualificação”, onde é possível visualizar a frequência da qualificação por zonas.

Tabela 6 - Resultado da análise descritiva de referência cruzada entre zona e qualificação
(continua)

Qualificação	Zona										Total
	A sudeste	B nord este	C norte	D noro este	E centra l	F oeste	G sude este	H sul	I leste	J rura l	
Direito de Família	64	176	230	80	50	72	59	170	260	13	1174
Partilha de Bens	24	53	33	15	1	2	6	20	46	3	203
Fazenda Pública	195	416	335	211	164	120	147	311	322	22	2243
Alimentos	463	912	1356	316	169	345	287	939	1336	57	6180
Divórcio	168	431	378	149	98	99	131	332	420	32	2238
Adolescentes em Conflito com a Lei	1	8	18	5	3	6	3	13	18	2	77
Carta Precatória	61	99	114	47	33	51	34	95	152	11	697
Reconhecimento/Dissolução de União Estável	73	165	154	61	29	46	44	135	182	8	897
Orientações	140	245	262	159	91	127	106	202	281	28	1641
Investigação de Paternidade	137	215	315	54	46	65	71	250	275	12	1440

Tabela 7 - Resultado da análise descritiva de referência cruzada entre zona e qualificação
(conclusão)

Qualificação	Zona										Total
	A sudeste	B norte	C norte	D noroeste	E central	F oeste	G sudeste	H sul	I leste	J rural	
Criminal/JECRIM	155	281	326	113	67	92	99	260	315	21	1729
Contraditório e Ampla Defesa	51	111	109	52	28	39	31	84	115	11	631
Violência Doméstica - Defesa da Mulher	98	219	228	80	58	67	48	194	252	20	1264
Execução Penal	93	188	206	75	40	51	55	117	205	8	1038
Guarda e Regulamentação de Visitas	149	260	283	81	46	77	48	241	344	32	1561
atendimento dos Núcleos Especializados	53	75	88	26	22	28	22	68	86	5	473
Saúde	76	126	134	80	41	51	57	100	166	2	833
Ações Cíveis e Consumidor	171	239	205	164	114	97	112	186	325	29	1642
Exoneração de Alimentos	64	175	197	58	26	59	47	157	195	16	994
Usucapião	31	25	22	5	4	9	13	65	16	1	191
Ações Possessórias	2	11	15	4	7	6	2	5	19	1	72
Ações Coletivas	1	0	0	0	1	1	0	5	1	1	10
Reconhecimento de Maternidade	2	2	1	1	2	0	2	2	0	0	12
Direitos Humanos	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0	5
Interdição	42	101	99	41	50	37	33	59	102	5	569
Execução Fiscal/Tributário	16	21	17	31	14	8	13	15	17	4	156
Alvará Judicial	91	132	98	74	66	35	54	128	108	6	792
Infância e Juventude	38	92	123	36	26	26	46	117	99	6	609
Adoção	5	7	7	4	1	4	3	9	12	4	56
Cobrança/Cobrança Indevida	10	14	15	6	10	12	8	8	19	0	102
Direito Agrário	0	0	1	2	1	0	0	1	1	8	14
Medidas Protetivas	29	49	70	19	16	9	12	45	54	2	305
Empréstimos	0	1	1	0	0	0	0	4	1	0	7
Indenização por Danos Morais e Materiais	8	12	16	4	6	5	3	10	8	1	73
Multa/DETRAN	19	33	32	14	9	12	7	21	29	2	178
Ação de Obrigação de Fazer	9	11	14	7	9	6	4	5	11	1	77
Tutela	0	3	5	2	0	0	0	3	0	0	13
Agentes Públicos	1	4	6	5	2	0	0	0	12	0	30
Retificação de Registro Civil	58	59	124	37	17	20	40	70	96	7	528
Autorização Judicial	1	0	1	0	2	1	0	1	1	0	7
Busca e Apreensão	2	7	16	3	4	6	0	18	12	0	68
Interrupção de Gravidez	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2
Internação Compulsória/Voluntária	8	33	8	11	5	4	3	10	11	0	93
Ação de Regularização de Imóvel	2	6	1	1	0	3	1	3	1	0	18
Contratos	5	6	4	2	5	1	2	0	3	1	29
Inventário e Partilha de Bens	56	93	54	28	36	35	28	62	50	7	449
Emancipação	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	3
Acordo Extrajudicial	7	19	14	7	6	2	0	6	17	2	80
Ação de despejo/desapropriação	1	1	2	1	3	0	1	1	2	1	13
Restituições de Valores/Bens Apreendidos	5	7	13	1	1	2	2	4	16	0	51
Total	2686	5143	5752	2173	1430	1739	1685	4553	6014	392	31567

Fonte: elaborado pela autora (2020).

As qualificações ora apresentadas nessa tabela, se referem a direitos, que sob a ótica da teoria seniana pertencem ao campo das liberdades, e assumem um papel substantivo e instrumental para a expansão da liberdade humana em geral, e funcionam como um meio para o desenvolvimento. Cumpre ressaltar que as liberdades também produzem bem-estar.

Dentre as liberdades instrumentais, algumas qualificações podem ser classificadas da seguinte forma: a) oportunidades sociais - ações de saúde, de educação, e as demais ações contra

a Fazenda Pública; b) disponibilidades econômicas – alimentos, partilha de bens, ações cíveis e de direito do consumidor, empréstimos, cobrança/cobrança indevida, e inventário.

Em relação as liberdades substantivas, algumas desvantagens pessoais e sociais podem ser exemplificadas pelas qualificações: direito de família (ausência ou ineficácia de políticas públicas de apoio às famílias), alimentos, divórcio, violência doméstica (cultura machista e impunidade), investigação de paternidade (abandono afetivo e/ou material), saúde, ações possessórias (direito à moradia), direitos humanos, reconhecimento de maternidade, medidas protetivas (segurança), indenização por danos morais e materiais, interrupção de gravidez (as permitidas por lei), internação compulsória/voluntária, ação de regularização de imóvel, ação de despejo/desapropriação, entre outras.

Sen (2010) destaca que quando as desvantagens sociais se reforçam, pode ser gerado uma espécie de círculo vicioso, que tende a fazer com que as pessoas permaneçam excluídas da participação dos principais benefícios do mercado, e em uma perspectiva mais ampla, no caso das qualificações apresentadas neste trabalho, algumas pessoas podem permanecer excluídas do processo de conquista/expansão de liberdades e capacidades.

A violência doméstica, por exemplo, viola a liberdade da mulher em vários aspectos (físico, psicológico, social), e isso influencia diretamente o seu bem-estar de forma negativa. Se pela teoria seniana o foco é a ampliação das liberdades, e as capacidades fazem parte desse processo, e, assim como as outras teorias da escolha social, o bem-estar é relevante e, deve ser considerado, então é preciso que injustiças como essa sejam eliminadas da sociedade.

Dentre as diversas influências sobre o viés antifemino que permeia a cultura brasileira, a predominância de homens como provedores de família, faz com que o seu poder econômico imponha respeito dentro do seio familiar, e faz com que muitas mulheres adotem um comportamento submisso (SEN, 2010).

De acordo com Sen (2010), a educação auxilia a mulher a ampliar os horizontes, e em termos materiais, a mulher compartilha conhecimentos sobre o planejamento familiar e, passa a ter uma voz ativa dentro de seu lar. “Obviamente, mulheres instruídas tendem a gozar de mais liberdade para exercer sua condição de agente nas decisões familiares, inclusive nas questões relacionadas à fecundidade e à gestação de filhos” (SEN, 2010, p. 258).

As demandas envolvendo direito de família e infância e juventude, podem dizer muito sobre a sociedade brasileira. Desde o primeiro código de menores²⁷, de 1927, até os dias contemporâneos (2020), houve significativas mudanças na seara infanto-juvenil.

A Constituição de 1988 abandonou a Doutrina da Situação Irregular, e adotou a Doutrina da Proteção Integral, implantando uma nova política sociojurídica que contempla todas às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e estabeleceu que o dever de assegurar e de promover todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente é da família, da sociedade e do Estado, adotando uma responsabilidade tripartite (família, Estado e sociedade) para efetivação dos direitos estabelecidos no artigo 227, da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 2020a).

O ECA surge como uma política pública sociojurídica moderna para dar efetividade ao comando constitucional do art. 227, da CRFB/88, e rompe com a “obsoleta estrutura assistencialista que coisificava a infância” (RIBEIRO, 2017, p. 26-27).

Conhecer o processo histórico da evolução sociojurídica em âmbito infanto-juvenil, auxilia na compreensão de algumas violações de direitos contra esse público, pois os responsáveis (família, Estado e sociedade) pela garantia e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, “ainda não se adequaram para a nova prática sociojurídica e política exigidas pelo Direito da Criança e do Adolescente” (LIMA; VERONESE, 2012, p. 113), que por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento precisam de proteção especial. Em razão dessa inadequação ao novo modelo político exigido pela CRFB/88 e pelo ECA, os direitos das crianças e dos adolescentes continuam sendo violados.

Dentre as qualificações voltadas para essa área existem: destituição do poder familiar (que pode ser por negligência, maus tratos, abuso sexual), adoção, maus tratos, violência sexual, entre outras. No caso da base de dados deste trabalho, não consta algumas dessas qualificações com essa descrição, pois está de forma genérica, “infância e juventude”. Mas a forma genérica não significa dizer que não existem os exemplos citados a cima.

É preciso refletir a situação das famílias, nos casos que envolvem violência intrafamiliar, quando praticada contra crianças e adolescentes, pois essas famílias também podem estar vivenciando violações de direitos. Segundo Silva *et al.*, (2004), questões associadas à pobreza estavam relacionadas aos motivos que levaram crianças e adolescentes a serem abrigados. Isso significa que tanto os acolhidos como a família, estavam sofrendo

²⁷ A época o termo menor era utilizado de forma pejorativa, pois se referia a parcela de crianças e adolescentes estigmatizados e marginalizados pela sociedade, bem como das políticas públicas do Estado (LIMA; VERONESE, 2012). Hoje (2020) esse termo se tornou inadequado para se referir às crianças e aos adolescentes.

violações de direitos, e demonstra uma ausência ou ineficácia de políticas públicas de apoio a família, e voltadas para famílias em situação de vulnerabilidade.

Nos últimos anos, tem-se defendido de forma crescente que a família seja priorizada nas políticas sociais, como forma de introduzir um olhar mais integrado na garantia dos direitos sociais, para além do atendimento individual - e não em substituição a ele. E, de fato, a família tem surgido como elemento organizador de programas e ações de governo (SILVA *et al.*, 2004, p. 216).

Outro dado que corrobora com essa discussão é o percentual de adolescentes infratores que estavam vivendo abaixo da linha da pobreza ou em situação de pobreza (66%) em 2003, conforme fora apresentado no Capítulo 3. Segundo o desembargador Sr. Eduardo C. de F. Gouveia, chefe da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP, se houvesse implementação plena da primeira parte do ECA, a qual se refere as políticas públicas para crianças/adolescentes, teríamos menos aplicações da segunda parte do ECA, a qual se refere as medidas socioeducativas (EBC, 2019).

A pobreza é classificada por Diniz e Diniz (2009), como um fenômeno multidimensional, que afeta a capacidade do indivíduo em diversos aspectos da vida humana. Nesse sentido, as pessoas pobres não sofrem somente uma restrição econômica, elas podem sofrer restrições sociais, e serem excluídas das políticas públicas do Estado, e este trabalho demonstra por meio das demandas que foram apresentadas a DPETO como as pessoas hipossuficientes estão sofrendo outras restrições fora do espaço da renda.

Por meio dessa breve reflexão, é possível reconhecer que o Estado deve ter como alvo de suas políticas públicas a família, pois o principal motivo de muitas famílias estarem em situação de vulnerabilidade e de risco social é a falta ou ineficiência de políticas públicas complementares de apoio as mesmas, tais como: saúde, assistência social, emprego, habitação, educação, profissionalização, entre outras.

Sobre aspectos semelhantes a esses, Sen (2010), observando a análise estatística de Murthi, Guio e Drèze que indica, que estatisticamente existe uma enorme diferença sobre o efeito da alfabetização feminina e a mortalidade infantil, escreve o seguinte:

A mensagem parece ser que algumas variáveis relacionadas à condição de agente das mulheres (no caso, a alfabetização feminina) frequentemente têm um papel muito mais importante na promoção do bem-estar social (em particular da sobrevivência infantil) do que variáveis relacionadas ao nível geral de opulência na sociedade (SEN, 2010, p. 257).

No Brasil os índices de mortalidade infantil por causas evitáveis reduziram em 59% entre os anos de 1996 e 2016, em razão do fortalecimento do SUS por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF) (OPAS, 2018).

Desse modo, o Estado deve implementar políticas públicas de apoio às famílias, evitando que as famílias brasileiras sofram violações de direitos e que sejam excluídas socialmente. Esse apoio às famílias implica diretamente no cuidado de crianças e de adolescentes.

6.1 Frequência da qualificação entre os anos de 2015 e 2018

A Qualificação não apresenta uma distribuição normal entre os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018. Alguns tipos de qualificação apresentam um comportamento crescente, outros decrescente, constante e inconstante.

Tabela 8 - Frequência da qualificação no ano de 2015, 2016, 2017 e 2018
(Continua)

Qualificação	Ano				Total
	2015	2016	2017	2018	
Direito de Família	140	226	303	529	1198
Partilha de Bens	19	74	63	53	209
Fazenda Pública	678	716	568	348	2310
Alimentos	1271	1674	1537	1842	6324
Divórcio	503	549	624	666	2342
Adolescentes em Conflito com a Lei	64	6	31	20	121
Carta Precatória	127	195	184	212	718
Reconhecimento/Dissolução de União Estável	174	184	227	334	919
Orientações	447	543	445	261	1696
Investigação de Paternidade	310	340	381	440	1471
Criminal/JECRIM	409	454	476	530	1869
Contraditório e Ampla Defesa	99	101	149	298	647
Violência Doméstica - Defesa da Mulher	403	418	259	216	1296
Execução Penal	264	241	374	260	1139
Guarda e Regulamentação de Visitas	311	358	370	571	1610
atendimento dos Núcleos Especializados	0	0	72	424	496
Saúde	110	36	349	370	865
Ações Cíveis e Consumidor	208	231	610	640	1689
Exoneração de Alimentos	28	42	264	676	1010
Usucapião	57	32	50	56	195
Ações Possessórias	25	14	16	22	77
Ações Coletivas	0	0	12	7	19
Reconhecimento de Maternidade	3	1	2	6	12
Direitos Humanos	0	2	1	6	9
Interdição	92	124	134	235	585
Execução Fiscal/Tributário	4	6	93	58	161
Alvará Judicial	126	140	231	308	805
Infância e Juventude	187	166	160	136	649
Adoção	25	11	13	8	57
Cobrança/Cobrança Indevida	14	11	37	42	104
Direito Agrário	0	0	29	24	53

Tabela 9 - Frequência da qualificação no ano de 2015, 2016, 2017 e 2018
(Conclusão)

Qualificação	Ano				Total
	2015	2016	2017	2018	
Medidas Protetivas	38	4	118	156	316
Empréstimos	6	1	0	0	7
Indenização por Danos Morais e Materiais	24	3	11	37	75
Multa/DETRAN	1	3	63	114	181
Ação de Obrigação de Fazer	18	6	16	39	79
Tutela	5	2	2	4	13
Agentes Públicos	2	3	12	14	31
Retificação de Registro Civil	41	31	215	252	539
Autorização Judicial	4	1	1	1	7
Busca e Apreensão	18	11	10	32	71
Interrupção de Gravidez	2	1	0	0	3
Internação Compulsória/Voluntária	29	14	26	24	93
Ação de Regularização de Imóvel	2	4	5	8	19
Contratos	9	7	7	7	30
Inventário e Partilha de Bens	92	102	102	161	457
Emancipação	1	0	0	2	3
Acordo Extrajudicial	9	0	16	55	80
Ação de despejo/desapropriação	2	2	5	5	14
Restituições de Valores/Bens Apreendidos	2	5	19	25	51
Total	6403	7095	8692	10534	32724

Fonte: elaborado pela autora (2020).

Nessa tabela, é possível perceber que as demandas por saúde no ano de 2018, são o triplo das demandas do ano de 2015.

O direito à saúde é um direito fundamental, e está disposto nos artigos 6º, e 196 da CRFB/88. O legislador constituinte reconhece esse direito como pertencente a todos, e impõe ao Estado o dever de garantia e de efetivação, conforme preceitua o art. 196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 2019a, n.p.).

O Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte do tripé da Seguridade Social, o qual inclui, além deste, a Previdência Social e a Assistência Social. Essas políticas sociais objetivam promover o desenvolvimento social, oportunidades sociais e segurança protetora.

O direito ao acesso à saúde, permite que o indivíduo desenvolva capacidades, e que não sofra restrições de capacidades, e estas são definidas por Sen (2017), como um conjunto de vetores de funcionamentos, que refletem a liberdade da pessoa para escolher, dentre diferentes tipos de vida, o que ela deseja viver.

A frequência com que essas ações aparecem nos diz muito sobre a “presença e a ausência de algumas liberdades básicas centrais” (SEN, 2017, p. 118).

Existem boas razões para que se veja a pobreza como uma privação de capacidades básicas, e não apenas como baixa renda. A privação de capacidades elementares pode refletir-se em morte prematura, subnutrição significativa (especialmente de crianças), morbidez persistente, analfabetismo muito disseminado e outras deficiências (SEN, 2010, p. 36).

O papel constitutivo é compreendido como o fim primordial do processo de liberdade para o desenvolvimento, e o papel instrumental como o principal meio da liberdade para o desenvolvimento. Como apresentado no Capítulo 3 deste trabalho, o papel constitutivo se relaciona com a importância da liberdade substantiva, que inclui capacidades elementares (saúde, educação), como processo de expansão das liberdades humanas e enriquecimento da vida humana.

Outro ponto relevante para a discussão das demandas investigadas neste trabalho, gira em torno do direito à moradia e ao uso do solo, representado pelas seguintes qualificações: possessórias, usucapião, direito agrário, regulação de imóvel, e despejo/desapropriação. O direito à moradia faz parte do rol de direitos sociais previstos no art. 6º, da CRFB/88, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2019a, n.p.).

As oportunidades sociais compreendem as políticas sociais voltadas para educação, moradia, saúde, e a efetivação dessas políticas evitam que as pessoas sejam mórbidas, influenciam a liberdade substantiva dessas pessoas para que vivam melhor, e para que possam participar de forma mais efetiva em atividades econômicas (SEN, 2010, p. 59).

Se uma pessoa recebe educação de qualidade as suas chances de ingressar no mercado de trabalho serão maiores do que a de outra pessoa que não recebeu uma boa educação.

Os direitos fundamentais e sociais, são capacidades básicas para que as pessoas possam realizar funcionamentos, exercer liberdade de escolha e promover a expansão do desenvolvimento – esses direitos se complementam e reforçam-se mutuamente.

Nesse passo, pode-se falar em reduzir a injustiça para promover a igualdade, garantindo que todos possam realizar os funcionamentos básicos selecionados. É possível pensar na desigualdade e nos meios para reduzi-la, como a eliminação da fome, a melhora da educação fundamental e dos programas de saúde, além do desenvolvimento de políticas urbanas e de proteção ao ambiente ecologicamente equilibrado, sendo possível conceber essas políticas como formas de ampliar a capacidade das pessoas (OUTEIRO; NASCIMENTO, 2019, p. 26441).

Se as pessoas estão recorrendo aos serviços da Defensoria Pública para exigir a efetivação de direitos sociais, isso demonstra uma má atuação do Estado na promoção do bem-

estar, uma vez que, “os funcionamentos são constitutivos do bem-estar, a capacidade representa a liberdade de uma pessoa para realizar bem-estar” (SEN, 2017, p. 89).

Sen afirma que toda Teoria da Justiça:

Tem de dar um lugar importante para o papel das instituições, de modo que a escolha das instituições não deixe de ser um elemento central em qualquer explicação plausível da justiça. No entanto, por razões já discutidas temos de procurar instituições que promovam a justiça, o que refletiria uma espécie de visão institucionalmente fundamentalista.

Em defesa a legitimidade da Defensoria Pública para propor a Ação Civil Pública, O Defensor e Mestre, Sr. Antônio Carlos Fontes Cintra (2009), analisa a Defensoria Pública como participante de um novo sistema de freios e contrapesos que venha a surgir como forma de balizar a atuação dos entes governamentais defendendo os menos favorecidos.

Em uma sociedade capitalista, onde o poder do dinheiro passa superar o equilíbrio de forças idealizado por Montesquieu, configurado na tripartição entre executivo, legislativo e judiciário, é imperioso que um novo sistema de freios e contrapesos venha a surgir. O caminho para isso é a fortificação de entes públicos destinados à defesa dos menos favorecidos, em especial das relações de consumo, onde o ímpeto do poder econômico se mostra com mais força. Nessa missão surge a instituição da Defensoria Pública (CINTRA, 2009, p. 187).

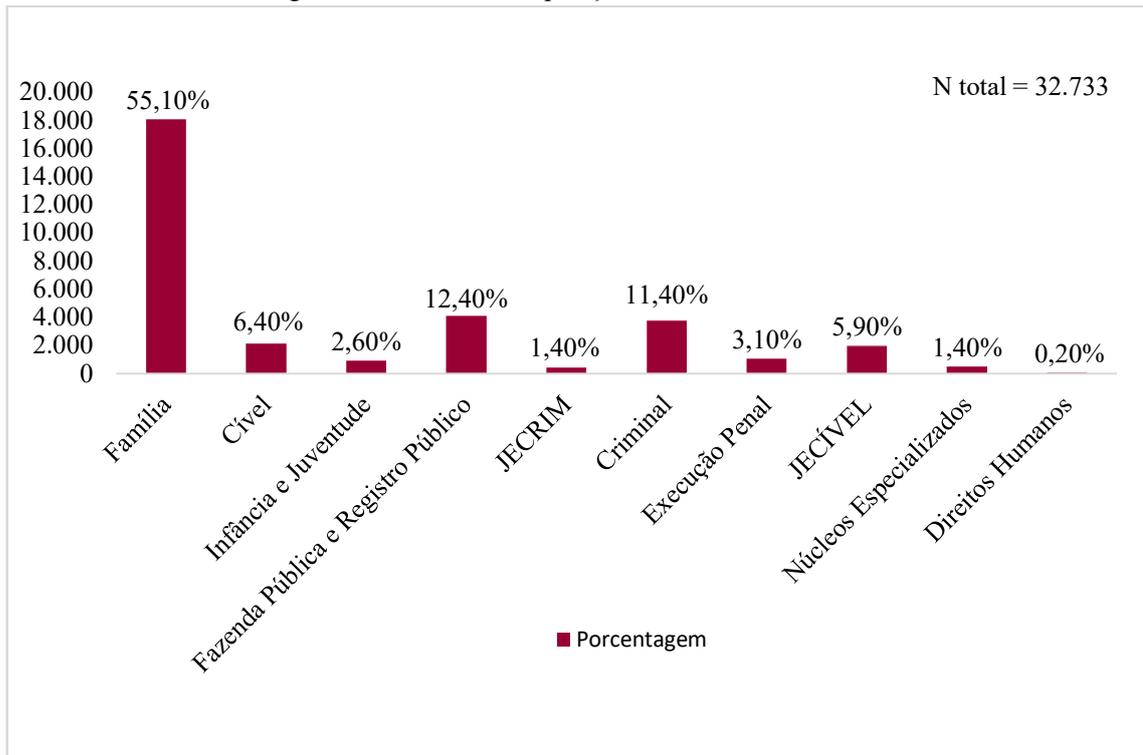
Desse modo, a Defensoria Pública pode ser vista como um instrumento de combate à negação das liberdades, na medida em que possibilita a redução de injustiças sociais, e como um instrumento de efetivação de políticas públicas, promovendo mudanças na realidade social.

6.2 Distribuição Geográfica das Demandas e Perfil dos Usuários

As áreas de atuação contidas na base de dados estão divididas em 8 categorias: Família; Cível; Infância e Juventude; Fazenda Pública e Registro Público; Juizado Especial Criminal (JECrim); Criminal; Execução Penal; Juizado Especial Cível (JECível), Núcleos Especializados, e Direitos Humanos.

Os núcleos especializados não é uma área do Direito, porém é um instrumento utilizado pelo Defensor para nortear a sua atuação em relação ao caso concreto. Nesses casos, a pessoa é encaminhada a um núcleo especializado de atendimento, e é atendida por uma equipe multidisciplinar, a qual emitirá um parecer ao Defensor sobre o caso, o auxiliando, dessa forma, na resolução da demanda de modo eficiente e preciso.

Figura 7 - Gráfico de comparação entre as áreas do direito

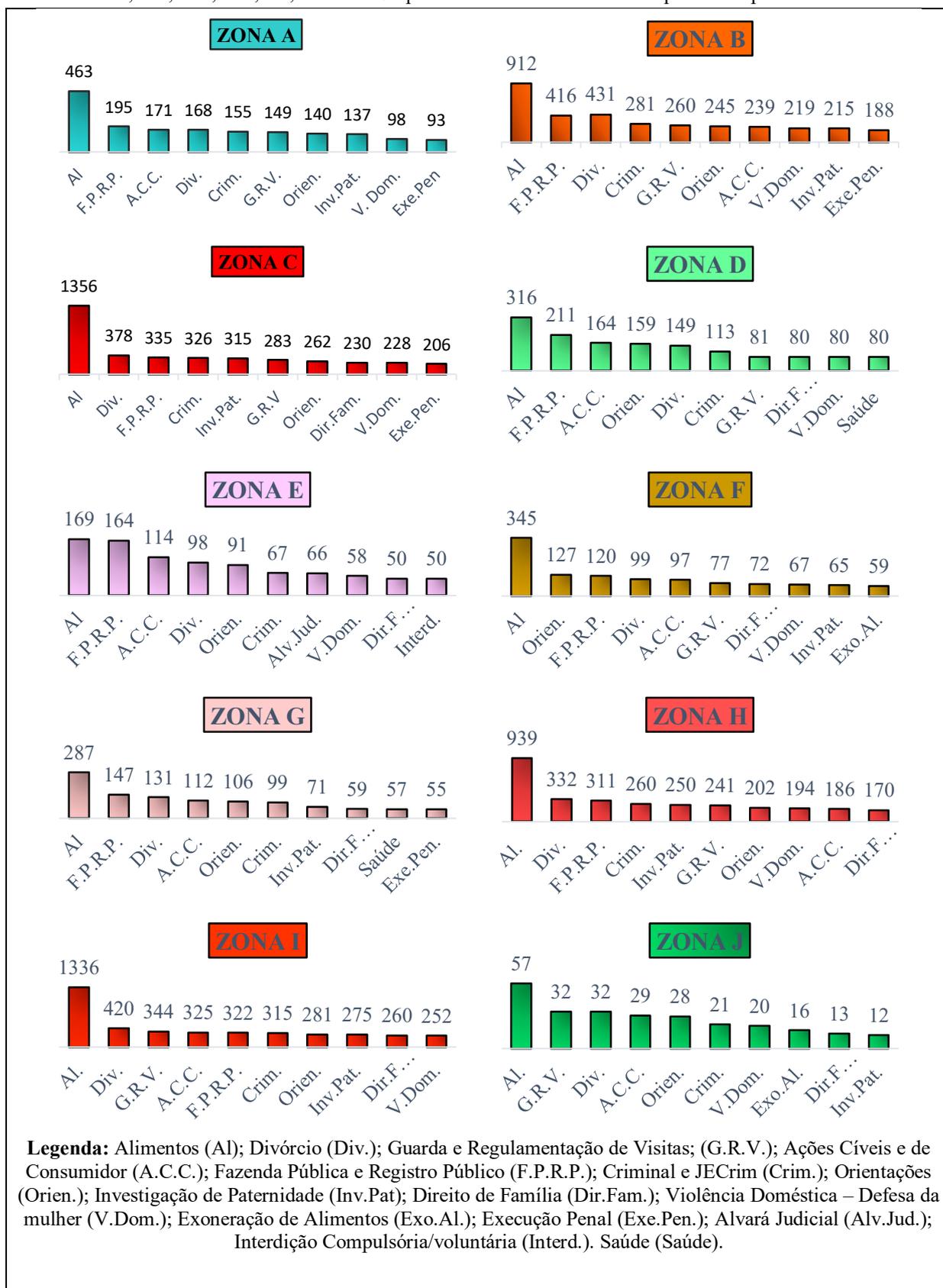


Fonte: elaborado pela autora (2020).

O resultado da estatística descritiva, indicou que a área com maior número de usuários é a de Família, seguida por Criminal, Fazenda Pública e Cível.

A autora desta pesquisa após realizar a estatística descritiva da variável “Qualificação” (tabela 6), identificou as 10 ações em maior proporção em cada zona, e elaborou gráficos para demonstrar o que os usuários da DPETO têm demandado com frequência, ou seja, quais são as restrições de liberdade que estão sendo apresentadas a DPETO de forma expressiva. A seguir, figura 8, contendo os 10 tipos de demanda com maior frequência em cada zona.

Figura 8 - Gráficos do resultado da análise descritiva de referência cruzada entre a Zona “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J” e os 10 tipos de demanda com maior frequência respectivamente



Fonte: elaborado pela autora (2020).

Para avaliar os aspectos socioeconômicos de cada zona, fora utilizada uma abordagem no espaço da renda. “Embora o espaço da renda apresente maior mensurabilidade e articulação, as magnitudes reais podem ser muito enganosas quanto aos valores envolvidos” (SEN, 2010, p. 116).

Sen (2010) faz uma distinção entre a renda como uma métrica para a desigualdade e a renda como veículo de redução da desigualdade. E isso, depende da comparação que está sendo feita, e dos objetivos que se pretende alcançar, a exemplo, a redução de renda faz com que um grupo de pessoas não consiga adquirir alimentos e, a ausência de alimentos, influência diretamente a sua sobrevivência; quando esse grupo é comparado a outro grupo de pessoas, embora a redução da renda seja pequena, essa diferença se torna enorme no espaço daquilo que realmente importa.

Existem pessoas que não auferem renda, como por exemplo, aquelas que vivem apenas em economia de subsistência - produzem o alimento para si e para a família. Se o objetivo é analisar questões de sobrevivência, a métrica da renda para esse caso não seria significativa, pois o que realmente importa não está sendo afetado.

Dentro da abordagem das capacidades a renda é flexibilizada, em razão de suas rigorosas exigências, e no espaço de rendas, o conceito relevante de pobreza deve ser o da inadequação, ou seja, a renda é inadequada para gerar os níveis especificados de capacidades básicas (SEN, 2010). Sen faz uma alerta sobre o uso da renda como métrica, “se escolhermos expressar a pobreza no espaço de rendas, então as rendas requeridas terão de ser ligadas às exigências causais das capacidades mínimas” (2017, p. 175).

Recursos são importantes para a liberdade, e a renda é crucial para evitar a pobreza. Mas se nosso interesse diz respeito, em última instância, à liberdade, não podemos – dada a diversidade humana – tratar os recursos e a liberdade como sendo a mesma coisa (SEN, 2017, p. 175).

Feita essa discussão, a autora desta pesquisa utilizou a métrica da renda para demonstrar a desigualdade na distribuição de rendas e na capacidade/incapacidade de participar dos benefícios do mercado. Observando os limites desta dissertação, que utiliza documentos oficiais secundários, esta autora não pôde analisar se existem nessas zonas outras estratégias que fogem da renda, e que permitem as pessoas terem capacidades básicas e bem-estar social.

Feita essas considerações sobre o espaço da renda, segue uma breve descrição sobre as características socioeconômicas de cada zona.

A Zona “A” é formada por setores em que, de acordo com critério censitário do IBGE (2010), a maioria dos responsáveis pelo domicílio possuem rendimentos entre R\$ 2.177,95 e R\$ 18.983,15.

Em Araguaína, os responsáveis com rendimento médio mais alto, entre 21 a 37 salários mínimos mensais, em 2010, eram residentes nos setores/bairros, Anhanguera, Senador, Loteamento D. Nélcia, Conjunto Urbanístico, **Tecnorte**, **Jardim Filadélfia**, George Yunes, Centro, Alaska, conforme observado no Mapa 4 (SILVA, 2016, p. 120). (Grifo desta autora)

Nessa zona o índice de alfabetização por chefes de família é entre 90,37% e 99,40%. A média de moradores por domicílio varia de 2,91 e 3,25. A taxa de domicílios improvisados é entre 4,61% e 7,80%. A taxa de abastecimento por água é entre 97,81% e 100% (IBGE, 2010).

A Zona “A” é caracterizada por setores de classe média, média baixa e alta. E representa 8,2% dos atendimentos realizados pela DPETO, em Araguaína, conforme figura 16. Apesar de ser uma zona composta por setores de classe média, convive com problemas semelhantes aos das outras zonas, no entanto em uma proporção menor.

A Zona “B” possui setores com a renda dos responsáveis pelo domicílio entre R\$ 595,57 e R\$ 4.008,65. Os indicadores de alfabetização demonstram que a percentagem de chefes de família alfabetizados é entre 80,01% e 90,36%. A média de moradores por domicílio em maior proporção é entre 3,47 e 3,67. Alguns setores possuem a média de domicílios improvisados entre 23,21% e 38,80%, e outros entre 0,90% e 7,80% (IBGE, 2010; SILVA, 2016).

Os setores Araguaína Sul, Raizal e a Vila Santa Rita – esta última é definida por Antero (2015), como um aglomerado subnormal – pertencem a Zona “B”, e estão entre os setores que apresentaram os rendimentos menos expressivos para os chefes de família, ficando entre 1 e 4 salários mínimos. A taxa de violência doméstica nessa zona é a terceira maior.

A Zona “B” possui uma caracterização socioeconômica inferior à da Zona “A”, e embora os tipos de liberdades restringidas sejam semelhantes as liberdades da Zona “A”, o quantitativo em todas as demandas é significativamente superior aos da referida zona.

Os rendimentos dos responsáveis pelo domicílio da Zona “C” variam entre R\$ 595,57 e R\$ 6.031,93. A maior parte dos setores possuem entre 72,37% e 85,83% de chefes de família alfabetizados, e um percentual bem pequeno de setores, incluídos, nessa zona, varia entre 85,94% e 99,40%. A média de moradores por domicílios é entre 3,26 e 3,67. Em relação aos domicílios improvisados a porcentagem varia entre 0,90% e 38,80%. O Abastecimento de água por domicílio varia entre 46,00% e 97,80% (IBGE, 2010; SILVA; 2016).

A porcentagem de domicílios sem banheiros ou sanitários nessa zona é alta, está entre 4,81% e 10,40%. Cumpre destacar que a maior parte dos setores das Zonas “B”, “C”, “F”, “I” e “H” possuem uma porcentagem mínima de moradia adequada (IBGE, 2010).

Os chefes de família dos setores Jardim das Mangueiras, Vila Norte, Parque Bom Viver e Maracanã ganham até um salário mínimo, os três últimos setores são descritos por Antero (2015), como aglomerados subnormais.

A pesquisa de campo permitiu ainda observar novas áreas de Araguaína, não contabilizadas pelo IBGE no ano de 2010. No setor nº 73, referente ao aglomerado subnormal Santa Rita, houve ocupação que foram nomeadas de **Setor Presidente Lula** e Vila Maranhão. No Monte Sinai, outro aglomerado subnormal, houve expansão para o Monte Sinai II, e foi construído o conjunto residencial popular Vila Azul do programa de habitação “Minha Casa, Minha Vida”, do Governo Federal, que entregou 436 residências no ano de 2011 (SILVA, 2016, p. 103). (Grifo desta autora)

A Zona “C” é composta por setores que fazem parte de conjuntos habitacionais do programa de habitação “Minha Casa, Minha Vida”, a exemplo, o Setor Jardim Costa Esmeralda.

O Setor Jardim Costa Esmeralda é o maior empreendimento residencial de Araguaína, em 2014, foi entregue 1.788 unidades habitacionais pelo programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”. Apesar de ser um setor recente, os residentes sofrem com a ausência de serviços de saúde, educação, segurança, entre outros serviços básicos. É uma área afastada da malha urbana, fruto de uma política pública de higienização, que constrói os conjuntos habitacionais populares longe dos outros bairros e equipamentos urbanos (SILVA, 2016).

Os atendimentos voltados a área criminal (criminal, JECrim, e execução penal), nessa zona, somam 940, e a taxa de violência doméstica é a segunda maior. A ausência do Estado, nessa Zona, pode ajudar a explicar as razões que a levaram a ser a segunda maior em número de usuários atendidos pela DPETO.

A Zona “D” abriga setores que ficaram em segundo lugar no critério renda, do Censo demográfico de 2010, do IBGE, a exemplo, nos Setores Neblina, Dom Orione e Noroeste os responsáveis pelo domicílio obtinham renda entre 12 e 20 salários mínimos. Essa zona ficou em 5º lugar (6,6%) entre as zonas com menor quantitativo.

O quantitativo de demandas da área criminal (criminal, JECrim, e execução penal) soma 321 usuários. Esse quantitativo representa 34,14% do quantitativo da Zona “C” para esta área. A demanda por saúde aparece nessa zona em décimo lugar, e é expressiva.

Como afirma Sen (2011), a análise do desenvolvimento não pode ser reduzida a análise da renda.

A Zona “E” é formada pelo centro e por setores em suas imediações, o grupo dos responsáveis pelo domicílio que recebem acima de 12 salários mínimos, estão concentrados nessa zona. O Setor Senador, Loteamento Dona Nélcia, e Alaska, são áreas residenciais onde 20,5% dos responsáveis pelo domicílio ganham mais de 10 salários mínimos. O percentual de responsáveis alfabetizados residentes nessa zona, também, é elevado, no Centro esse percentual é de 99,4%, no Senador e Dona Nélcia é de 98,8%, e no Setor Alaska é de 98,6% (IBGE, 2010; ANTERO, 2010).

Constata-se que há associação entre nível de renda e instrução escolar formal. Entre os bairros com número elevado de responsáveis alfabetizados, a renda também é maior, a exemplo do Setor Anhanguera, Bairro Senador, Loteamento Dona Nelcia, Centro, Setor Alaska, Vila Nova (SILVA, 2016, p. 129). (Grifo desta autora)

Essa constatação feita por Antero, reforça as associações, realizadas neste estudo, de que a renda tende a crescer conforme o aumento do nível de escolaridade, em outras palavras, as liberdades tendem a expandir conforme a ampliação das capacidades.

Entre as zonas urbanas, a Zona “E” é a que possui o menor percentual de atendimentos (4,4%). O percentual de atendimentos voltados para a área criminal representa 21,48% do quantitativo da Zona “C”.

A Zona “F” é formada por alguns conjuntos de loteamento, como: Jardins dos Ipês I, II e III, e Boa Sorte. O Setor Entroncamento pertencente a essa Zona, possui 97,80% de responsáveis pelo domicílio alfabetizados. Analisando o extremo dessa zona, o Setor Brejão foi classificado pelo IBGE no Censo de 2010, como “área da cidade não urbanizada”, em razão da precária infraestrutura urbana, e pela prevalência de costumes rurais (SILVA, 2016).

No Jardim Europa entre 7% e 2% das residências utilizam água de poço, como forma de acesso à água. Os rendimentos dos responsáveis pelo domicílio dos setores dessa zona possuem duas médias – entre R\$ 595,57 e R\$ 2.177,94 e entre R\$ 6.031,94 e R\$ 10.918,82 – essa segunda média é restrita a poucos setores. O abastecimento de água por rede geral varia entre 46% e 97,80%. A taxa de domicílios improvisados é alta (7,81% a 38,80%). A média de moradores por domicílio é entre 3,47 e 4,03 (IBGE, 2010; SILVA, 2016).

Os percentuais de domicílios com provimento adequado de esgotamento estão em uma reduzida concentração nas áreas centrais, seguida por outros agrupamentos adjacentes em que a oferta vai decrescendo (entre 58% a 17%), partindo nas direções Centro-Oeste (setores Anhanguera, **George Yunes** e **Rodoviário**) e Centro-Sul (setores Alaska, Loteamento Dona Nelcia e Senador), onde estão agrupadas famílias com maior rendimento (SILVA, 2016, p. 148). (Grifo desta autora)

O quantitativo de demandas da Zona “F” é baixo quando comparado com o das outras zonas, como o da Zona “B”, “C”, “H” e “I”. O percentual de atendimentos voltados para a área de família e cível é de 63,67% na Zona “F”. Os setores dessa zona, não possuem um perfil similar, e apesar de ter setores com moradores de baixa renda (setores carentes), o número de usuários não é elevado.

Na Zona “G” entre 90,37% e 99,40% dos chefes de família são alfabetizados, a maior proporção da média de rendimentos por chefes de família está entre R\$ 4.008,66 e R\$ 18.983,15. Essa zona é próxima ao centro comercial de Araguaína, o Setor Anhanguera apresentou a renda mais expressiva por responsável (32,2 salários mínimos por mês), o perfil dos moradores é de alta renda, 98% dos responsáveis são alfabetizados, e está localizado na segunda área mais bem valorizada da cidade. Em contrapartida, o Setor São Miguel, também, pertencente a essa zona, possui uma quantidade expressiva de residências improvisadas (16,1%), e apesar de ser um setor em que o perfil de seus moradores é de renda média e média alta, 13,3% dos domicílios não são servidos por água da rede geral. Portanto, apesar de ter um bom indicador de renda, isso não o restringiu de possuir áreas com espaços de habitação precária (IBGE, 2010; SILVA, 2016).

O Setor Oeste, pertencente a Zona “G”, até 1990 era um bairro periférico, e após a instalação da IES Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), antigo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), houve uma especulação imobiliária de terrenos e aluguéis, e apesar da valorização econômica dos mesmos, a precariedade urbana no local se manteve (SILVA, 2012; SILVA, 201). “O Setor Oeste ilustra uma condição típica de Araguaína, em que o crescimento econômico não é acompanhado de benefícios urbanos e é visível o contraste entre a riqueza e a pobreza em uma mesma área” (SILVA, 2016, p. 134).

Essas contradições se estendem a cidade em geral, em alguns locais de forma mais perceptível, em outros mais sutis.

A demanda por saúde está em 9º lugar nessa zona, e as demandas envolvendo causas cíveis e de família representam um percentual de 57,61%. O percentual da área de Fazenda Pública e Registro Público é o segundo maior nessa zona (15,70%). Na Zona “G” a restrição de liberdades elementares é pequena em comparação às outras zonas.

Os setores Xixabal e Bairro de Fátima pertencentes a zona “H”, apresentaram chefes de família com rendimentos entre 1 e 4 salários mínimos, estão entre os setores com maior quantitativo de chefes de famílias não alfabetizados (20%), e entre 15% a 21% das residências utilizam poços como forma de acesso à água (SILVA, 2016).

Em outras áreas periféricas empobrecidas o serviço público de coleta é disponibilizado apenas parcialmente para 45% até 15% das residências dos setores Parque Bom Viver I, Araguaína Sul, Universitário, Maracanã, Ana Maria, Fatima, Xixébal e Nova Araguaína (SILVA, 2016, p. 142).

A zona “H” possui setores definidos por Roberto Antero da Silva (2016), como aglomerados subnormais, a exemplo, o Monte Sinai, e setores formados por conjuntos residenciais do programa de habitação “Minha Casa, Minha Vida”, por exemplo, o Setor Vila Azul.

A Zona “H” está em 4º lugar entre as zonas com maior quantitativo de usuários. As ações cíveis e de consumidor tendem a aparecer em maior percentual nas zonas que possuem setores que abrigam famílias de classe média e alta. Esse tipo de ação não aparece entre as 10 maiores demandas na zona “C”, e está em 7º lugar na zona “B”. A dinâmica da Zona “H” é diferente, a qualificação de ações cíveis e de consumidor está em 9º lugar, e de família em 10º lugar.

Na Zona “I” a renda por domicílios dos responsáveis pela família varia entre R\$ 595,57 e R\$ 4.008,65, alguns setores em menor proporção possuem a média de renda entre R\$ 4.008,66 e R\$ 10.918,82. Em relação aos chefes de família alfabetizados a maior proporção está entre 80,01% e 95,18%. A média de moradores por domicílio está entre 2,91 e 4,03. Quanto aos domicílios improvisados a média em maior quantidade é de 4,61% e 23,20% (IBGE, 2010).

O Setor Céu Azul, pertencente a Zona “I”, está entre os setores em que os chefes de domicílios apresentaram os menores rendimentos. Os chefes de domicílio que ganhavam até 1 salário mínimo representam 61%. Esse setor pertence a uma área desvalorizada, à época de 2015, um metro quadrado do terreno custava entre R\$ 17,00 e R\$ 24,00, e entre 80% e 86% dos moradores possuem casas próprias (IBGE, 2010; SILVA, 2016).

A espacialização das informações censitárias, sobre a renda do responsável pela residência, mostra Araguaína com expressivas desigualdades salariais e concentração no nível de renda alto em poucos setores censitários e bairros. Essa desigualdade de renda reflete as condições históricas do sistema econômico vigente. Enquanto um chefe de família do setor Anhanguera tem rendimento mensal de mais de 37 salários mínimos, em parte do Setor Araguaína Sul, Brejão, Céu Azul esta renda é praticamente igual a um salário mínimo. Este distanciamento entre pobres e ricos na área urbana mostra uma relação direta entre renda e acesso ao terreno. Há notório agrupamento de pessoas mais abastadas em determinadas áreas da cidade, e numa forma quase concêntrica a renda vai diminuindo até áreas mais empobrecidas, que se encontram disseminadas nas periferias do tecido urbano (SILVA, 2016, p. 126-127).

A Zona “I” lidera com o maior (952 demandas) quantitativo de demandas relacionadas à área criminal (criminal, JECrim, e execução penal), e, em específico, a qualificação de

violência doméstica. As pessoas em situação de pobreza sofrem uma violência externa por parte do Estado, e reproduzem uma violência interna.

A análise dessas zonas torna perceptível que da mesma forma que a promoção das liberdades permite adquirir novas capacidades, e expandir o desenvolvimento, a ausência de liberdades substantivas tendem a restringir as capacidades e, tendem a impedir o desenvolvimento.

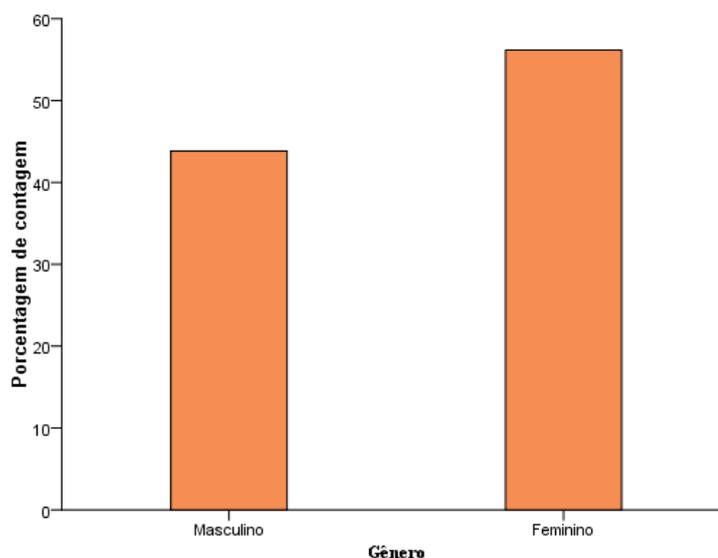
A Zona “J” é a que tem o menor quantitativo de usuários. Se essas demandas forem analisadas proporcionalmente a população rural, os status delas certamente mudará. Apesar da população rural, ter hábitos distintos (em tese) da população urbana, as restrições de liberdades são as mesmas. Isso indica que esses problemas são mais complexos do que a simples distinção entre o urbano e o rural.

6.2.1 Perfil dos usuários

Nesta secção será apresentado o perfil dos usuários – sexo, renda, raça, número de membros, nível de escolaridade, estado civil, relação entre escolaridade e raça, o tipo de ação que cada gênero demandou.

O sexo feminino representa 56,17% dos usuários, enquanto o sexo masculino representa 43,83% dos usuários da DEPETO, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, conforme figura 10.

Figura 10 - Resultado da frequência de gênero



Fonte: elaborado pela autora (2020).

O fato de as mulheres estarem recorrendo com maior frequência ao serviço de Assistência Jurídica Gratuita, pode indicar que elas sofrem restrições de liberdade em maior proporção as restrições enfrentadas pelas pessoas do sexo masculino, ou que, as mulheres têm sido mais participativas na utilização de mecanismos democráticos.

A tabela 8, demonstra o tipo de qualificação das demandas por gênero.

Tabela 10 - Frequência da qualificação por gênero
(Continua)

Qualificação	Gênero	
	Masculino	Feminino
Direito de Família	232	959
Partilha de Bens	81	123
Fazenda Pública	959	1314
Alimentos	1332	4912
Divórcio	859	1388
Adolescentes em Conflito com a Lei	81	17
Carta Precatória	551	157
Reconhecimento/Dissolução de União Estável	283	619
Orientações	832	832
Investigação de Paternidade	471	973
Criminal/JECRIM	1488	334
Contraditório e Ampla Defesa	364	280
Violência Doméstica - Defesa da Mulher	747	537
Execução Penal	994	117
Guarda e Regulamentação de Visitas	726	848
atendimento dos Núcleos Especializados	185	296
Saúde	353	497
Ações Cíveis e Consumidor	870	789
Exoneração de Alimentos	926	82
Usucapião	80	111
Ações Possessórias	43	28
Ações Coletivas	7	4
Reconhecimento de Maternidade	4	8
Direitos Humanos	2	3
Interdição	162	412
Execução Fiscal/Tributário	79	82
Alvará Judicial	206	588
Infância e Juventude	293	334
Adoção	17	40
Cobrança/Cobrança Indevida	56	47
Direito Agrário	7	7
Medidas Protetivas	81	232
Empréstimos	5	2
Indenização por Danos Morais e Materiais	45	29
Multa/DETRAN	124	54
Ação de Obrigação de Fazer	32	45
Tutela	1	12
Agentes Públicos	17	14
Retificação de Registro Civil	186	348
Autorização Judicial	1	5
Busca e Apreensão	29	42
Interrupção de Gravidez	0	3
Internação Compulsória/Voluntária	28	65
Ação de Regularização de Imóvel	8	10

Tabela 11 - Frequência da qualificação por gênero

Qualificação	(Conclusão)	
	Gênero	
	Masculino	Feminino
Contratos	16	12
Inventário e Partilha de Bens	144	309
Emancipação	0	3
Acordo Extrajudicial	27	53
Ação de despejo/desapropriação	4	9
Restituições de Valores/Bens Apreendidos	21	30

Fonte: elaborado pela autora (2020).

De acordo com essa tabela, quando o assunto é restrição de liberdades, as mulheres apresentam um número maior de atendimento, a exemplo: fazenda pública, alimentos, medidas protetivas, saúde e violência doméstica.

Em relação a violência doméstica, embora apareça atendimento as pessoas do sexo masculino, esse atendimento se refere a sua defesa. Como na base de dados não fora especificado se era contraditório, fora incluído na variável violência doméstica, em razão da tipologia apresentada.

Esse quadro é uma cicatriz latente de uma desigualdade histórica entre homens e mulheres, e o Estado deve realizar balizas sociais por meio de Políticas Públicas para reduzir essas disparidades, e principalmente o índice de violência praticado contra a mulher.

Nesse sentido, destaca Virginia Guzmán (2000 apud MARIANO; SOUZA, 2019), “o estudo das políticas públicas é um terreno privilegiado para analisar as relações do Estado com os diversos atores sociais, entre eles as mulheres e, conseqüentemente, um bom indicador do grau de democratização da sociedade”.

Quando Amartya Sen (2017), discute sexo e desigualdade ele afirma que em diferentes sociedades existem disparidades ordenadas entre homens e mulheres, e essas disparidades não se reduzem ao fator renda.

Embora as mulheres tenham apresentado uma mediana de renda do grupo familiar equivalente a mediana de renda do grupo familiar dos homens (figura 11), isso não significa que exista uma ampliação de suas capacidades/liberdades na perspectiva seniana, pois deve ser avaliado a capacidade individual da mulher para realizar alguns funcionamentos básicos.

De acordo com o Atlas da Violência (2019), em 2017, 4.936 mil mulheres foram assassinadas, esse alto índice de homicídio praticado contra as mulheres foi o maior desde 2007, e o crescente número de feminicídios no país, é o retrato de um cerceamento as liberdades femininas, pois essas mulheres vítimas de uma violência abominável tiveram a sua maior liberdade ceifada, o bem da vida. “A abordagem da capacidade aponta para a necessidade de

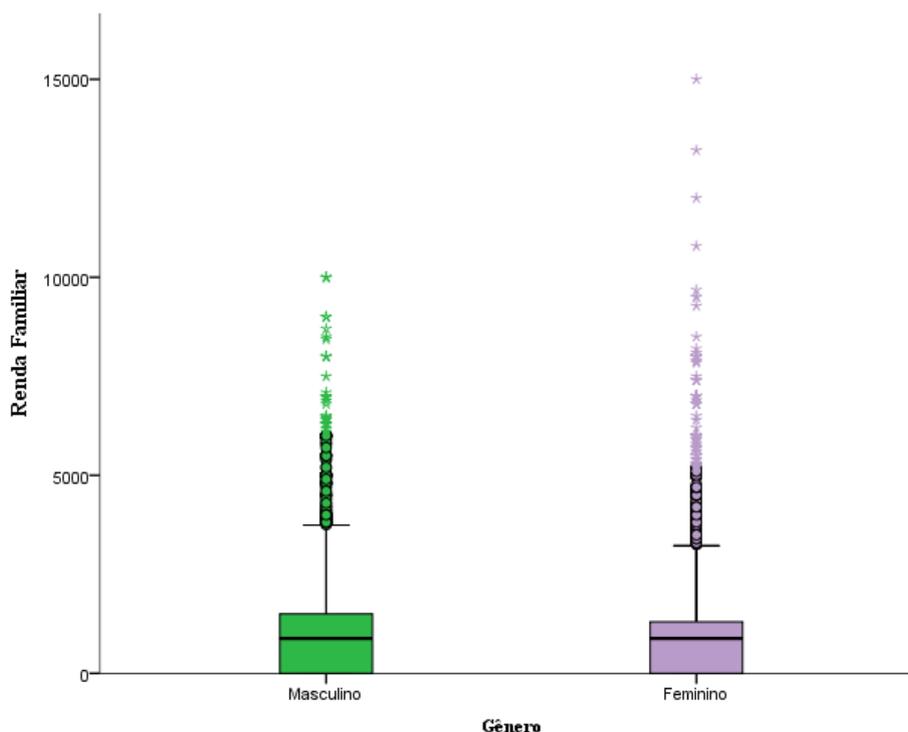
examinar a liberdade para realizar em geral e a capacidade para realizar funcionamentos em particular” (SEN, 2017, p. 202).

Cumprе ressaltar que, as mulheres têm adotado uma condição de agente participativo, na medida em que lutam por seus direitos, e utilizam as ferramentas disponibilizadas pelo Estado para alcançar esses direitos. Sen (2011), considera a liberdade como um ponto central para o desenvolvimento por duas razões:

- 1) A razão autoritária: a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades pessoais;
- 2) A razão da eficácia: a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas (SEN, 2011, p. 17).

Para renda familiar e gênero fora feito o teste U de Mann-Whitney de amostras independentes, como hipótese nula buscou-se verificar se a distribuição de renda familiar é a mesma entre as categorias de gênero. A hipótese nula foi rejeitada, pois existe diferença significativa estatisticamente ($p < 0,05$) na distribuição de renda familiar pelas categorias de gênero.

Figura 11 - Boxplot para amostra de gênero e renda familiar

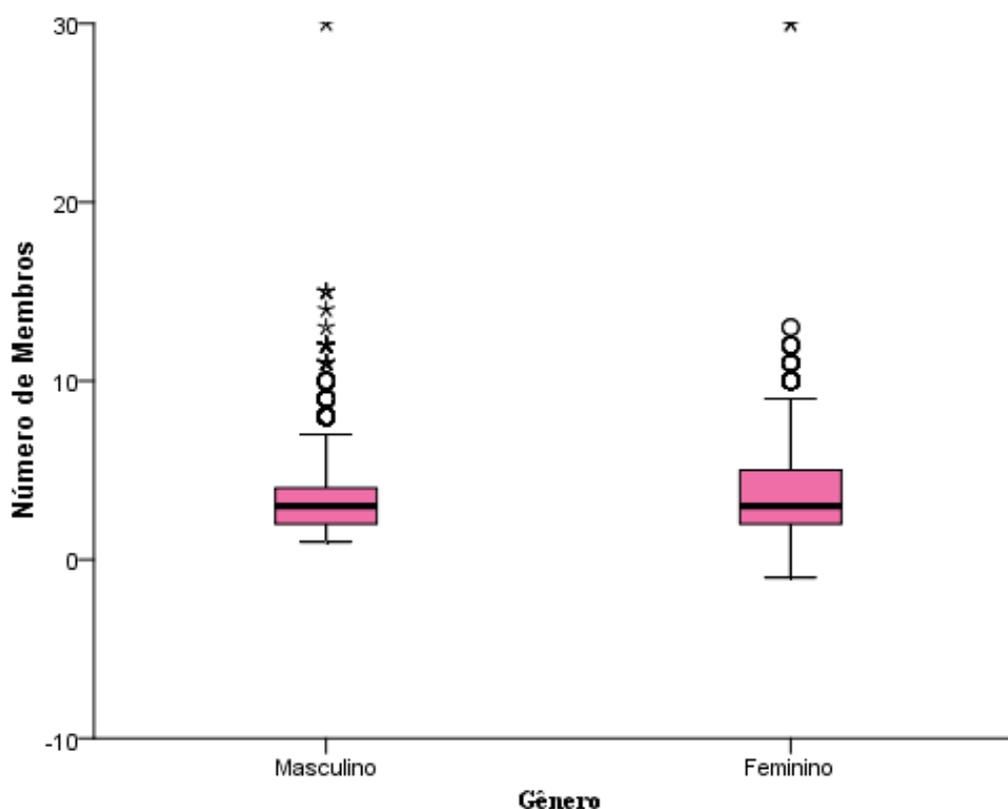


Fonte: elaborado pela autora (2020).

Esse gráfico boxplot é feito com base na mediana, como a distribuição de renda não foi normal, não é adequado usar a média e o desvio padrão. A mediana de renda das mulheres é igual à dos homens. O 1º quartil é a linha inferior da caixa, e representa a menor renda, que no caso é R\$ 0,00. O 2º quartil é a linha superior da caixa, que representa o maior valor. Os valores que ultrapassam os limites calculados representados pela barra que sai da caixa para cima, são valores discrepantes (*outliers*). O maior valor discrepante apresenta o limite de R\$ 15.000,00. Na base de dados a usuária que apresentou uma renda familiar de 15 mil reais, é médica, o grupo familiar é composto por 5 membros, e a demanda apresentada se referia a saúde/remédios. Certamente a usuária foi atendida em razão de uma situação especial, já que a renda per capita da família ultrapassa os limites estabelecidos pela resolução nº 170, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para gênero e número de membros na família fora feito o teste U de Mann Whitney de amostras independentes. A hipótese nula de que a distribuição de número de membros é a mesma entre as categorias de gênero fora rejeitada, como resultado o $p < 0,05$.

Figura 12: Resultado do teste U de Mann Whitney de amostras independentes para número de membros e gênero



elaborado pela autora (2020).

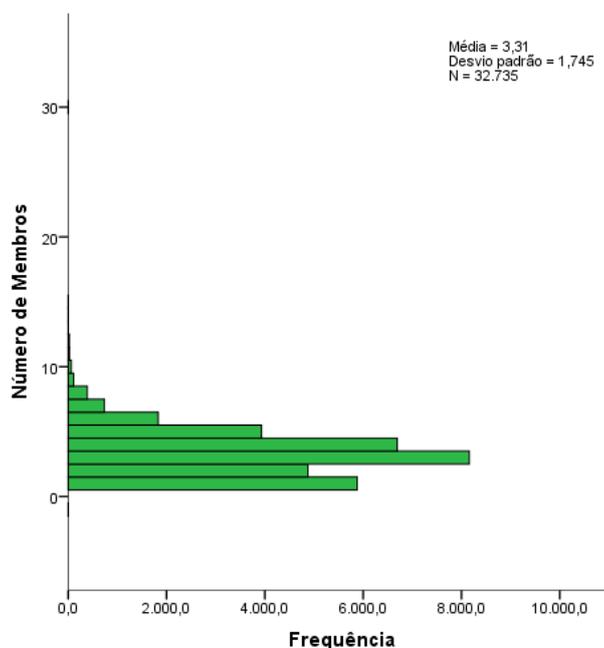
Fonte:

Com base na mediana, tanto o grupo familiar dos homens como das mulheres possuem mediana 3, ou seja, o grupo familiar é composto por 3 pessoas. O maior grupo familiar é composto por 30 pessoas.

Em relação ao estado civil, as pessoas solteiras representam 41% dos usuários da DPETO, os casados representam 27,60%, as pessoas em regime de união estável representam 19,90%, os divorciados representam 7,4%, e os viúvos 4%.

O resultado do teste U de Mann Whitney apresentou que, o número de membros do núcleo familiar dos usuários da DPETO, tem como maior frequência o número 3, seguido pelo número 4 e, número 2.

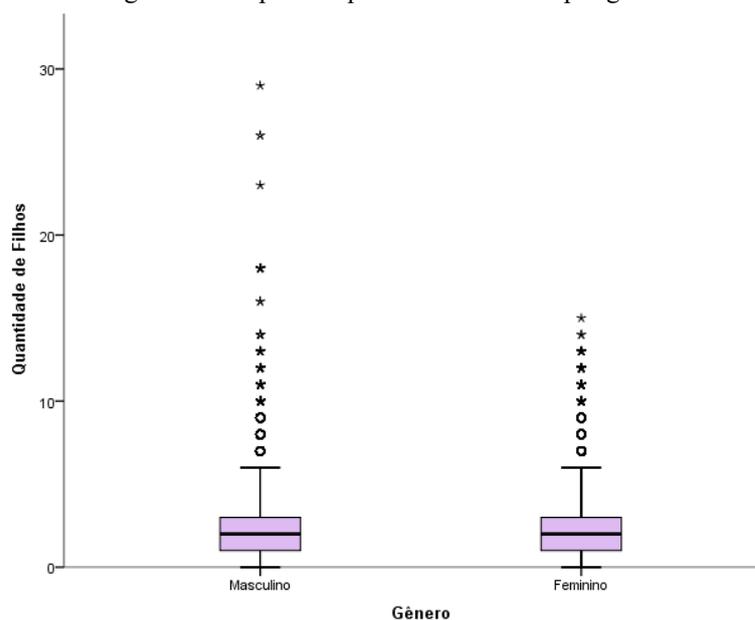
Figura 13 - Informações de campo contínuo do número de membros



Fonte: elaborado pela autora (2020).

A mediana para quantidade de filhos fora de 2 filhos, tanto para os homens como para as mulheres, acima de 7 filhos fora considerado como *outliers*.

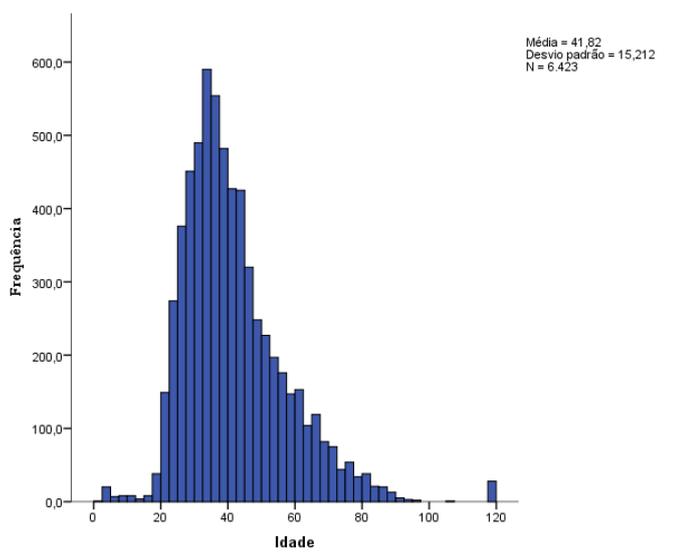
Figura 9 - Boxplot da quantidade de filhos por gênero



Fonte: elaborado pela autora (2020).

A média de idade para os usuários da Defensoria fora de 41,82 anos. As pessoas com idade entre os 20 e 50 anos, são as que mais acessaram a DPETO entre os anos de 2015 e 2018.

Figura 10 - Histograma da variável idade

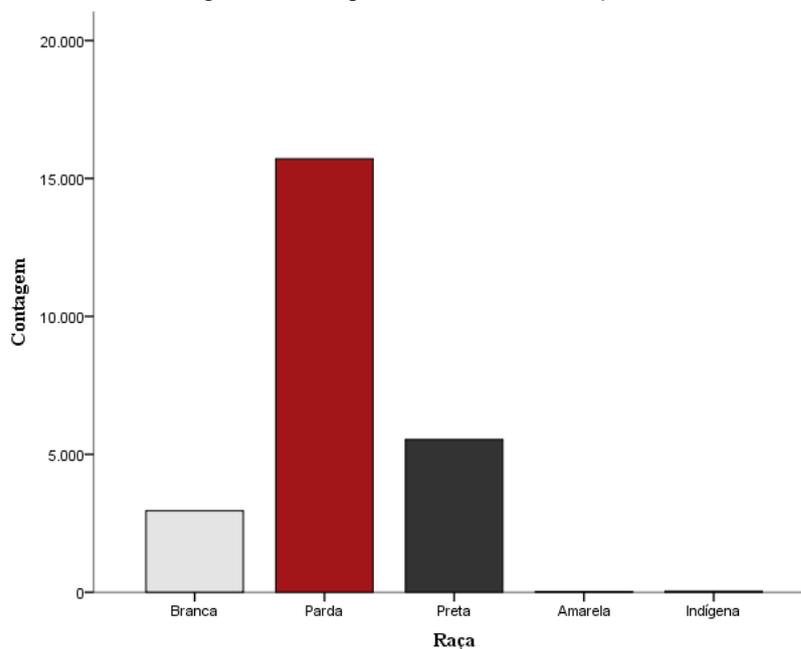


Fonte: elaborado pela autora (2020).

A classificação de raça fora feita de acordo com os critérios adotados pelo IBGE de autoclassificação, portanto, os dados foram registrados segundo a declaração do usuário. As características da raça dos usuários da DPETO se apresentam na seguinte proporção: 74,65%

são da raça parda, 22,80% são da raça preta, 12,17% são da raça branca, 0,16% são da raça indígena, 0,12% são da raça amarela.

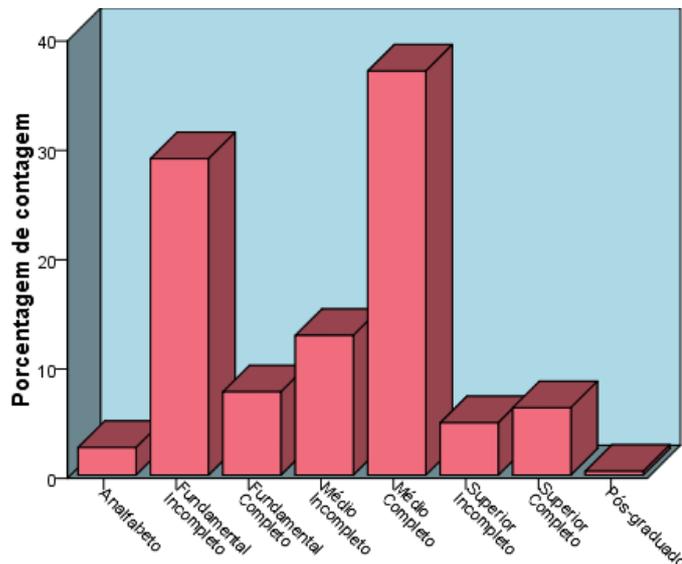
Figura 11 - Frequência da variável “Raça”



Fonte: elaborado pela autora (2020).

Em relação ao grau de instrução, 36,9% dos usuários possuem o Ensino Médio Completo, e 29,9% dos usuários possuem, apenas, o Ensino Fundamental Incompleto. O resultado da estatística descritiva para o grau de instrução está apresentado na Figura a seguir.

Figura 12 - Resultado da estatística descritiva da variável “Escolaridade”



Fonte: elaborado pela autora (2020).

A variável “Escolaridade” possui 30.108 mil registros (campo válido). Os usuários que mais acessaram a Defensoria possuem os seguintes níveis de escolaridade: Ensino Médio Completo (36,9%); Fundamental Incompleto (29,9%); e Médio Incompleto (12,8%). Em contrapartida os usuários que menos acessaram possuem: fundamental completo (7,6%); superior completo (6,2%); superior incompleto (4,8%); pós-graduação (0,3%); e analfabeto (2,5%).

Esses resultados permitem a constatação de três hipóteses quanto ao campo da Defensoria Pública: a) as pessoas com um nível alto de escolaridade, não acessam a Defensoria Pública porque, possivelmente, escapam dos limites de renda da DPETO, e/ou sofrem menos restrições de direitos; b) as pessoas com um nível alto de escolaridade possuem condições financeiras para contratar os serviços de um advogado particular; c) os analfabetos sofrem mais restrições porque não possuem conhecimento de seus direitos, por serem menos instruídos, e provavelmente não conhecem os meios adequados, disponibilizados pelo Estado, para alcançá-los.

Essas hipóteses podem servir para elaboração de trabalhos ulteriores baseados neste estudo exploratório.

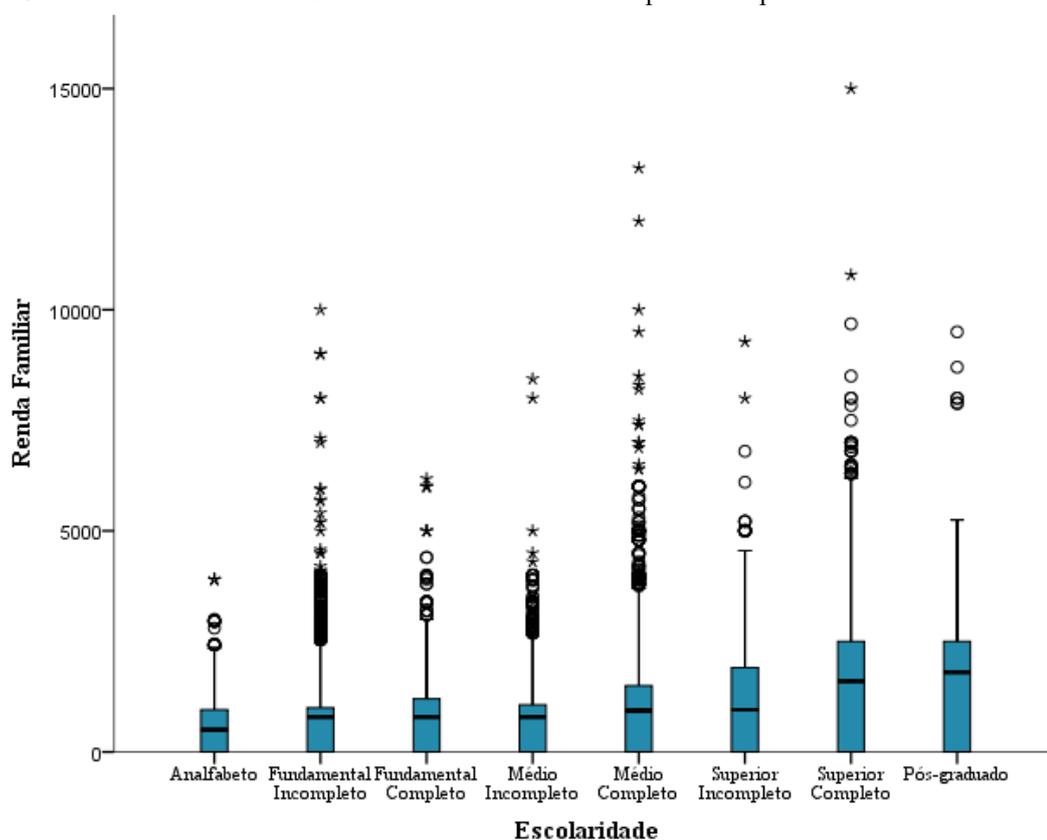
Um dos mecanismos mais importantes para que os indivíduos adquiram capacidades/liberdades é a educação, bem como para que tenham acesso a parcela de serviços e bens disponíveis na sociedade.

O Estado não pode deixar a parcela mais pobre da população desamparada, em situação de analfabetismo e semianalfabeta, o que inviabiliza a ascensão social e favorece a reprodução do ciclo da pobreza. Para romper com esse ciclo o Estado deve fornecer aos cidadãos uma educação básica gratuita de qualidade, bem como deve fornecer meios para que as pessoas ingressem em cursos superiores.

O direito à educação faz parte dos direitos fundamentais de segunda geração, e estão compreendidos dentro da ideia de igualdade, segundo Dworkin (2005), a igualdade é um pré-requisito para alcançar a liberdade. Como reportado, na perspectiva seniana a educação é uma liberdade essencial para que os indivíduos expandam as suas capacidades (SEN, 2011).

A figura 13, demonstra como a escolaridade e a renda familiar interagem.

Figura 13 - Resultado do teste de Kruskal-Wallis de amostras independentes para escolaridade e renda familiar



Fonte: elaborado pela autora (2020).

Esse teste, demonstrou que quanto maior é o nível de escolaridade a renda tende a aumentar, ou seja, a capacidade/liberdade “educação” nos permite alcançar a capacidade/liberdade das “riquezas sociais”, as rendas, os bens, os serviços, entre outros.

A educação e a saúde, são liberdades substantivas que permitem que o indivíduo realize alguns funcionamentos (liberdades instrumentais), traçando um planejamento de vida melhor individualmente e socialmente.

Se a educação torna uma pessoa mais eficiente na produção de mercadorias, temos então claramente um aumento do capital humano. Isso pode acrescer o valor da produção na economia e também a renda da pessoa que recebeu educação. Mas até com o mesmo nível de renda uma pessoa pode beneficiar-se com a educação – ao ler, comunicar-se, argumentar, ter condições de escolher estando mais bem informada, ser tratada com mais consideração pelos outros etc. Os benefícios da educação, portanto, excedem o seu papel como capital humano na produção de mercadorias [...]. Essa distinção tem uma influência prática significativa sobre a política pública [...]. Esses “desenvolvimentos sociais” têm de ser considerados diretamente “desenvolvimentistas” [...] Pois os seres humanos não são meramente meios de produção, mas também a finalidade de todo o processo (SEN, 2010, p. 373-375).

Para renda familiar e escolaridade foi utilizado o teste de Kruskal-Wallis²⁸ para amostras independentes. A hipótese nula de que a distribuição de renda familiar é a mesma entre as categorias de escolaridade fora rejeitada ($p < 0,05$).

Na comparação de pares entre as categorias de escolaridade e de renda familiar, houve diferença significativa na renda entre os pares de escolaridade, conforme demonstração da tabela 10. A não existência de diferença estatística significa que a renda familiar entre os níveis de escolaridade comparados é semelhante.

Tabela 12 - Comparação de pares entre os níveis de escolaridade e a diferença de renda significativa estatisticamente

Apresentou diferença estatística	Sig. Aj.	Não apresentou diferença estatística	Sig. Aj.
Analfabeto - Fund. Completo	0,004	Analfabeto - Fund. Incompleto	0,333
Analfabeto - Médio completo	0,000	Analfabeto - Médio Incompleto	0,073
Analfabeto - Superior Incompleto	0,000	Fund. Incompleto - Médio Incompleto	1,000
Analfabeto - Superior completo	0,000	Fund. Incompleto - Fundamental Completo	0,159
Analfabeto - Pós-graduado	0,000	Médio Incompleto - Fundamental Completo	1,000
Fund. Incompleto - Médio Completo	0,000		
Fund. Incompleto - Superior Incompleto	0,000		
Fund. Incompleto - Superior Incompleto	0,000		
Fund. Incompleto - Pós-graduado	0,000		
Médio Incompleto - Médio Completo	0,000		
Médio Incompleto - Superior Incompleto	0,000		
Médio Incompleto - Superior Completo	0,000		
Médio Incompleto - Pós-graduado	0,000		
Fund. Completo - Médio Completo	0,000		
Fund. Completo - Superior Incompleto	0,000		
Fund. Completo - Superior Completo	0,000		
Fund. Completo - Pós-graduado	0,000		
Médio Completo-Superior Completo	0,000		
Médio Completo - Superior Incompleto	0,000		
Médio Completo - Pós-graduado	0,026		
Superior Incompleto - Superior Completo	0,000		
Superior Incompleto - Pós-graduado	0,000		
Superior Completo - Pós-graduado	0,000		

Fonte: elaborado pela autora (2020).

²⁸ O teste de Kruskal-Wallis é um teste não paramétrico utilizado para comparar três ou mais populações, e testa a hipótese nula de que a distribuição é igual entre todas as populações, e a hipótese alternativa de que existe distribuição diferente em pelo menos duas populações. A divisão dos setores em zonas faz com que cada zona represente uma população para esse teste, por exemplo, da mesma forma acontece com a escolaridade, as pessoas que possuem os mesmos níveis de escolaridade, serão consideradas como pertencentes a mesma população (PORTAL ACTION, 2020).

O Japão a partir de 1980, conferiu a educação um papel central para o seu desenvolvimento econômico, e traçou como meta a aniquilação total do analfabetismo em seu país, fez com que as instituições políticas fossem inclusivas e as econômicas muito mais. Um dos líderes responsáveis pela reforma Japonesa, Kido Takayoshi, disse que o seu povo não era diferente dos europeus ou americanos, a questão é se tem educação ou se não há educação (DRÈZE; SEN, 2015).

Em 1910, o Japão era quase totalmente alfabetizado, pelo menos no que diz respeito aos jovens, e em 1913, embora ainda se tratasse de uma nação muito mais pobre do que a Grã-Bretanha ou os Estados Unidos, já se publicavam mais livros no Japão do que na Grã-Bretanha, e mais do que o dobro do que nos Estados Unidos. O foco na educação determinou, em grande medida, a natureza e a velocidade do progresso econômico e social do Japão (DRÈZE; SEN, p. 65).

A educação e o desenvolvimento humano devem ser fortes aliados dos pobres, e não somente dos ricos. Dessa forma, a educação e os outros meios de expansão das capacidades humanas, formam um liame compacto nos pensamentos sobre desenvolvimento (DRÈZE; SEN, 2015).

Tabela 13 - Estatística descritiva da frequência da variável “Raça e Escolaridade”
(continua)

Raça e Escolaridade	Frequência	Porcentual
Raça Branca / Analfabeto	53	,2
Raça Branca / Fundamental Incompleto	654	2,0
Raça Branca / Fundamental Completo	142	,4
Raça Branca / Ensino Médio Incompleto	317	1,0
Raça Branca / Ensino Médio Completo	1135	3,5
Raça Branca / Superior Incompleto	285	,9
Raça Branca / Superior Completo	323	1,0
Raça Branca / Pós-graduado	12	,0
Raça Parda / Analfabeto	362	1,1
Raça Parda / Fundamental Incompleto	3815	11,7
Raça Parda / Fundamental Completo	1106	3,4
Raça Parda / Ensino Médio Incompleto	1975	6,0
Raça Parda / Ensino Médio Completo	6497	19,8
Raça Parda / Superior Incompleto	712	2,2
Raça parda / Superior Completo	864	2,6
Raça Parda / Pós-graduado	53	,2
Raça Preta / Analfabeto	157	,5
Raça Preta / Fundamental Incompleto	2045	6,2
Raça Preta / Fundamental Completo	532	1,6
Raça Preta / Ensino Médio Incompleto	768	2,3
Raça Preta / Ensino Médio Completo	1606	4,9
Raça Preta / Superior Incompleto	119	,4
Raça Preta / Superior Completo	231	,7
Raça Preta / Pós-graduado	8	,0

Tabela 14 - Estatística descritiva da frequência da variável “Raça e Escolaridade”
(conclusão)

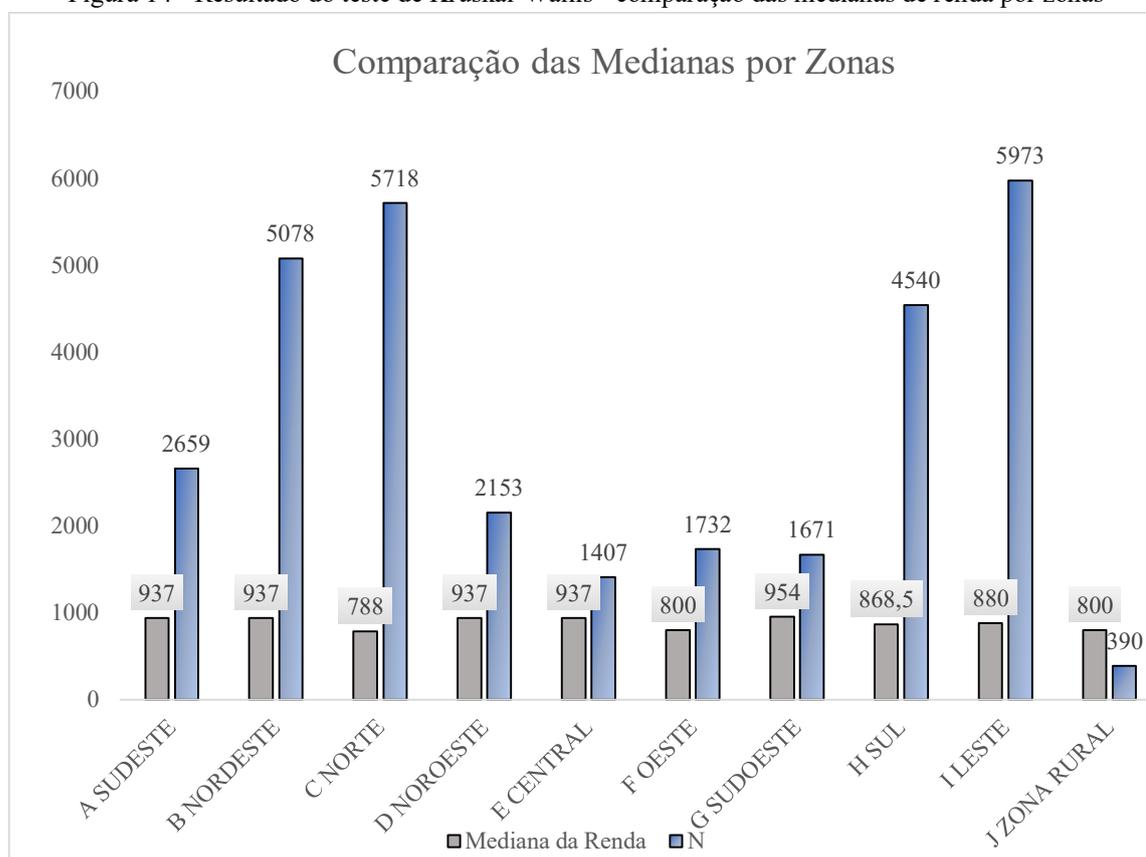
Raça e Escolaridade	Frequência	Porcentual
Raça Amarela / Analfabeto	8	,0
Raça Amarela / Ensino Médio Incompleto	2	,0
Raça Amarela / Ensino Médio Completo	18	,1
Raça Amarela / Superior Incompleto	1	,0
Raça Indígena / Fundamental Incompleto	17	,1
Raça Indígena / Fundamental Completo	4	,0
Raça Indígena / Ensino Médio Incompleto	6	,0
Raça Indígena / Ensino Médio Completo	10	,0
Raça Indígena / Superior Incompleto	5	,0
Raça Indígena / Superior Completo	2	,0
Total	23844	72,8
Ausente Sistema	8896	27,2
Total	32740	100,0

Fonte: elaborado pela autora (2020)

O resultado descritivo da variável “Raça e Escolaridade”, seguiu a mesma proporção das variáveis “Raça” e “Escolaridade”, sendo a maior frequência a raça parda com Ensino Médio Completo.

A distribuição da renda familiar por zonas pode ser representada pela figura 14.

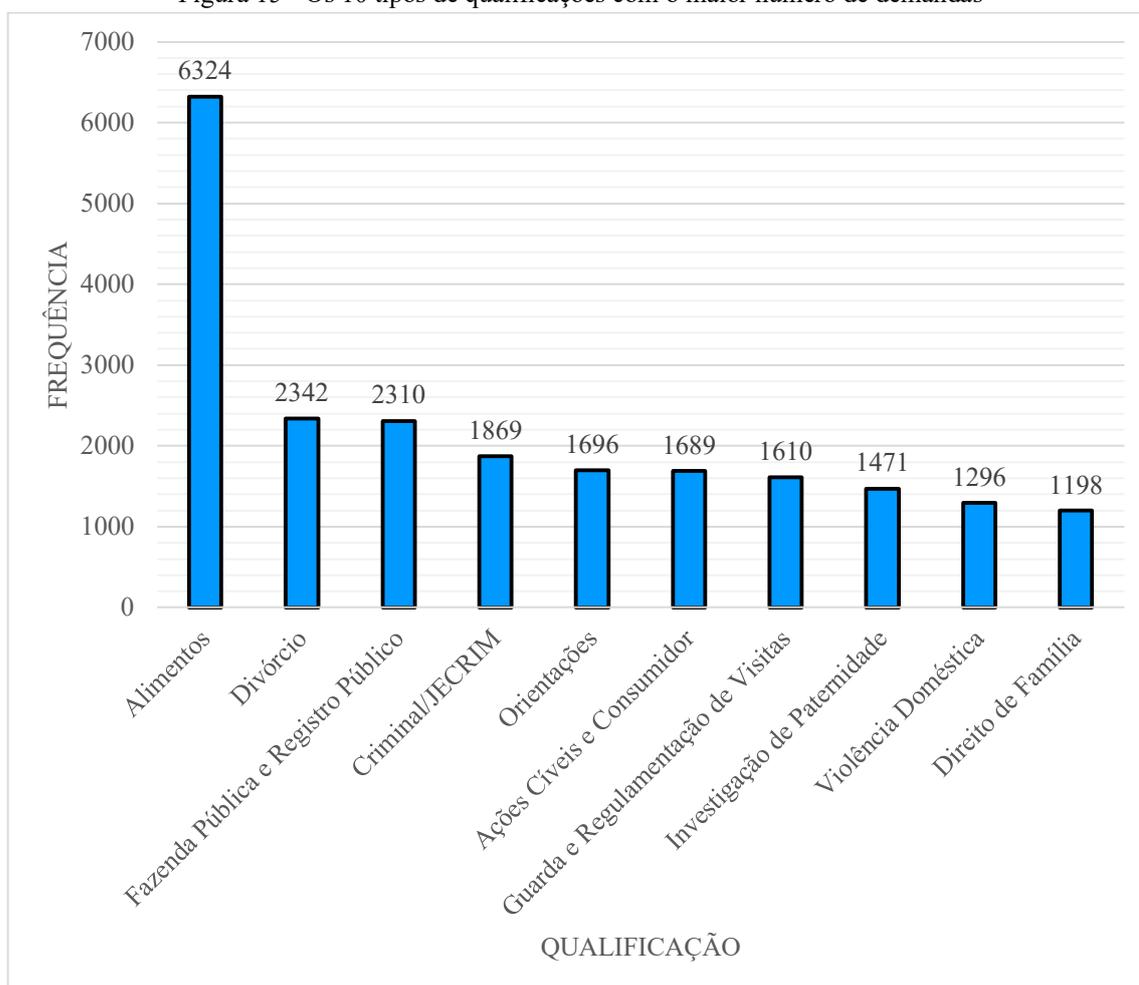
Figura 14 - Resultado do teste de Kruskal-Wallis - comparação das medianas de renda por zonas



Fonte: elaborado pela autora (2020).

A mediana das rendas, e os outros resultados estatísticos demonstraram que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins está cumprindo com os comandos constitucionais para os quais fora criada. Pois, os resultados apontaram que o perfil dos usuários da Defensoria é de pessoas com baixo nível de escolaridade e que possuem uma renda inferior a 2 (dois) salários mínimos, bem como de pessoas que residem em setores periféricos da cidade, o que demonstra que o Estado-defensor está pulverizado na sociedade, e que, de alguma forma, o conhecimento de seus serviços está sendo difundido entre pessoas que em tese não teriam conhecimento.

Figura 15 - Os 10 tipos de qualificações com o maior número de demandas



Fonte: elaborado pela autora (2020).

Dos 49 tipos de demandas, pode-se verificar que, o tipo de demanda/qualificação mais recorrente se refere a ação de alimentos, e que as pessoas estão recorrendo ao Estado (DPETO) para requerer a satisfação de muitos direitos/liberdades, cumpre destacar os casos em que os usuários estavam exigindo um tratamento de saúde, o fornecimento de um remédio, ou até mesmo atendimento com um especialista, além disso verificou-se a existência de ações relacionadas à propriedade, como ações possessórias e de usucapião, ações contra a Fazenda

Pública, que pode envolver diversas temáticas tendo como polo passivo o Estado/Município – pode ser uma ação solicitando um tratamento de saúde, a implantação de uma creche, escolas, garantia de vagas na educação, tratamento de drogadição, fornecimento de água em uma invasão, direito à moradia, improbidade administrativa, entre outras ações que envolvam a atuação do Estado como garantidor de direitos e executor destes. Essas categorias se referem a direitos elementares, os mesmos defendidos piamente por Amartya Sen (2011), essas liberdades/direitos devem ser garantidas a todos os cidadãos.

Outra liberdade violada na sociedade é a integridade física da mulher, pois os casos de violência doméstica chegaram a 1.296 mil, somando os valores de todas as zonas.

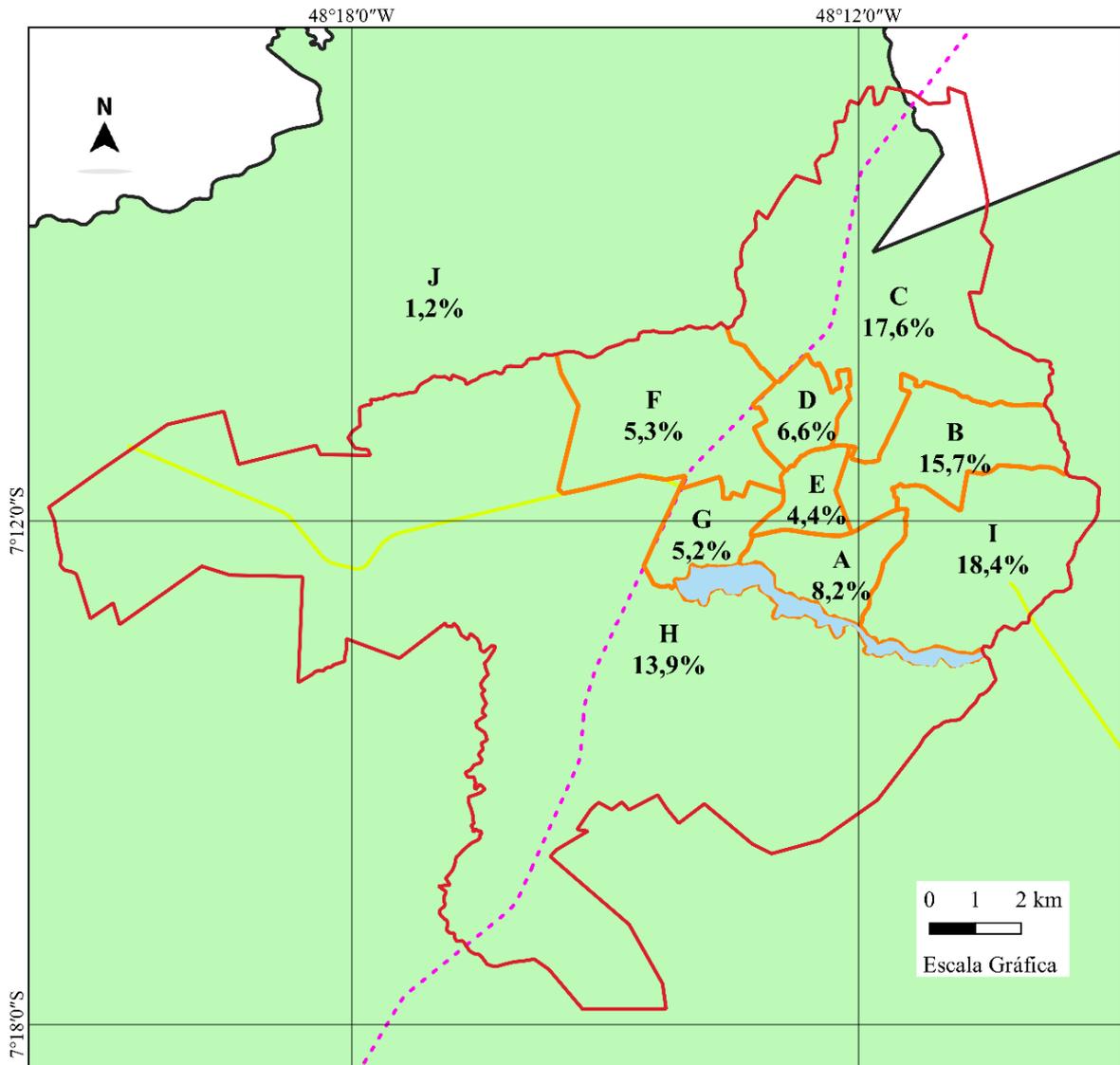
Desse modo, os resultados estatísticos demonstram que a Defensoria Pública é uma instituição que serve como um local de denúncia das liberdades violadas (segunda hipótese), e por meio dela é possível captar nuances da sociedade.

Como problema desta pesquisa a autora deste trabalho apresentou o seguinte questionamento: seria o acesso à justiça gratuita um meio que proporciona o combate à restrição de liberdades? Respondendo a esse quesito por meio dos testes realizados e dos resultados apresentados, verificou-se que o acesso à justiça gratuita funciona como um meio adequado ao combate da restrição de liberdades, pois as pessoas têm a possibilidade de obterem êxito em suas demandas, que se não fosse por meio do Estado-defensor não chegariam ao conhecimento e apreciação do Estado-juiz. Além disso, recebem orientações sobre qualquer área do direito, prevenindo possíveis restrições de liberdade, e tomando posse de uma ferramenta poderosa para o exercício da vida em sociedade, qual seja, o conhecimento em direitos (primeira hipótese).

Amartya Sen (2011), apregoa que em uma democracia deve existir instituições públicas que permitam a realização de debates entre o Estado e o povo, e que exerçam um papel importante para a democracia. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins se apresenta como um meio adequado para efetivação de um debate formal entre os usuários da DPETO e o Estado, e para a garantia dos direitos fundamentais.

Uma simples análise da figura 16, permite observar, com clareza, que os setores periféricos são pertencentes as zonas que tiveram uma proporção maior de usuários da DPETO, no município de Araguaína.

Figura 16 - Resultado da frequência de demandas por zonas



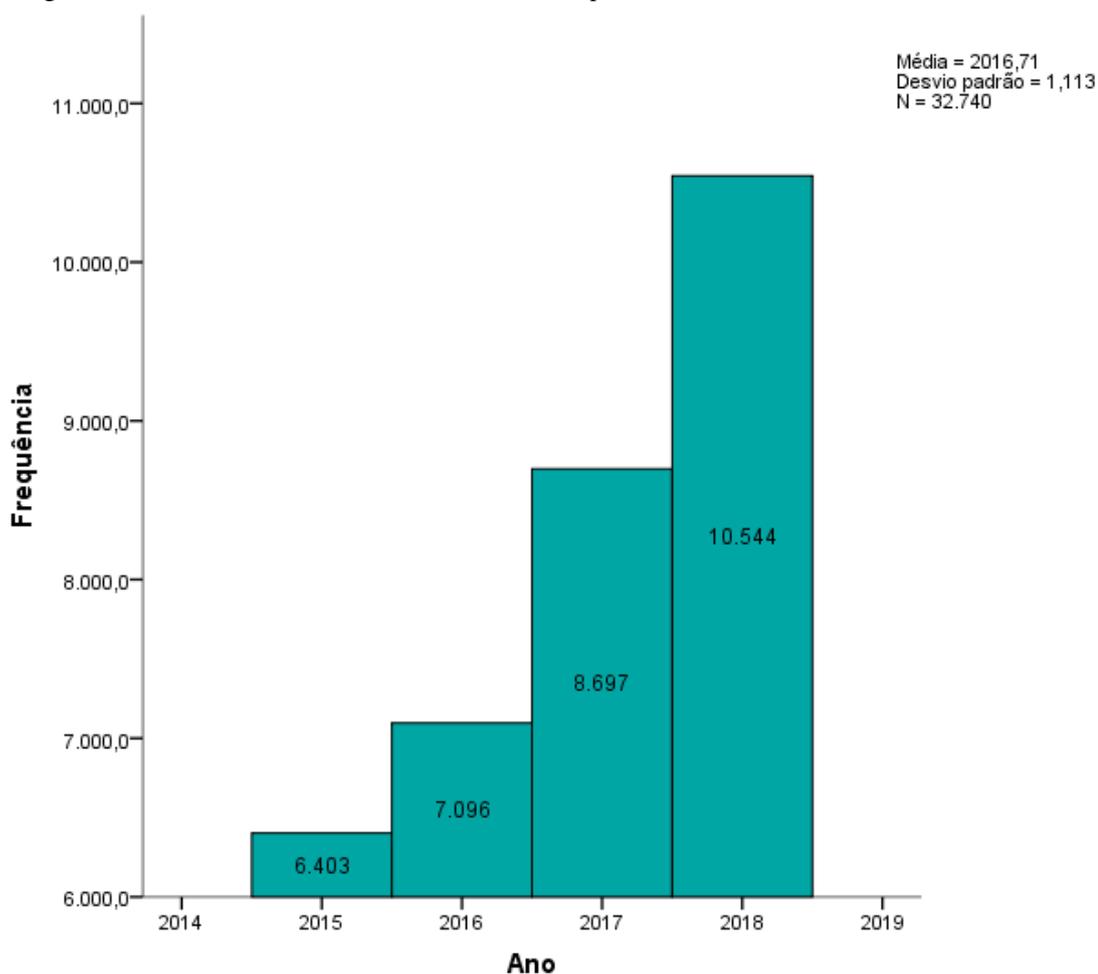
LEGENDA		Zona - Frequência
	Limites das Área	A - 2686
	Perimetro Urbano de Araguaína - TO	B - 5145
	BR-153	C - 5753
	TO-222	D - 2174
	Araguaína	E - 1431
	Lago do Rio Lontra	F - 1739
		G - 1687
		H - 4556
		I - 6014
		J - 0393

Fonte: SEPLAN-TO (2012);(IBGE-2010);Projeção/
 DATUM: Geografica/SIRGAS 2000; Elaboração
 Gráfica: FRANÇA, Andison (03/20)

Fonte: elaborado pela autora (2020).

A seguir, gráfico da frequência de demandas por ano.

Figura 17 – Resultado da estatística descritiva da frequência nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018



Fonte: elaborado pela autora (2020).

Essa figura mostra, de forma clara, o alto índice de atendimentos feitos pela DPETO, e como esses atendimentos são maiores com o passar dos anos. Contraditório não? A “Capital do Boi Gordo” tem muitas vacas magras. O PIB aumentou, as riquezas aumentaram, a desigualdade inflacionou, e as liberdades recuaram.

O quantitativo de visitas realizadas aos presos foi de 1.489 mil. Como discutido no Capítulo 4, o acompanhamento e a fiscalização do preso são cruciais para evitar restrição de direitos e para a dignidade da pessoa humana, pois sem esse acompanhamento e fiscalização pode ocorrer de o preso continuar encarcerado mesmo estando com a sua pena vencida.

De acordo com informações obtidas junto a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, apesar do quantitativo de demandas apresentadas nesta dissertação serem enormes, o quantitativo fidedigno da realidade é ainda maior. Ocorre que, o efetivo da Defensoria Pública não é suficiente para alimentar o sistema com todos os atendimentos realizados, principalmente os coletivos, o que gera uma defasagem nos dados, e essa defasagem é maior no ano de 2015,

e tende, agora (2020), a crescer em razão do corte de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), feito pelo Governo do Estado do Tocantins aos recursos destinados a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, só no início desse ano de 2020, foram exonerados quase 40 servidores (DPETO, 2019; AF NOTÍCIAS, 2020).

Como mencionado, e de acordo com os dados do IPEA, a DPETO é uma instituição bem estruturada, e hodiernamente (2020) está presente nas 42 comarcas judiciárias do Estado do Tocantins. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2017), realizou uma pesquisa de opinião sobre a importância das instituições, entre o MP, a Polícia, a Prefeitura, os Partidos Políticos, as Forças Armadas, a OAB, o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Conselho Nacional de Justiça, a DP, e o CNMP, a Defensoria Pública fora eleita como instituição mais importante para os brasileiros, e o MP ocupou o segundo lugar, enquanto os Partidos Políticos ficou em último lugar, e o Congresso Nacional (CN) em penúltimo.

Pelo quantitativo de pessoas que a DP atendeu, é possível compreender porque ela fora escolhida como a instituição mais importante no Brasil em 2017, e pelo os tipos de liberdades que são violadas, podemos compreender porque os partidos políticos e o Congresso Nacional obtiveram os piores rankings. Isso demonstra, como algumas instituições não estão atuando para a promoção do desenvolvimento social, e a DP sozinha não é capaz de resolver todos os imbróglios existentes na sociedade brasileira, é preciso que exista um reforço mútuo entre as instituições na eliminação das injustiças observadas.

Como discutido ao longo deste trabalho, o acesso à assistência jurídica integral e gratuita é um verdadeiro “direito-garantia”. A Defensoria Pública assume um papel importante na sociedade, pois é um meio que viabiliza o acesso à justiça, o qual é imprescindível para o Estado Democrático de Direito, na medida em que permite às pessoas hipossuficientes economicamente ou que estejam em uma situação especial que justifique a interferência do Estado-Defensor para resguardar interesse de relevância social, que estão sofrendo violações de direitos, risco de terem os seus direitos cerceados, ou estejam enfrentando alguma problemática relacionada a direitos, recorrerem ao Estado-defensor para compelir o Estado ou o particular a garantirem a efetivação desses direitos e das normas jurídicas, seja de forma judicial ou extrajudicial, atuando em todas as áreas do direito e, funciona como um instrumento de política pública que corrobora para a emancipação humana, para o exercício da cidadania, e para o desenvolvimento do Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo buscou-se demonstrar a relação existente entre a teoria seniana das liberdades e capacidades e o acesso à assistência jurídica integral e gratuita. O acesso a esse serviço se revelou como uma ferramenta poderosa para as discussões envolvendo liberdades e capacidades.

Sen apresenta como foco de sua avaliação as liberdades que as pessoas possuem, analisando o papel constitutivo e instrumental da liberdade, a qual deve servir como um meio e um fim para o desenvolvimento, se opõe a visão transcendentalista de justiça que tem como base a distribuição de bens e a escolha de instituições perfeitas. De acordo com a teoria seniana, as instituições e as regras/normas podem ser avaliadas conforme a influência que exercem para a remoção de injustiças sociais, para a expansão de capacidades e liberdades, e de acordo com o seu valor democrático, e foi dessa forma que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPETO) foi avaliada.

Nessa perspectiva, Sen considera que, para que um município, um Estado ou um país, seja desenvolvido é preciso ampliar as liberdades e capacidades das pessoas para que elas vivam da maneira que desejam, e que têm razão para valorizar, e eliminar as formas de privação de liberdade. E essa análise do desenvolvimento não está limitada/vinculada a índices de produtividade, ao PIB, ao PNB, as necessidades consumeristas, pelo contrário, rompe com a visão de desenvolvimento atrelada a dimensão da renda, e se vincula ao desenvolvimento como liberdade.

A Constituição Federal de 1988 adotou o *staff model* (Defensória Pública) para prestar o serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes. Esse modelo se demonstrou capaz de combater às restrições de liberdades enfrentadas pelas pessoas mais carentes de recursos financeiros, exercendo um papel importante na redução de desigualdades sociais e na garantia dos direitos fundamentais de seus usuários.

O estudo permitiu uma reflexão sobre o espaço da renda como inadequação e restrição, pois as pessoas hipossuficientes economicamente, estão tendo os mais básicos (educação) e elementares direitos (saúde, moradia, alimentação, integridade física e psicológica da mulher, entre outros) violados, o que foi demonstrado pela análise da estatística descritiva dos tipos de demandas e pelos outros resultados obtidos.

O acesso à assistência jurídica integral e gratuita e, conseqüentemente à justiça, é um direito essencial para garantir os outros direitos, bem como é um instrumento democrático. Embora a Defensoria Pública desempenhe um papel social visando reduzir as desigualdades,

atuar na prevenção de conflitos, tutelar os direitos humanos, realizar programas voltados para a educação em direitos, e atuar de modo a ampliar o bem-estar social, essa instituição não pode substituir de forma suficiente as reformas políticas e sociais que precisam ser realizadas para que ocorra justiça social, pois faz parte de um sistema onde existem outras instituições que precisam atuar em conjunto no processo de desenvolvimento.

Desse modo, em um Estado de bem-estar social, o Estado, os sistemas democráticos, as estruturas de mercado, as políticas públicas, e outras instituições devem atuar de forma inter-relacionada para reduzir as injustiças existentes na sociedade.

A nível local, a DPETO demonstrou está cumprindo as suas finalidades, e isto é notório pelo elevado número de atendimentos, e por ter atendido usuários residentes nos mais diversos setores do município de Araguaína-TO, área urbana e rural, principalmente, os setores periféricos da cidade, e que são compatíveis com o seu público alvo, ou seja, são pessoas hipossuficientes, que não possuem condições de custear os encargos de um advogado privado sem causar prejuízos ao seu próprio sustento e de sua família.

A nível nacional, ainda existem muitas fragilidades no serviço de assistência jurídica integral e gratuita. Primeiro, pelo número insuficiente de defensores, que possui um déficit de 10.578 mil defensores em todo o Brasil. Segundo, por não está presente em todas as comarcas brasileiras, por estar em fase de estruturação em alguns estados, e por precisar investir na educação sobre direitos e na otimização do serviço.

Este estudo demonstrou por meio do quantitativo de atendimentos (71.671 mil) e por meio dos tipos de demandas envolvendo obrigações estatais, que as pessoas estão fazendo uso de uma ferramenta democrática fornecida pelo Estado para afastar as restrições de liberdades e de capacidades ou, até mesmo, para ampliar as suas liberdades e capacidades, e essas pessoas são caracterizadas como agentes participativos dos mecanismos democráticos na medida em que lutam por seus direitos. Desse modo, esse serviço ganha contornos mais amplos e pertencentes ao campo das liberdades senianas.

Revisando o objetivo geral e os objetivos específicos, os resultados demonstraram que as demandas apresentadas a DPETO se referem as liberdades substantivas e instrumentais. Essas restrições de liberdades indicam que no município de Araguaína não está ocorrendo um processo de “desenvolvimento” social como deveria ser, nos moldes da teoria seniana.

As liberdades restringidas aos usuários da DPETO, se referem a alimentos, à saúde, à violência doméstica, a direito agrário, a vaga em creches e escolas, a medidas protetivas, à adoção, aos direitos humanos, entre outras. O Estado precisa combater essas injustiças sociais

que provocam um processo de desigualdade e de exclusão social intenso, devem ser, ainda, prevenidas por meio de ações governamentais e pela efetivação de direitos.

Em relação ao perfil dos usuários, a maioria possui apenas o Ensino Médio Completo (36,9%) e o Fundamental Incompleto (29,9%), a raça parda é a mais expressiva (74,65%), possuem renda familiar inferior a dois salários mínimos, a média de membros residentes no mesmo domicílio é de três, a mediana de filhos é de dois filhos tanto para o sexo feminino como para o masculino, as pessoas com idade entre 20 e 50 anos foram as que mais demandaram, e a grande maioria residem em setores periféricos da cidade, e provavelmente vivem um processo de exclusão social, fruto de um crescimento urbano acelerado e mal gerido pelas autoridades públicas.

A análise estatística de renda e escolaridade, apontou que na medida em que o nível de escolaridade aumenta a renda familiar é maior, o que auxilia na compreensão de como as liberdades estão inter-relacionadas e devem ser reforçadas mutuamente. Como demonstrado ao longo deste trabalho, o acesso a uma liberdade deve permitir que a pessoa acesse outras liberdades, da mesma forma ocorre com a aquisição de capacidades. E esse desencadeamento constitutivo da liberdade é o que promove o desenvolvimento.

A educação é extremamente importante para a liberdade das pessoas, não só porque permite que estas tenham participação na parcela de bens do mercado disponíveis na sociedade, mas porque permite uma inclusão mais completa, as pessoas podem discutir políticas públicas, podem cobrar os seus direitos, podem interagir com os membros da sociedade sem serem estigmatizadas, e isso melhora o bem-estar das pessoas. São muitas as benesses da educação, assim como da saúde.

A avaliação da liberdade requer uma análise para além da métrica da renda, por esta razão Sen aponta o acesso à educação e à saúde, bem como à participação social e política como liberdades essenciais, porque são liberdades inter-relacionadas e que fornecem capacidades para que os indivíduos elevem as suas rendas ou simplesmente escolham a vida que querem. A educação em direitos é extremamente importante, principalmente, em um país que ainda não retirou muitos direitos do campo formal.

Em relação a distribuição socioespacial das demandas, as Zonas “B”, “C”, “H”, e “I”, foram as que apresentaram os maiores quantitativos de usuários, os setores pertencentes a essas zonas não estão interligados ao centro da cidade, e em sua grande maioria são setores típicos de classe “D” e “E”. Isso demonstra a necessidade de repensar/reexaminar algumas políticas públicas, tais como, as habitacionais. Esses usuários residem longe da malha urbana, e sofrem com a ausência do Estado.

Dessa forma, a análise dos resultados aponta que a DPETO, de Araguaína-TO, é uma instituição que serve como parâmetro para identificar as restrições de liberdades que permeiam os mais diversos meios sociais, e principalmente os mais vulneráveis. É ainda, um instrumento que combate a restrição das liberdades, possibilitando que o uso do direito de acesso à assistência jurídica integral e gratuita garanta outros direitos.

No presente estudo, deseja-se contribuir com eventuais estudos futuros, e apresentar a sociedade acadêmica, a sociedade civil, e aos entes governamentais os tipos de liberdades que têm sido restringidas aos usuários da DPETO em Araguaína-TO, bem como a importância do Estado-Defensor.

Almeja-se que este estudo tenha a função social de servir como um diagnóstico situacional dos direitos/liberdades que são violados, das zonas que precisam da implantação de políticas de proteção social básica e outras, do perfil dos usuários, e das deficiências de algumas políticas públicas, e por ser uma pesquisa exploratória em relação aos dados da Defensoria, que sirva como fonte de planejamento para a elaboração de novas políticas públicas e fonte de pesquisa para outros estudos acadêmicos.

Uma das lacunas desta dissertação, é a ausência de entrevistas com os usuários da DPETO para conhecer a percepção dessas pessoas, e se na concepção delas existe uma ampliação das liberdades.

Para pesquisas ulteriores, o pesquisador pode comparar a estrutura e princípios da Defensoria Pública no Brasil com as Instituições de outros países, responsáveis por prestar uma assistência jurídica, e analisar enquanto instrumento de conquista das capacidades e/ou de combate a restrição de liberdades, e como política pública que pode atender aos requisitos do desenvolvimento como liberdade.

Poderá fazer uso da metodologia que define a Defensoria Pública Estadual como um espaço profícuo para constatação das liberdades violadas ou dos funcionamentos restritos. Utilizar a classificação/tipologia das demandas como classificação de conflitos que destacam por sua incidência quais são as restrições de liberdade ou funcionamentos inibidos em determinada região (hipóteses gerais).

Em Araguaína as principais restrições de liberdade são de natureza familiar e alimentar, o que denota que essas são as mais violadas em Araguaína por que? Será que na Alemanha e em outros países de primeiro mundo ou subdesenvolvido o direito de família seria tão forte/expressivo?

Pode ainda descobrir se existe correlação entre um tipo de liberdade com pessoas de determinado perfil, servindo como um tipo de análise para o campo da Defensoria Pública.

REFERÊNCIAS

ADPETO, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins. 2018. **Nossa História**. Disponível: <<http://adpeto.org.br/pagina-nossa-historia>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

ADPETO, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins. 2019. **Três novos defensores públicos tomam posse no Tocantins**. Disponível: ><http://www.adpeto.org.br><. Acesso em: 16 set. 2019.

AFONSO, Anabela; NUNES, Carla. **Probabilidades e Estatística: Aplicações e Soluções em SPSS**. Universidade de Évora, Portugal, 2019.

AF, Notícias. **Defensoria do Tocantins exonera dezenas de servidores e inicia cortes após perda de R\$ 10 milhões**. 2020. Disponível: ><https://afnoticias.com.br/estado/defensoria-do-tocantins-exonera-dezenas-de-servidores-e-inicia-cortes-apos-perda-de-r-10-milhoes><. Acesso em: 04 mar. 2020.

ALVAREZ, Anselmo Prieto. **Uma moderna concepção de assistência jurídica gratuita**. Revista da Procuradoria Geral do estado de São Paulo. 2014. Disponível: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/moderna.htm#:~:text=%22A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988,assist%C3%AAncia%20judici%C3%A1ria%20ou%20justi%C3%A7a%20gratuita>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

AN, Araguaína Notícias. **BRK vai apresentar avanços no saneamento do Tocantins em evento sobre sustentabilidade**. 2019. Disponível: ><https://araguainanoticias.com.br/noticia/brk-vai-apresentar-avancos-no-saneamento-do-tocantins-em-evento-sobre-sustentabilidade/18823><. Acesso em: 16 out. 2019.

ANTERO, Roberto. Urbanização pela migração em Araguaína (TO). **Caminhos de Geográfica** – revista online. ISSN 1678-6343. Disponível: ><http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:mpFliDLN6p0J:www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/download/33488/18903/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br><. Acesso em: 25 set. 2019.

APADEP, Associação Paulista de Defensores Públicos. A crise no sistema prisional. **APADEP em Revista**, n. 41, março de 2017. Disponível: ><https://apadep.org.br><. Acesso em 15 out. 2019.

BAPTISTA, Jussara. Defensoria Pública nomeia seis aprovados no último concurso realizado no Estado. **Século Diário**, Espírito Santo, abril de 2019. Disponível: <https://seculodiario.com.br/public/jornal/materia/defensoria-publica-nomeia-seis-aprovados-no-ultimo-concurso-realizado-no-estado><. Acesso em: 07 set. 2019.

BAUMAN, Z. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Z. Sociólogo polonês cria tese para justificar atual paranoia contra a violência e a instabilidade dos relacionamentos amorosos. **Revista ISTOÉ**, 21 jan. 2016. Disponível: >https://istoe.com.br/102731_VIVEMOS+TEMPOS+LIQUIDOS+NADA+E+PARA+DURA<. Acesso em: 15 out. 2019.

BITENCOURT NETO, Eurico. **O direito ao mínimo para uma existência digna**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BRAGHIN, SIMONE. Diversas faces de estudo sobre acesso à justiça e cidadania. *Áskesis*, v.5, n.2, jul./dez. 2016, p. 1-6.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 jul. 2019a.

BRASIL. Constituição (1969). Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Coleção de Leis do Brasil**, Brasília, v. 7, p. 3, out. 1969.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Constituição (1988). **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 9, dez. 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 69, de 30 de dezembro de 2004. Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 1, mar. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.270 SC. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Data de Julgamento: 14/03/2012, Tribunal Pleno. Data de Publicação: **Acórdão Eletrônico DJe-188 Divulg 24/09/2012**, Public 25/09/2012.

BRASIL, Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: sala das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 jul. 2019b.

BRASIL, Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1946. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 jul. 2019c.

BRASIL, **Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. 1950. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2019d.

BRASIL, Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1967. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estudo Diagnóstico: Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, nov. 2004. Disponível: > <http://bibspi.planejamento.gov.br><. Acesso em: 10 jul. 2019e.

BRASIL, **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. 1994. Disponível: ><http://www.planalto.gov.br><. Acesso em: 12 set. 2019f.

BRK, Ambiental. **Expansão da rede de esgoto em Araguaína leva serviço para mais 4 mil moradores.** 2019. Disponível: ><https://www.brkambiental.com.br/tocantins/araguaina/expansao-da-rede-coletora-de-esgoto-em-araguaina-leva-servico-para-mais-4-mil-moradores><. Acesso em: 26 set. 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada.** 4.ed. versão atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRUNI, Adriano Leal. **SPSS: guia prático para pesquisadores.** São Paulo: Atlas, 2012.

CAMPOS, André Gambier. Sistema de justiça no Brasil: problemas de equidade e efetividade. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.** Brasília, Texto para Discussão n. 1328, fev. 2008. Disponível: ><http://www.ipea.gov.br><. Acesso em: 14 jul. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

CAVALCANTE, Maria do E. S. Rosa. **Tocantins: o movimento separatista do norte de Goiás 1821-1988.** São Paulo: Anita Garibaldi/Editora da UCG, 1999.

CEF, Caixa Econômica Federal. **Bolsa família.** 2019. Disponível em: ><http://www.caixa.gov.br><. Acesso em: 05 set. 2019.

COSTA, Alexandre de Araújo; CARVALHO, Alexandre D. Zaidan. Amartya Sen – A Ideia de Justiça. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 8, Brasília, maio./ago. 2012.

CONDEGE, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais. **Presos irregulares são detectados pelo “Defensoria Sem Fronteiras” em Manaus.** 2017. Disponível em: <http://condege.institucional.ws/noticias?start=105><. Acesso em: 15 out. 2019.

CONSTANT, Benjamin. **Escritos de Política.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CINTRA, Antônio Carlos Fontes. Legitimação da Defensoria Pública para propor Ação Civil Pública. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 46, n. 184, out./dez, 2009. Disponível: ><https://www2.senado.leg.br><. Acesso em: 15 mar. 2020.

CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da pesquisa de satisfação e imagem do CNMP e do Ministério Público.** Julho, 2017. Disponível: >http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_da_pesquisa_CNMP_V7.pdf<. Acesso em: 10 set. 2019.

DANTAS, Alexandre Fernandes. Acesso à Justiça e assistência jurídica gratuita no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XIV, n. 87, abr. 2011.

DINIZ, M. B.; DINIZ, M. M. **Um indicador comparativo de pobreza multidimensional a partir dos objetivos do desenvolvimento do milênio.** Economia Aplicada, v. 13, n. 3, 2009, p. 399-423.

DPDF, Defensoria Pública do Distrito Federal. **Resolução nº 199**, 05 abr. 2019. Aprova a relação geral de antiguidade dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal em atividade. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-199-2019.pdf><. Acesso em: 10 set. 2019.

DPEAC, Defensoria Pública do Estado do Acre. **Lotação dos defensores públicos**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.ac.gov.br/wps/wcm/connect/f5161280495b841d882ab8f9b0a1cb56/Lota%C3%A7%C3%A3o+do+Defensores.pdf?MOD=AJPERES><. Acesso em: 12 set. 2019.

DPEAL, Defensoria Pública do Estado de Alagoas. **Transparência**. 2019. Disponível: >http://www.defensoria.al.gov.br/#/transparencia/remuneracoes?_k=a7liif<. Acesso em: 08 set. 2019. DPEAM, Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **Transparência e acesso a informação**. Disponível em: ><https://www.defensoria.am.def.br/pessoal><. Acesso em: 12 set. 2019.

DPEAP, Defensoria Pública do Estado do Amapá. **Estrutura**. 2019. Disponível: ><https://defenap.portal.ap.gov.br/interno.php?dm=490><. Acesso em 08 set. 2019.

DPEBA, Defensoria Pública do Estado da Bahia. **Estrutura Organizacional**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.ba.def.br/estrutura-organizacional/defensores-publicos><. Acesso em: 08 set. 2019.

DPECE, Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. **Relação dos defensores ativos**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.ce.def.br/institucional/defensores-publicos/lista-de-defensores/><. Acesso em: 07 set. 2019.

DPEES, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. **Transparência – gestão de pessoas**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.es.def.br/site/index.php/transparencia-gestao-de-pessoas/><. Acesso em: 01 ago. 2019.

DPEGO, Defensoria Pública do Estado do Goiás. **Defensoria**. 2019. Disponível: >http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=3&Itemid=104<. Acesso em: 06 set. 2019.

DPEMA, Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **Gestão de pessoas 2019**. 2019. Disponível: >https://defensoria.ma.def.br/transparencia/index.php/Servico_anual/relacao_remuneracao_anual<. Acesso em: 07 set. 2019.

DPEMT, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso. **Defensoria Pública completa 20 anos em Mato Grosso transformando a vida da população carente, mesmo sem estrutura**. 2019. Disponível: ><http://www3.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/14442-defensoria-p%C3%BAblica-completa-20-anos-em-mato-grosso-transformando-a-vida-da-popula%C3%A7%C3%A3o-carente-mesmo-sem-estrutura><. Acesso em: 06 set. 2019.

DPEMS, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul. **Portal da Transparência**. 2019. Disponível: ><http://intranet.defensoria.ms.gov.br/portais/transparencia/home.jsf><. Acesso em: 26 ago. 2019.

DPEMG, Defensoria Pública de Minas Gerais. **Detalhamento quadro de pessoas**. 2019. Disponível: ><https://www.defensoria.mg.def.br/transparencia/detalhamento-do-quadro-de-pessoas/><. Acesso em: 24 ago. 2019.

DPEPA, Defensoria Pública do Estado do Pará. **Lotacionograma de Defensores Públicos**. 2019. Disponível: ><http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/Lotacionograma.aspx><. Acesso em: 12 set. 2019.

DPEPB, Defensoria Pública do Estado da Paraíba. **Institucional – defensores**. 2019. Disponível: ><https://defensoria.pb.def.br/defensores.php><. Acesso em: 07 set. 2019.

DPEPR, Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Quadro de servidores e membros ativos**. Referência março de 2019. 2019. Disponível: >http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Transparencia/Pessoal/2019/03Folha_d_e_pagamento_do_mes_de_marco_em_pdf.pdf<. Acesso em: 07 set. 2019.

DPEPE, Defensoria Pública do Estado do Pernambuco. **Relação defensores públicos**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.pe.def.br/defensoria/sites/defensoriape/pdf/antiguidades31052018.pdf><. Acesso em: 07 set. 2019.

DPEPI, Defensoria Pública do Estado do Piauí. **Servidores 2018**. 2018. Disponível: ><http://www.defensoria.pi.def.br/servidores-2018/><. Acesso em: 07 set. 2019

DPERJ, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Servidores ativos**. 2019. Disponível: ><http://transparencia.rj.def.br/gestao-pessoas/servidores-ativos><. Acesso em: 24 ago. 2019.

DPERN, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Quem somos**. 2019. Disponível: ><https://www.defensoria.rn.def.br/pagina/quem-somos><. Acesso em: 07 set. 2019.

DPERS, Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. **Defensores Públicos**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.rs.def.br/defensores-publicos><. Acesso em: 26 ago. 2019.

DPERR, Defensoria Pública do Estado de Roraima. **Conheça a DPE: histórico**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.rr.def.br/institucional/conheca-a-dpe><. Acesso em: 05 set. 2019.

DPERO, Defensoria Pública do Estado de Rondônia. **Defensores Públicos do Estado de Rondônia**. 2019. Disponível: ><https://www.defensoria.ro.def.br/site/index.php/defensores-publicos><. Acesso em: 10 set. 2019.

DPESC, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. **História da Defensoria Pública no Brasil e no Estado de Santa Catarina**. 2019. Disponível: ><http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/institucional><. Acesso em: 10 set. 2019.

DPESP, Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública do Estado: quem somos**. 2019. Disponível: ><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868><. Acesso em: 27 jul. 2019.

DPESE, Defensoria Pública do Estado de Sergipe. **Recursos humanos**. 2019. Disponível: >https://www.defensoria.se.def.br/?page_id=19937<. Acesso em: 08 set. 2019.

DPETO, Defensoria Pública do Estado do Tocantins. **Defensoria no Estado**. 2017. Disponível: > <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/23476><. Acesso em: 20 jul. 2019.

DPETO, Defensoria Pública do Estado do Tocantins. **Mapa da Defensoria no Estado do Tocantins**. Palmas, s.d. p. 2, color.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória incerta: A Índia e suas contradições**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: A teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

EBC, Empresa Brasil de Comunicação. ECA faz 29 anos e ainda enfrenta desafios na implementação. **Agência Brasil**, 2019. Disponível: > <https://agenciabrasil.ebc.com.br> <. Acesso em: 01 fev. 2020.

FELONIUK, Wagner. Números do Poder Judiciário brasileiro: expansão de atuação e comparação com sistemas europeus. **Revista Jus Navigandi**, v. 24, n. 5738, 18 mar. 2019.

FIELD, ANDY. **Descobrimo a Estatística Usando o SPSS [recurso eletrônico]**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

FIGUEIREDO, Fabiana. **Com 30 anos e sem concurso público, Defensoria Pública do AP dá posse a 40 novos profissionais**. 2019. Disponível: ><https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/03/26/com-30-anos-e-sem-concurso-publico-defensoria-publica-do-ap-da-posse-a-40-novos-profissionais.ghtml><. Acesso em: 08 set. 2019.

GONÇALVES, G.V.O.; BRITO, L. C. S.; FIGUEIRA, Y. V. G. S. **IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretária de Reforma do Judiciário, 2015.

GUEDES, Luciano da Silva; BRITO, Jorge Luis Silva. Caracterização socioeconômica da microrregião geográfica de Araguaína. **Observatorium: Revista eletrônica de geografia**, v.6, out. 2014. p. 91-103.

HELENA, Eber Z. Santa. Justiça distributiva na Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls. **Senado**, edição 45, n. 178, abr./jun. 2008, p. 337-346.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. 2019. Disponível: ><https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to.html><. Acesso em: 27 set. 2019a.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil/Tocantins/Araguaína**. 2019. Disponível: ><https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/araguaina/panorama><. Acesso em: 26 set. 2019b.

_____. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2017: Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil**. 2018. Disponível: >http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:a2eOzjO_4Z4J:ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2017/tabua_de_mortalidade_2017_analise.pdf+&cd=13&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br<. Acesso em: 26 set. 2019c.

_____. **Araguaína, Tocantins-TO, Histórico.** Disponível: >
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/tocantins/araguaina.pdf><. Acesso em: 26 set. 2019d.

_____. **Pobreza aumenta e atinge 54,8 milhões de pessoas em 2017.** 2018. Disponível:
 ><https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017><. Acesso em: 28 set. 2019.

_____. **Regiões de Influência das Cidades 2007.** Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Homicídios Brasil por Município.** 2018. Disponível: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência.** 2018. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

_____. **Atlas da Violência: retratos dos municípios brasileiros.** Rio de Janeiro: IPEA : Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente: A Necessária Efetivação dos Direitos Fundamentais.** Pensando o Direito no Século XXI v. 5. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2012.

MAFFESOLI, Michel. **A conquista do presente.** Natal (RN): Argos, 2001.

MARIANO, Silvana; SOUZA, Márcio Ferreira. Autonomia feminina e concepções de direito entre mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família. **Revista Em Pauta**, n. 44, v. 17, jul./dez. 2019, p. 165-180.

MARIN, Solange Regina; QUINTANA, André Marzulo. Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da teoria de justiça de John Rawls? **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, Sept./Dec. 2012. ISSN 1980-5527, vol.16 n° 3.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; SILVA, Larissa Clare Pochmann da. Acesso à Justiça: uma releitura da obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a partir do Brasil, após 40 anos. **Questio Iuris**, vol. 08, n. 03, 2015, p. 1827-1858.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito Constitucional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MÉNARD, C. Markets as institutions versus organizations as markets? Disentangling some fundamental concepts. **Journal of economic behavior and organizations**, v. 28, n. 2, 1995, p. 161- 182.

MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública; DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho de 2017.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública : Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

MILL, John Stuart. **On Liberty.** Edited by Edward Alexander. Ontário: Broadview Literary Texts, 1999.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. **Água um recurso cada vez mais ameaçado**. 2013. Disponível: https://www.mma.gov.br/estruturas/sedr_proecotur/_publicacao/140_publicacao09062009025910.pdf<. Acesso em: 09 set. 2019.

MORAIS, Itamar Araújo. **Cidade de Araguaína. (TO):** Enquanto cidade média no contexto regional. 2014. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2014.

MOURA, T. W. *et al.* **Mapa da Defensoria Pública**. Brasília: ANADEP : IPEA, 2013.

NASCIMENTO, D. da C. *et al.* Testes de Normalidade em Análises Estatísticas: uma orientação para praticantes em ciências da saúde e atividade física. **Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte**, v. 14, n. 2, 2015, p. 73-77.

NERY JÚNIOR, Néelson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos ídolos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

OLIVEIRA, Rógerio Nunes de. **Assistência Jurídica Gratuita**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde. **Relatório de 30 anos de SUS, que SUS para 2030?** Brasília: OPAS, 2018.

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Ordenações e leis do Reino de Portugal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Typ. Do instituto Philomathico, 1870.

OUTEIRO, Gabriel M. de; Oliveira, Maria C.C.; Nascimento, Durbens M. do. A justiça como equidade de Rawls e a igualdade de Amartya Sen: uma releitura na construção de um sistema de proteção de direitos fundamentais. **Revista do Direito Público**, v. 11, n.2, ago. 2016, p. 47-81.

OUTEIRO, Gabriel Moraes de; NASCIMENTO, Durbens Martins. A igualdade de capacidades e funcionamentos de a. Sen e o desenho institucional do direito social à moradia. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 11, nov. 2019, p. 26436-26452.

PINHEIRO, Maurício M. Saboya. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. **IPEA**, Texto para discussão n. 1794, nov. 2012, p. 1-51.

PORTAL ACTION. **Técnicas Não Paramétricas: 4 - teste de Kruskal-Wallis**. 2019. Disponível: ><http://www.portalaction.com.br/tecnicas-nao-parametricas/teste-de-kruskal-wallis><. Acesso em: 20 mar. 2020.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à Lei da Defensoria Pública**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Laísa Lopes. Família Acolhedora e a preservação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 5, 2018, p. 57-64.

SADEK, Maria Teresa Aina. Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma. **Revista Opinião Pública**, v. 10, n. 1, maio 2004, p. 01-62.

SANTOS, Roberto Souza. A construção da rodovia BR-153 na fronteira e urbanização da cidade de Araguaína, Tocantins. **Novos Cadernos NAEA**, v. 20, n. 3, set-dez 2017, p. 97-114.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **Desigualdade Reexaminada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SEPLAN, Secretaria do Planejamento e Orçamento. **Perfil socioeconômico dos municípios**. Palmas: Secretaria do Planejamento e Orçamento, 2017.

SILVA, Gárdia Rodrigues; KREEL, Olga Jubert Gouveia. O Movimento Mundial de Acesso à Justiça e os Caminhos para a Prestação de Assistência Jurídica Gratuita. **Revista da ESMAL**, n. 6, nov. 2017, p. 227-247.

SILVA, Fábio de Sá. “É possível, mas agora não”: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. **IPEA**, texto para discussão n. 1567, jan. 2011, p. 1-39.

SILVA, Enid Rocha A; GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. **IPEA**, texto para discussão n. 979, ago. 2003, p. 1-111.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; MELLO, Simone Guerresi de; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. p. 209-242.

SILVA, Roberto Antero da. **Desigualdades socioespaciais na cidade média de Araguaína-TO**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Ciências e Tecnologias, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Fortaleza, 2016.

SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos morais**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

SODRÉ, Reges; RAMIRES, Júlio Cesar de L. Contribuições ao estudo de cidades médias: Araguaína, Gurupi e Palmas, no Tocantins. **Novos Cadernos NAEA**, v. 20, n. 1, jan-abr 2017, p. 169-188.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. **A Defensoria Pública e o acesso à justiça penal**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas uma revisão a literatura. **Sociologias**, n. 16, jul./dez. 2006, p. 20-45.

TOCANTINS, Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Resolução - CSDP nº 170, de 01 de março de 2018. Dispõe sobre parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita, bem como sobre os casos de denegação da providência pelo membro, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. **Diário Oficial do Estado**, n. 5.064, 05 mar. 2018.

UFSCAR, Universidade Federal de São Carlos. **Técnicas de Amostragem**. 2018. Disponível em: <http://www.ufscar.br/jcfogo/EACH/Arquivos/Material_Aula_2.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2018.

VIDIGAL, Eliane Soares. **Capabilidade e Desenvolvimento em Amartya Sen**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale dos Rios dos Sinos, 2017.